

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de renda e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 255

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (*)

Decreto-lei n. 1.717, de 30 de outubro de 1939.

Decreto-lei n. 1.718, de 30 de outubro de 1939.

Decreto-lei n. 1.719, de 30 de outubro de 1939.

Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939.

Decreto n. 4.489, de 5 de agosto de 1939.

Decreto n. 4.513, de 12 de agosto de 1939.

Decreto n. 4.807, de 24 de outubro de 1939.

Decreto n. 4.815, de 30 de outubro de 1939.

Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de outubro de 1939

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de outubro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 21 e 30 de outubro de 1939.

Ministério da Agricultura — Decretos de 30 de outubro de 1939.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Decreto de 30 de outubro de 1939.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Superior, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e da Divisão do Pessoal Civil.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Inspeção Geral de Iluminação.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Escola Nacional de Agronomia, do Departamento de Administração e da Divisão de Material.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.717 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 967:704\$4, para pagamento de auxílios devidos às empresas de fiação de seda nacional e à Inspeção Regional de Sericicultura de Barbacena.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de novecentos e sessenta e sete contos, setecentos e quatro mil e quatrocentos reais (967:704\$4), correspondente à diferença entre a arrecadação, em 1937, da taxa de 4 %, incorporada aos artigos da classe 7ª da atual Tarifa Alfandegária, e o crédito orçamentário respectivo, afim de ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) dos auxílios devidos às empresas de fiação de seda nacional legalmente habilitadas (3 %) e à Inspeção Regional de Sericicultura de Barbacena (1 %), deduzidas as despesas de fiscalização, conforme dispõe o Decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.718 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Cria as funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia, competindo aos funcionários designados para exercer as referidas funções a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) e dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) respectivamente.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.719 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 572:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de quinhentos e setenta e dois contos de réis (572:000\$0) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 6, do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Verba 2 — Material

II — Material de Consumo

S/c. n. 11 —	Matérias primas, produtos manufaturados, etc.	
	14) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	1:500\$0
S/c. n. 12 —	Combustíveis, explosivos, etc.	
	07) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	1:500\$0
S/c. n. 13 —	Medicamentos, drogas, etc.	
	20) Serviço de Assistência a Psicopatas, etc.	
	a) Hospital Psiquiátrico	100:000\$0
S/c. n. 16 —	Alimentação, dietas, etc.	
	05) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	25:000\$0
	10) Serviço de Assistência a Psicopatas, etc.	
	a) Hospital Psiquiátrico...	442:000\$0 467:000\$0

III — Diversas Despesas

S/c. n. 20 —	Iluminação, força motriz e gás.	
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	2:000\$0
		572:000\$0

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.720 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Atribue ao Departamento Administrativo do Serviço Público a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Compete ao Departamento Administrativo do Serviço Público, além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei;

a) propor ao Presidente da República as medidas que julgar convenientes à construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados aos serviços públicos civis;

b) estabelecer um sistema de normas e padrões para a construção desses edifícios;

c) rever os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edifícios;

(*) Em suplemento à edição de hoje.

d) fiscalizar, quando necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estado.

Art. 2.º Dependem da autorização prévia do Presidente da República e estão sujeitas à revisão do Departamento as obras que importem construção, remodelação ou adaptação dos edifícios, salvo as de simples conservação, que podem ser autorizadas pelos Ministros de Estado.

Art. 3.º Os projetos de obras não serão submetidos ao Presidente da República sem o parecer do Departamento.

Art. 4.º Os trabalhos a que se refere o art. 1.º serão executados pela Divisão de Material, que para esse fim será reorganizada. A execução destes trabalhos será realizada por funcionários requisitados e por extranumerários admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campô.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DECRETO N. 4.489 — DE 5 DE AGOSTO DE 1939

Aprova projeto e orçamento, na importância de 16:474\$037, para a cobertura de proteção de embarque de açúcar, em Santa Rita, no Porto de Recife.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Pernambuco, concessionário do porto do mesmo Estado e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 2.543, de 13 de julho findo, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à cobertura de proteção por ocasião de embarque de açúcar, sobre a esteira transportadora, em Santa Rita, no Porto de Recife.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de réis 16:474\$037 (dezesseis contos quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta e sete réis), correrão à conta do Estado concessionário, de conformidade com o contrato em vigor, e, ultimadas as obras a que se refere o artigo único, deverá o concessionário apresentar a relação das despesas que houverem sido realmente feitas, afim de serem levadas à conta de capital do porto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(C. 8.923 -- 30-10-39 -- 36\$7).

DECRETO N. 4.513 — DE 12 DE AGOSTO DE 1939

Aprova orçamentos, na importância total de 4.047:472\$972, para a construção de trechos de cais e montagem da ponte de carvão, no Porto de Recife.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Pernambuco, concessionário do porto do mesmo Estado e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 2.562, de 15 de julho próximo findo, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção dos trechos de cais de 10 metros e 4m,50 d'água, incluindo aterro, e montagem da ponte de carvão, adquirida pelo Governo do mesmo Estado no ano de 1928.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo dos orçamentos ora aprovados, na importância total de 4.047:472\$972 (quatro mil e quarenta e sete contos quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e dois réis), correrão à conta do Estado concessionário, de conformidade com o contrato em vigor, e, ultimadas as obras a que se refere o artigo único, deverá o concessionário apresentar a relação das despesas que houverem sido realmente feitas, afim de serem levadas à conta de capital do porto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(C. 9.933 -- 30-10-39 -- 36\$7).

DECRETO N. 4.807 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1939

Declara de utilidade pública a "Associação Aliança dos Cegos".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Associação Aliança dos Cegos", com sede nesta Capital, a qual satisfaz as exigências do art. 1.º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da citada lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a "Associação Aliança dos Cegos", com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(C. 9.027 -- 30-10-39 -- 14\$3).

DECRETO N. 4.815 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe H, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, cuja dotação foi aproveitada no preenchimento de cargo vago da classe I, da mesma carreira, com a promoção de Mariano Barbosa.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Antônio Eduardo de Lenhoff Brito, no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 156, letra d, da Constituição Federal.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE.

REMOVER, POR CONVENIÊNCIA DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ARTIGO 32, DA LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936:

Lídio da Silva Gomes, Escrevente da classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Quartel General da 1.ª Região Militar para a Inspetoria de Engenharia.

Francisco Xavier Pessoa Monteiro, Escrevente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra da Fábrica do Realengo para o Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Asclepiades Avelar Costa, Escrevente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Remonta e Veterinária do Exército para a Inspetoria de Engenharia.

TRANSFERIR:

Por conveniência do serviço, de acordo com o § 2.º, do artigo 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, combinado com o § 1.º do artigo 20, do Regulamento expedido com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Luiz de Aguiar Vasconcelos, do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir em São Salvador — 6.ª Região Militar.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 31 de agosto de 1939, que transferiu Alcides Silva, do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir em São Salvador — 6.ª Região Militar.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Ao coronel reformado Carlos Artur Passos Pimentel, no cargo de Professor catedrático, Padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos da letra e, do artigo 156, da Constituição Federal.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.583-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alaliba Pedro de Campos, no cargo da classe E, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, na vaga resultante da promoção do respectivo titular João Cabral de Lemos.

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.913-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 65 e seus parágrafos, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, o decreto de 22 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, à classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dante Alberti.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.913-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 22 de abril de 1939, de promoção de Dante Alberti, publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, nos termos do artigo 65 e seus parágrafos, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Sílvia Justo da Silva, do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Antônio dos Santos Filho.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com os artigos 41 e 40, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Renato Jones Garboggini, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Carolina Lami de Miranda.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O bacharel Adamastor de Oliveira Lima para exercer o cargo, em comissão, padrão N, de Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, de acordo com o art. 10 do Decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.103 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos n. 1.515 dirigida a Vossa Excelência, em 21 de agosto último, este Departamento propôs a criação, devidamente fundamentada, das funções gratificadas do Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as quais deveriam corresponder, respectivamente, a 300\$0 e 200\$0 mensais.

2. Acompanhou a referida exposição o projeto de decreto-lei que consubstanciaria a medida em apreço.

3. Esse projeto além de conter a disposição de que entraria em vigor na data da publicação, consignava, ainda, a abertura de um crédito especial para atender a sua execução, no corrente exercício.

4. Acontece, entretanto, que Vossa Excelência houve por bem encaminhar o processo em causa ao Ministério da Fazenda.

5. Considerando a necessidade de se pôr em prática um programa de rigorosa economia em razão do vulto de compromissos a liquidar, e também por faltar menos de três meses para o encerramento do atual exercício, o titular da Fazenda opinou, porém, no sentido de que o ato visado tivesse vigência a partir de janeiro próximo vindouro, o que mereceu aprovação de Vossa Excelência.

6. Na conformidade do exposto, este Departamento tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência um substitutivo do projeto de decreto-lei, anexo, elaborado na forma do parecer do Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 1.718 em 30-10-39.)

2.118 — Em 28 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Agricultura, relativa à extinção de um cargo excedente da classe H, da carreira de Médico Clínico, do Quadro único, daquele Ministério, vago em virtude da promoção de Mariano Barbosa, e, consequentemente, o aproveitamento do saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, no preenchimento de um cargo da classe I, da referida carreira, que está vago, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a partir de 2 de setembro deste ano.

2. De acordo com a legislação em vigor e as normas aprovadas por Vossa Excelência, para o preenchimento de cargos vagos, de tabela, pela promoção de funcionário, ocupante de cargo de classe inferior em que houver excedentes, será suficiente adicionar-se ao seu vencimento a diferença que faltar para completar o do cargo da classe superior.

3. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor a substituição do projeto de decreto apresentado pelo que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 4.815, em 30-10-39.)

2.101 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de propor a Vossa Excelência as admissões a seguir enumeradas, como auxiliares de escrita de 5ª classe, extranumerários-mensalistas deste Departamento:

Elza de Almeida
Ligia Pacheco de Magalhães
Leônia Koch Freire.

2. As duas primeiras já desempenham as funções de auxiliar técnico e a terceira trabalhou, satisfatoriamente, como extranumerário-tarefeiro no censo ultimamente concluído por este Departamento.

3. Em virtude de vaga existente não haverá aumento do número de mensalistas da tabela em vigor, nem alteração da despesa correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27/10/1939. — G. VARGAS.

2.073 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a expedição do Decreto-lei número 1.628, de 26 de setembro findo, e do Decreto n. 4.705, da mesma data, ficaram estabelecidas as novas regras para a concessão de diárias a funcionários e extranumerários da União, ficando revogadas todas as disposições anteriores sobre o assunto.

2. Em vista disso, o senhor ministro da Agricultura, na exposição de motivos anexa, faz ponderações concernentes às diárias a que fizeram jus, até à data da publicação daqueles atos, os extranumerários do Ministério a seu cargo, sugerindo a revigoração da tabela adotada para tal fim no exercício de 1938.

3. Não há, porém, necessidade de revigorar quaisquer tabelas ou disposições relativas ao assunto, por isso que o Decreto-lei número 1.628 e o Decreto n. 4.705, acima aludidos, só podem produzir efeitos depois da data em que foram publicados.

4. Todas as diárias a que tenham feito jus, anteriormente, quer funcionários, quer extranumerários dos diferentes Ministérios, devem ser pagas de acordo com as disposições que, então, regulavam a espécie.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que nenhum impedimento legal existe à sugestão do senhor ministro da Agricultura, visto como, só depois de 26 de setembro findo, começou a vigorar o atual sistema de pagamento de diárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27/10/1939. — G. VARGAS.

2.088 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo processo em que o ex-trabalhador de 2ª classe, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Adalberto de Azevedo Drummond — pede o amparo do Estado, por sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

2. Trata-se de extranumerário admitido a 7 de fevereiro de 1933 e dispensado a 31 de dezembro de 1938, "por falta de assiduidade ao serviço".

3. Essa falta de assiduidade, porém, pelo que se verifica no processo, decorreu do estado de saúde do requerente, que, a 31 de maio do ano passado, entrou no gozo de 4 meses de licença, por estar atacado de tuberculose pulmonar.

4. Não tendo sido prorrogada essa licença, o requerente deixou de ser reconduzido para o atual exercício financeiro, sendo considerado dispensado a 31 de dezembro último.

5. O seu caso, porém, é idêntico ao de vários outros extranumerários enfermos, que vêm sendo licenciados na forma da legislação em vigor, até que seja regulamentado o entre em funcionamento o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, criado pelo Decreto-lei n. 268, de 1938.

6. Assim sendo, cumpre tornar sem efeito a dispensa de Adalberto de Azevedo Drummond e considerá-lo reconduzido para o corrente ano, depois de submetê-lo a inspeção de saúde, para fins de licenciamento, de acordo com o art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

7. Essa é, aliás, a norma preconizada por este Departamento na exposição de motivos n. 410, de 14 de março último, aprovada por Vossa Excelência, cabendo, ainda, salientar, que este Departamento, nos ofícios ns. 1.269 e 1.365, respectivamente de 25 de julho e de 15 de agosto do corrente ano, dirigidos ao Ministério da Guerra, opinou de maneira idêntica com relação a outros dois extranumerários que se encontravam nas condições do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27/10/1939. — G. VARGAS.

2.102 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo, originário dos requerimentos em que Luiz de Sousa Arêas, funcionário da Procuradoria Geral do Distrito Federal, recorre do despacho do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que indeferiu, em face do critério adotado na exposição de motivos n. 767, de 13 de maio último, o seu pedido de aproveitamento no cargo inicial da carreira de Comissário, do Quadro II, do Ministério respectivo.

2. Na referida exposição de motivos, ao examinar a situação análoga de outros interessados, classificados, como o requerente, no concurso realizado, em 1935, para provimento no cargo de Comissário de Polícia, e, atendendo às ponderações do Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal, transmitidas a Vossa Excelência pelo Senhor Ministro da Justiça, em aviso de 19 de abril do corrente ano, este Departamento opinou, favoravelmente, por que não se aplicassem, no caso, as disposições do Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março do atual exercício, isto porque

"Salienta o Senhor Chefe de Polícia que o concurso prestado pelos requerentes foi realizado há mais de cinco anos e cifrou-se em provas simples de natureza meramente intelectual, que não permitiam apurar os requisitos que o aperfeiçoamento da técnica policial vem exigindo".

3. Aprovada, por Vossa Excelência essa sugestão, em despacho exarado na referida exposição de motivos, firmou-se, na espécie, a jurisprudência pacífica alvitrada pela Chefia de Polícia.

4. Estabelecido tal critério, o recurso estaria prejudicado se não fôra a arguição do impetrante contra a nomeação de outros candidatos, classificados no mesmo concurso em que se habilitou.

5. Relativamente à inobservância da ordem de classificação, quando, na vigência do Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, se verificaram as várias nomeações apontadas, a reclamação não se fortalece, visto como não se consignava no mesmo decreto-lei a obrigatoriedade de ser guardada a classificação dos habilitados, havendo o recorrente, nesse particular, invocado e transcrito um dispositivo que aquele decreto-lei não contém.

6. Igualmente não aproveitaria à pretensão as regras estabelecidas pelo Decreto-lei n. 1.151 citado, que, apenas, autorizava e não obrigava o aproveitamento de candidatos classificados nos diversos concursos, ficando ao Governo a faculdade de nomear ou não esses candidatos.

7. Muito menos o Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último, que consolidou as disposições dos que anteriormente regularam a matéria, ampara o princípio defendido pelo requerente.

8. Merecerá, talvez, consideração, o aspecto que o caso oferece, tendo em vista a situação desigual do impetrante, si posta em confronto com a dos candidatos já nomeados, que prestaram o mesmo concurso, a que não se reconheceu, aliás, desejado mérito do ponto de vista da técnica policial moderna.

9. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de esclarecer que a medida geral consubstanciada na exposição de motivos n. 767, de 13 de maio

do corrente ano, referida de início, acautela o interesse da administração policial e deve ser mantido, convido, entretanto, ser apreciado pelo Ministério da Justiça o tratamento diferente reclamado pelo peticionário no seu recurso de fls.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27-10-39. G. VARGAS.

2.104 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o telegrama anexo, em que Renato Cunha, referindo-se a um memorial sobre sociedades de economia coletiva, por ele enviado a Vossa Excelência, solicita providências a respeito do regulamento alusivo ao mesmo assunto e elaborado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. O memorial, aludido no telegrama em causa, foi encaminhado em 5 de setembro do ano próximo passado, pela Secretaria da Presidência da República, expediente n. P. R. 13.620-38, ao Ministério da Fazenda, com o despacho "arquite-se".

3. Com relação ao regulamento elaborado pela Diretoria das Rendas Internas, acha-se no Ministério da Fazenda, conforme declara o signatário do telegrama em questão.

4. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço, tem a honra de sugerir a sua remessa ao Ministério citado, afim de que possa o assunto ser convenientemente esclarecido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27-10-39. G. VARGAS.

2.109 — Em 27 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo originado por um ofício do Senhor Ministro da Educação e Saúde, em o qual solicita a abertura de um crédito especial de 98:400\$0, afim de atender, no presente exercício, às despesas com a Seção de Assistência Social da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

2. O Senhor Ministro da Fazenda, ouvido a respeito, opinou pela audiência deste Departamento, em face das normas de atividade dessa seção ainda não terem sido estabelecidas.

3. Examinando o assunto em questão, este Departamento não julga oportuna a autorização, por isso que a natureza das atribuições da seção permite que funcione, provisoriamente, em dependência de qualquer dos vários edifícios do Ministério, até que seja possível instalar-se, definitivamente, no prédio em construção; as despesas destinadas à adaptação e montagem ficam, desse modo, prejudicadas.

4. Relativamente ao que discrimina para o pessoal extranumerário, este Departamento acha mais conveniente lotar-se, a seção, dos servidores que se tornarem necessários, escolhidos entre os médicos, engenheiros, técnicos de educação e enfermeiros existentes nos quadros do pessoal do Ministério da Educação.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja concedida a autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 27-10-39. — G. VARGAS.

2.119 — Em 28 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Anibal da Mota, Operário de Obras, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, julgando-se amparado pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março deste ano, pede o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, visto ter sido habilitado em concurso e exercer função pública há mais de um ano.

2. Em carta anterior, dirigida a Vossa Excelência, o requerente, dizendo-se prejudicado, solicitou a revisão de um artigo, que não citou, do Decreto-lei n. 1.151, referido.

3. Tratava-se, como se vê, de pedido que não esclarecia o seu objetivo, nem a situação do interessado.

4. Todavia, relacionando-se esse pedido com o Decreto-lei mencionado, que autorizava o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 1936, e que exercessem cargo ou função pública há mais de um ano, este Departamento esclareceu que se o interessado se encontrasse nesta situação estaria amparado pela legislação reguladora do assunto, podendo, assim, ser aproveitado, respeitada, porém, entre os que se encontrassem nas mesmas condições, a ordem de classificação, e, nesta conformidade, opinou pelo arquivamento da carta aludida, na Exposição de Motivos n. 1.797, de 29 de setembro último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

5. O peticionário, pleiteando o seu aproveitamento, salienta, agora, o concurso que possui e a função pública que exerce.

6. A Diretoria do Pessoal daquele Ministério esclarece que o concurso em que se habilitou o requerente foi realizado, em 1936, para provimento de cargos de Operário de 3ª classe da Diretoria do Armamento da Marinha.

7. A Lei n. 284, de 1936, adotando o princípio geral da formação de carreiras para o funcionalismo civil federal, reajustou, entre

outros, o cargo de Operário de 3ª classe daquela Diretoria, na carreira de Operário de Armamento, que foi, desde logo, considerada extinta.

8. Trata-se, pois, de pedido que contraria a Resolução do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, n. 1.801, de 1937, pela qual ficou esclarecido não ser possível nomeação de candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à vigência daquela lei, para cargos que hoje integram carreiras consideradas extintas.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar pelo seu indeferimento, desde que, pelo motivo exposto, não pode o interessado ser aproveitado no lugar que pretende, nem beneficiar-se do Decreto-lei n. 1.151, invocado, ora revogado, e cujas disposições foram consolidadas pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 28-10-39. — G. VARGAS.

2.116 — Em 28 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos submetida à consideração de Vossa Excelência e encaminhada a este Departamento, o Ministério da Viação justifica a expedição dos anexos projetos de Decretos, relativos ao provimento do cargo da classe J da carreira de oficial administrativo do Quadro XIV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Antônio dos Santos Filho.

2. A esse cargo foi promovido, por antiguidade, por Decreto de 22 de abril do corrente ano, o oficial administrativo, Dante Alberti.

3. Sucede, porém, que, com a nova publicação da classificação básica, no "Diário Oficial" de 14 de julho último, o funcionário promovido ficou colocado em situação inferior à de Sílvia Justo da Silva, a quem caberia, portanto, a promoção, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência daquele Ministério.

4. Nestas condições, e tendo em vista o que estabelece o Regulamento de Promoções no art. 65 e parágrafos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos Decretos juntos, que virão normalizar a situação exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Assinados os Decretos.

2.115 — Em 28 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura, sugerindo alterações no Decreto-lei n. 933 de 7 de dezembro de 1938, que se refere ao ensino veterinário, enviou à consideração de Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei, em que se contem essas modificações e outras providências.

2. Acontece, porém, que, aprovada, em 19 de outubro corrente, por Vossa Excelência a exposição de motivos, n. 1.936, de 16 do mesmo mês, ficou constituída a Comissão que, à vista do respectivo ante projeto, já elaborado e outros elementos, que lhe forem presentes, deverá formular, no prazo de trinta (30) dias, o projeto definitivo do regimento geral da Escola Nacional de Veterinária.

3. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, afim de ser remetido à referida Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-10-39. — G. VARGAS.

2.062 — Em 26 de outubro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a solicitação do Ministério da Agricultura, no sentido de ser tornada sem efeito a transferência do escrivão, classe G, do Quadro Único daquele Ministério, Alcides Silva, para o Ministério da Guerra, feita por decreto de 31 de agosto próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 4 de setembro último.

2. A iniciativa desta e de outras transferências partiu deste Departamento que, deste modo, procurou resolver, em parte, a situação precária em que se encontravam os serviços no Ministério da Guerra, pela grande falta de pessoal.

3. Este Departamento propôs que se fizesse, mediante transferência, o provimento de vagas existentes na carreira de Escrivão, do Ministério da Guerra, porque o número de candidatos do sexo masculino, habilitados em concurso, era muito inferior ao de cargos vagos a preencher, aproveitando-se, assim, a oportunidade para se extinguir os cargos excedentes.

4. Deste modo, teve-se em vista atender às exigências dos serviços do Ministério da Guerra, regularizar as carreiras dos demais Ministérios e facilitar o aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso, sem, entretanto, prejudicar os funcionários transferidos.

5. Acontece que o funcionário aludido não se encontrava servindo na 3ª, onde estava lotado, como informou a Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura e, assim, com a transferência, sofrera grandes prejuízos.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. (Assinados decretos em 30-10-39.)

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Agricultura:

2.113, 2.110, 1.100, 2.098, 2.094, 2.091, 2.092, 2.081, de 28-10-39, (a 1ª) e 27-10-39 as demais, para respectivamente, o Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional de Produção Animal. Para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre, e para a Divisão de Caça e Pesca. Para a Divisão de Caça e Pesca. Para o Serviço de Meteorologia. Para a Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Para o Serviço de Estatística da Produção. Para o Serviço de Estatística da Produção. Para a Inspetoria Regional em Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo, Belo Horizonte, todas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ministério da Educação e Saúde:

2.099, 2.097, 2.089, 2.080, 2.075, de 27-10-39, respectivamente para a Escola de Educação Física e Desportos. Para o Serviço de Obras. Para a Secretaria de Estado. Para o Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal. Para a Faculdade de Direito do Recife.

Ministério da Fazenda:

2.095, 2.093, 2.090, 2.084, 2.083, 2.82, de 27-10-39, respectivamente, para a Contadoria Central da República. Para a Casa da Moeda. Para o Tribunal de Contas. Para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Santos e na Contadoria Central da República. Para a Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio G. do Sul. Para a Agência Fiscal em Itapema.

Ministério da Guerra:

2.096, 2.087, 2.086, de 27-10-39, respectivamente para a Fábrica de Juiz de Fora. Para o Hospital Militar em Campo Grande. Para a Fábrica de Itajubá.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

2.077, de 27-10-39, para o Instituto Sete de Setembro.

Ministério das Relações Exteriores:

2.112, de 28-10-39, para a Secretaria de Estado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

2.085, 2.072, 2.078, de 27-10-39, respectivamente para a 11ª Inspetoria Regional. Para a Secretaria de Estado. Para a Secretaria de Estado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

2.079, 2.076, 2.074, 2.114, de 27-10-39 (as 3 primeiras) e 28-10-39, respectivamente para a Estrada de Ferro Petrolina-Teresina. Para a Rede de Viação Cearense. Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Transferências:

Pelo Senhor Presidente da República foram despachados os seguintes processos relativos a transferência, encaminhados pelo DASP.:

Do Guarda-Aduaneiro, Gabriel Barreto do Couto, classe "F", Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para a carreira de Escrivão, da mesma classe e quadro do mesmo Ministério. — Exposição de Motivos n. 2.105, de 27-10-39. Aprovado em 27-10-39.

Do Servente de Oficina, Eduardo Bessa Pereira, classe "C", cargo extinto, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para a carreira de Maquinista Marítimo, da mesma classe do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda. — Exposição de Motivos n. 2.106, de 27-10-39. Aprovado em 27-10-39.

Do Guarda-Livros Ossian de Morven Calafange, classe "E", Quadro I, do Ministério da Fazenda, para mesma classe da carreira de Escrivão, do Quadro VIII, do mesmo Ministério. Exposição de Motivos n. 2.107, de 27-10-39. Aprovado em 27-10-39.

CORREÇÕES

No "Diário Oficial" de 28-10-39, página 25.641, na exposição de motivos n. 2.017, na 46ª linha deve ser acrescentado: "A Fazenda para informar".

No "Diário Oficial" de 30-10-39, página 25.740, 1ª coluna, 27ª linha, acrescente-se: "Exposição de Motivos n. 2.066, de 26-10-39. Aprovado em 27-10-39".

Na 31ª linha acrescente-se: "Exposição de Motivos n. 2.065, de 26-10-39. Aprovado em 26-10-39".

Na 35ª linha, acrescente-se: "Exposição de Motivos n. 2.064, de 26-10-39. Aprovado em 26-10-39".

Na 24ª linha, em vez de "Machado" leia-se: "Brochado".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.251-39 — Offício n. 296, de 2 de outubro de 1939, da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre a nova classificação básica da carreira de Veterinário Sanitarista, classe K, originada por requerimento de Leovegildo Pereira. Despacho: A classificação contra a qual se reclama foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de janeiro de 1939, e a petição está datada de 3 de junho de 1939, fora, portanto, do prazo estabelecido pelo Decreto-lei 1.174, de 27 de março de 1939.

Não pode, assim, ser apreciada a reclamação, convindo salientar que a promoção do requerente depende, apenas, do interstício legal. Restitua-se à C. E. A.

Em 29 de outubro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 6.824-39 — Irineu de Rezende, escriturário, classe C, Quadro VIII, Ministério da Fazenda, solicita transferência ou remoção para qualquer repartição da Capital do Estado de São Paulo, ou Santos. Despacho: O requerente é escriturário, classe C, e pede transferência para cargo de igual carreira da classe D, não podendo, por isso, ser atendido, porque a transferência só pode ser concedida para cargo da mesma classe ou de remuneração igual, e não como promoção.

Encaminhe-se ao S. P. F.

Em 29 de outubro de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 6.948-39 — Maria da Piedade Cantanhede de Almeida, escriturário, classe C, Quadro XXV — do Ministério da Viação, solicita transferências de Quadro e Ministério. Despacho: A requerente é escriturário da classe C, e pede transferência para cargo de igual carreira da classe E, não podendo, por isso, ser atendida, visto a transferência só poder verificar-se para cargo da mesma classe de remuneração igual.

Ao S. R. P. 2 (D. G. do D. C. T.).

Em 29 de outubro de 1939. — *Luiz Simões Lopes*

Encaminhamentos:

Offícios:

N. 1.853 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, sobre nomeação dos escriturários Genésio Pimentel Barbosa e Altino Pinto de Figueiredo.

N. 1.863 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre o aproveitamento de funcionários em disponibilidade.

N. 1.872 — Ao Sr. 1º Procurador da República, solicitando opinião deste Departamento sobre o pedido de Benedito Silva e outros funcionários da Imprensa Nacional sobre incorporação de gratificação de vencimentos.

N. 1.873 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, respondendo consulta sobre pagamento de diferença de vencimento assegurada pelo art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de decisão do D. A. S. P. e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 26 de outubro de 1939. (Processo n. 6.180/39).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO VIII — ALFANDEGAS

Carreira Escriturário

Classe F

1. Alfredo Vieira da Silva.
2. Carlos Aloys Buchele.
3. Domingos Ricardo dos Santos.
4. Pedro Paulo de Medeiros Junior.
5. Manoel Pedro da Silva Junior.
6. João Cyrillo Salles.
7. José Siqueira de Santa Clara.
8. Clementino Fausto Barcellos de Britto.
9. Pequillo Capella.
10. Manoel Brederodes dos Reis Lisboa.
11. José Pereira da Silva.
12. Domício Nunes Soares.
13. Philadelphio Lopes Duro.
14. Oswaldo Brasil Bandeira.
15. Aluizic Ferreira de Abreu.
16. Maximiano Freysleber.
17. Rômulo Serrano.
18. Minyas Cunha.
19. Martiniano Pinto Abreu.
20. Vicente Cavalcanti Pais Barreto.
21. Antônio Moraes Pereira da Costa.
22. Francisco de Moura Rezende.
23. Manoel Lopes Cyrillo.
24. Pedro de Alcantara Cruz.
25. José Gomes Maciel.
26. Fernando Rodrigues de Pinho.
27. Graciliano da Costa Garcia.

28. Aristogiton Nevez Espindola.
29. Cypriano Mendes da Silva.
30. Renato do Comte Leme.
31. Manoel Ferreira de Britto.
32. Oscar Dantas da Silva.
33. Antônio Norberto Pereira.
34. Pedro Dario Xavier dos Reis.
35. Claudio José da Silva Porto.
36. Carlos Bunselmeyer.
37. José João Soares Neiva Filho.
38. Alberto de Lorenzi.
39. Francisco Gumercindo Bessa.
40. Malvino Britto de Oliveira.
41. João Batista dos Reis.
42. Othilio Lupi.
43. José Pamplona.
44. Flodualdo Celestino de Goes.
45. Gil Furtado de Mendonça Menezes.
46. Antônio Capibaribe.
47. José Oliveira Loyola.
48. Antônio Ponce de Leão.
49. Guillard Moreira da Rocha.
50. Tito Oliveira Barros.
51. José Fontenelle de Medeiros.
52. Bernave Angelitino Martins.
53. Humberto de Carvalho Pinto.
54. Homero José da Silveira.
55. Orfila Furtado.
56. Henrique Gonçalves de Almeida.
57. Moacyr Martins Serra.
58. Praxedes do Nascimento.
59. Júlio Francisco de Melo.
60. Joaquim Cavalcanti Raposo.
61. Cassiano Ozório Rodrigues.
62. Horacio Pedro Leite.
63. Carlos de Alencastro Guimarães.
64. Tancredo Rodrigues dos Santos.
65. Francisco Prado Caldeira.
66. Antônio Gonçalves Chaves.
67. Carlos Metterniek Bompeixe.
68. José Alves de Oliveira.
69. Benedito Cabral.
70. Agostinho Teixeira Chaves Sampaio.
71. Manoel Duarte da Silva.
72. João Paulo de Freitas.
73. Tancredo Teixeira Coelho.
74. João Feliciano da Silva.
75. Albapeva Monteiro Arroxellas.
76. José do Patrocínio Silveira Caldas.
77. Luís Benevides Seabra de Melo.
78. Abdon Ferreira Gomes de Castro.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em : as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio dos Santos (proc. 2.394-939), Teotônio Alves dos Santos (proc. 963-939), Pedro Granado (proc. 2.989-939), Pedro Leonel Ferreira (proc. 11.481-939) e José Antônio da Silva (proc. 11.687), condenados pelas Justicas do Estado de São Paulo;

Otacílio Alberto dos Santos (proc. 4.485-939), condenado pelas Justicas do Estado da Bahia;

Heitor Rodrigues de Andrade (proc. 2.224-939), condenado pelas Justicas do Estado do Rio de Janeiro;

Hermínio Joaquim Ferreira (proc. 5.980-939), condenado pelas Justiças do Distrito Federal. — Indeferido.

Adelino Ferreira de Lima (proc. 2.151-939), Ananias de Oliveira Gomes (proc. 4.066-939) e Gustavo Tigre Coutinho (proc. 2.319-1939), condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional. — Arquivado-se.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Júlio Roeder, brasileiro naturalizado, solicitando permissão para continuar a residir na Alemanha. — Deferido até 29 de abril de 1940, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. 9.163-1939).

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento de G. L. Landsberg, pedindo autorização para importar papel com isenção de direitos aduaneiros, sem as restrições da portaria de 18 de julho último, para a revista "Brazilian-American", editada nesta capital. — Requeira, querendo, o registro, na forma do Decreto n. 3.010, de 1938, e se adapte às exigências da Lei de Imprensa e da Constituição, relativa à propriedade e direção de jornais. (Proc. 12.289-39).

Sport Club Germânia, do Distrito Federal, juntando os estatutos autenticados. — Ratifico o despacho de 17 de novembro de 1938, para que continue funcionando, sem estar sujeito ao registro do Decreto-lei n. 383. (Proc. S-250-938).

Associação Hespânica de Socorros Mútuos, de Uruguiana. Estado do Rio Grande do Sul, pedindo licença e registro, de acordo com o Decreto-lei n. 383, de 18-4-38. — Indeferido; podendo tornar a constituir-se como sociedade brasileira, para os efeitos do Decreto-lei n. 383, de 1938. (Proc. 1.844-39).

Real Sociedade Portuguesa de Beneficência em Petrópolis, pedido idêntico. — Deferido. (Proc. R-199-938).

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 13 de outubro de 1939

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 174 — Comunicando que, por Decreto de 12-9-39, foi reformado o cabo condutor de máquinas, José Nicolau de Azevedo, competindo-lhe a importância de 729\$4, no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 200\$750.

Segunda Secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 547 — Comunicando que a despesa de 121:649\$1, referente a serviços telefônicos prestados ao Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural pela Companhia Telefônica, no 1º trimestre do ano em curso, corre à conta da sub-consignação n. 20 — Telefones, etc., tendo sido a 2ª via do empenho n. 1 remetida, àquele Tribunal com o ofício n. 48, de 23-1-39.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

— Por portaria n. 2.866, de 26 de outubro de 1939, foi declarada sem efeito a portaria n. 2.014, de 26 de maio último, em virtude da qual foi concedida a licença especial de seis meses, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe J, da Secretaria do extinto Senado Federal, Lauro Portela, por não ter entrado no gozo da mesma dentro do prazo que lhe foi marcado. (Proc. SA-39-2.211).

— Por portaria n. 2.868, de 26 de outubro de 1939, foram concedidos ao oficial administrativo, classe J, da Secretaria do extinto Senado Federal, Lauro Portela, seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao entrar no gozo da mesma no prazo de 15 dias. (Proc. SA-39-2.211).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Oscarina de Carvalho Dias, aprendiz de artes gráficas, classe B, do Quadro III deste Ministério, pedindo juntada de documento a requerimento anterior. — Sele o documento apresentado. (Processo SA-38-514).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1939

João Ribeiro do Sul (P. 61.716-39). — Certifique-se o que constar.

Alda Veloso de Castro e Silva. (P. 61.715-39). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Alípio Machado. (P. 61.714-39). — Certifique-se o que constar.

Manuel Vicente da Cunha. (M. 70.703-39). — Encaminhe-se.

Dia 30

Antônio Pereira Magalhães Júnior. (P. 61.724-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 31

Marina Rodrigues Machado. (P. 61.728-39). — Certifique-se o que constar.

A. Fernandes e Lemos. (P. 60.544-39). — Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro autorizando o levantamento da caução.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 28 de outubro de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Ofícios:

N. 10.545 — Solicitando distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 3:628\$8, para pagamento de vencimentos ao escritório-arquivista Olívio Azevedo. (Processo n. 35.674-39).

N. 10.546 — Solicitando a entrega da importância de 4:780\$0, como adiantamento, à Sra. Francisca Pezini. (Processo n. 27.173, de 1939).

N. 10.547 — Solicitando distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 1.600:000\$0, à conta da subconsignação n. 22 — item 24 — verba 1. (Processo n. 21.767-39).

N. 10.548 — Solicitando distribuição, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, da importância de 100:000\$0, para no corrente exercício, ser entregue, a título de auxílio, ao Sr. Carlos Estevão, diretor do Museu Coeldi. (Processo n. 32.523, de 1939).

N. 10.550 — Solicitando entrega da importância de 5:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Antônio de Sá Pereira, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Escola Nacional de Música.

N. 10.551 — Idem, idem, idem, 10:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho e Almeida, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Escola Nacional de Engenharia. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.552 — Idem, idem, idem, 12:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos das Faculdades de Medicina e Farmácia. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.553 — Idem, idem, idem, 10:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Faculdade Nacional de Direito. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.554 — Idem, idem, idem, 5:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Abelardo Arruda de Brito, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Faculdade Nacional de Direito. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.555 — Idem, idem, idem, 4:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Escola Nacional de Química. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.556 — Idem, idem, idem, 2:000\$0, a título de auxílio, ao Dr. Augusto Bracet, para atender às despesas com os festejos de formatura dos alunos da Escola Nacional de Belas Artes. (Processo n. 34.588-39).

N. 10.559 — Solicitando pagamento da gratificação ao Sr. Eustorgio Wanderley, na importância de 2:000\$0. (Processo n. 33.933, de 1939).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Ofícios:

N. 10.549 — Solicitando devolução da 2ª via do empenho número 43, na importância de 100:000\$0. (Processo n. 32.523-39).

— Ao Sr. diretor da Região Rio Serviço de Febre Amarela:

N. 10.557 — Respondendo ao ofício n. 1.431-39. (Processo número 33.033-39).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 10.558 — Remetendo o processo relativo a comprovação do adiantamento, na importância de 10:000\$0, recebido pelo almoxarife, classe H. Oldemar de Azevedo Santos. (Processo n. 25.241-39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1939

Apostilas:

Nos decretos de 16 de agosto último pelos quais foram comissionados Orlando Eduardo Sila para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático de História e Organização de Educação Física e Desportos; Hermilio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático de Biometria; Camilo Manuel Abud para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático de Fisioterapia, e Arco de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático de Cinesilogia da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, todos do padrão L, Quadro I, foi declarado que os aludidos funcionários foram nomeados para exercerem, interinamente, o cargo constante dos referidos decretos, à vista do disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 1.689, de 18 de outubro de 1939.

Dia 27

No decreto de 3 de setembro de 1937, de nomeação de Maria Amélia Campos Chaves para exercer o cargo de farmacêutico, classe G, Quadro I, foi declarado que a referida funcionária passou a exercer o cargo da classe G, da carreira de técnico de farmácia, do Quadro I, em virtude do disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.629, de 26 de setembro de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1939

Nas portarias ns. 1.216-E a 1.220-E, de admissão como extranumerários mensais do Dr. Olinto Antônio Ramos para médico adjunto de 5ª classe; do Dr. Valdemar Cerdeira Bordalo, para as mesmas funções; de Lisbeth Avany Fontoura para auxiliar de 2ª classe; de Odete Werneck Genofre para dentista ajudante de 5ª classe e de Durval Miranda para dentista auxiliar de 1ª classe, todos do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, foi declarado que fica prorrogado o prazo de validade constante das referidas portarias.

Dia 30

Licença:

A Maria Guimarães, servente, classe C, Quadro I, seis (6) meses nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 1 de julho de 1927 a 30 de junho de 1937.

A Alcina Teixeira da Mota, escriturário, classe G, Quadro I, seis (6) meses nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 1 de julho de 1923 a 30 de junho de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31

Requerimentos despachados:

Adolfo da Silva Guedes. — Certifique-se o que constar (11.576, de 1935).

Antônia Nascimento. — Concedo 30 dias (34.027/39).

Dr. Licurgo de Castro Santos. — Certifique-se o que constar (15.201/39).

Carlos Lóssio da Silva. — Concedo o prazo legal (34.047/39).

Cecil Clausen Lins. — Certifique-se o que constar (32.269/39).

José Maria de Azevedo. — Certifique-se o que constar (31.158, de 1939).

Dr. Olinto Orsini de Castro. — Precise o tempo exato em que esteve em exercício no Serviço de Saneamento Rural (28.161/39).

Dr. José Alves de Castilho Júnior. — Compareça a esta Divisão para cumprir exigência (28.155/39).

Dr. João Afonso Moreira. — Compareça a esta Divisão para satisfazer exigência (28.156/39).

Dr. Armando Gastão Werneck. — Compareça a esta Divisão para cumprir exigência (28.150/39).

Extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço do Colégio Pedro II (Internato) nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, nas condições seguintes:

- a) natureza do trabalho: — professor regente do Colégio Pedro II (Internato);
- b) prazo: — um (1) mês, a contar de 28 de outubro último, data da aprovação do Sr. Ministro;
- c) mínimo de produção: — cinquenta e quatro (54) aulas por mês;
- d) condições de execução: — quatro (4) horas de aula por dia de trabalho;
- e) condições de acabamento: — observância dos programas em vigor;
- f) remuneração: — (22\$0) vinte e dois mil réis, por hora de aula, despesa que correrá por conta da verba I, título II, subconsignação n. 9, anexo n. 6 do vigente orçamento;
- g) condições de pagamento: — em folha, quando expirado o prazo estabelecido no item "b".

Nome: — Luiz Buarque Santa Maria.

Extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço da Faculdade Nacional de Filosofia, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, nas condições seguintes:

Nome — Função — Cadeira

José Carlos de Melo e Sousa — Professor auxiliar — Complementos de matemática.

- a) prazo de 27 de outubro último, data da autorização do Sr. Ministro, a 31 de dezembro de 1939;
- b) remuneração 100\$0 por hora de aula;
- c) produção mínima 18 tarefas mensais;
- d) observância dos programas em vigor;
- e) pagamento mensal em folha.

A despesa correrá por conta do destaque autorizado pelo Decreto-lei n. 1.462, de 29 de julho de 1939.

Extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço da Faculdade Nacional de Filosofia, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, nas condições seguintes:

Nome — Função — Cadeira

Silvio Edmundo Elia — Professor auxiliar — Língua Portuguesa.

- a) prazo de 30 de outubro, data da autorização do Sr. Ministro, a 31 de dezembro de 1939;
- b) remuneração 100\$0 por hora de aula;
- c) produção mínima, 18 tarefas mensais;
- d) observância dos programas em vigor;
- e) pagamento mensal em folha.

A despesa correrá por conta do destaque autorizado pelo Decreto-lei n. 1.462, de 29 de julho de 1939.

Pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço do Museu Nacional da Universidade do Brasil, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, datado de 28 de outubro último e proferido no processo n. 33.501/39, nas seguintes condições:

- a) Limpeza das coleções: — esse serviço terminará em 31 de dezembro de 1939, sendo o mínimo de produção diária, 2 coleções. Terminada a limpeza diária e aceito o serviço pelo encarregado, terá o tarefeiro direito ao pagamento de 6\$0 por coleção.

Executarão esse serviço onze tarefeiros:

1. Ari Ferreira Lenberck
2. Alvaro Vassalo Pancini
3. Antônio de Araújo Fontes
4. Henrique Rocha
5. José Marques
6. José Francisco da Cruz
7. José Ribeiro Dias
8. Manuel Vitorino
9. Silvio Lessa
10. Valter Rosa Fialho
11. Francisco de Assis Rabelo da Costa;

- b) Arquivo gráfico — esse serviço terminará em 31 de dezembro de 1939, sendo o mínimo de produção diária, 3 dezenas de es-

lampas. Terminada a tarefa diária e depois de conferida a produção pelo encarregado do serviço terá o tarefeiro direito ao pagamento. Executará esse serviço um tarefeiro; de 6\$5 para cada dezena de estampas.

1. Olga Rudge;

c) Fichamento de coleções — esse serviço terminará em 31 de dezembro de 1939, sendo o mínimo de produção diária, 1 cento de fichas. Terminada a tarefa diária e depois de verificada a execução pelo encarregado do serviço, terá o tarefeiro direito ao pagamento de 28\$0 para cada cento de fichas.

Executarão esse serviço três tarefeiros:

1. Nellie Figueira
2. Amauri Henrique da Silveira
3. Fritz Sommer

A presente despesa correrá por conta do destaque de 11:900\$0 — verba I — Título II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 9 — Museu Nacional da Universidade do Brasil — anexo número 6 do vigente orçamento, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de outubro de 1939

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Offício n. 549 — Remetendo a relação dos funcionários em exercício neste Serviço.

Dia 26

Sr. ministro:

Processo n. 250-39 — Execução de armários para o arquivo da Divisão do Ensino Industrial.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 254-39 — Obras de reparos gerais a serem executadas em diversas dependências da Colônia Gustavo Riedel.

Processo n. 198-39 — Reparos urgentes na instalação elétrica do Museu Nacional.

— Sr. diretor da Universidade do Brasil:

Processo n. 228-39 — Obras de reparos no edifício onde funcionará a Faculdade de Filosofia (antiga Escola José de Alencar).

— Sr. diretor do Preventório Paula Cândido:

Processo n. 235-39 — Reparo a serem executados na geladeira do Preventório.

Dia 27

Sr. ministro:

Processo n. 237-39 — Solicitação de dois prédios pertencentes ao Domínio da União para a Escola Nacional de Educação Física.

Processo n. 259-39 — Instalação de água e esgoto no laboratório de História Natural do Colégio Universitário.

— Sr. diretor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Offício n. 551 — Pedindo autorizar a restituição da caução feita pela firma Augusto Carlos de Caldas.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

Offício n. 552 — Pedindo restituição da caução feita pela firma J. B. Valério para garantia do contrato.

Dia 30

Sr. ministro:

Processo n. 245-39 — Construção de uma caixa subterrânea de 100.000 litros no Preventório Paula Cândido.

Processo n. 239-39 — Obras diversas no Manicômio Judiciário.

Processo n. 14.916-36 (1º vol.) — Plano de remodelação da Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 165-39 — Construção de uma pequena plataforma de concreto no Hospital S. Sebastião.

— Sr. diretor do Serviço de Assistência a psicopatas:

Processo n. 251-39 — Estudos preliminares para o acréscimo da Colônia Juliano Moreira.

Processo n. 252-39 — Estudos preliminares para o acréscimo da Colônia Gustavo Riedel.

Requerimentos despachados:

Amélia Sapienza. — Como requer.

Manuel Monteiro Vieira Filho. — Como requer.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1939

Registro de diplomas:

N. 26.304-39 — Vicentina de Melo Cunha. — Deferido.

N. 33.419-39 — Dulcildes de Toledo Piza. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 28.448-39 — Georgides Gonçalves. — Sele devidamente a procuração que juntou.

N. 31.641-39 — João Rocha Porfírio. — Paga a taxa devida, certifique-se, nos termos da informação.

N. 33.283-39 — Augusto Guilherme Weyll Júnior. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

Dia 26 de outubro de 1939

N. 38.126-38 — Jarbas Bayeux. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 27.417-39 — Felipe da Silva Lima. — Registre-se.

N. 26.908-39 — Silas Ribeiro. — Registre-se.

N. 26.924-39 — Felícia de Oliveira Resende. — Indeferido, à vista da informação.

N. 28.511-39 — Edmundo Gunther. — Deferido.

N. 29.904 — Antônio Urso Filho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 30.432-39 — Mauricio Naslauskys. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 32.512-39 — Moacir de Figueiredo Araujo. — Registre-se.

N. 33.134-39 — Hercílio Aldo da Cruz Colaço. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 21.646-39 — Rafael Tobias Pio dos Santos. — Satisfaz a exigência da D. E. F.

N. 30.732-39 — Ambrósio Manuel Torres. — Apresente a prova de identidade.

N. 32.365-39 — Luiz da Silva Leite. — Satisfaz a exigência da D. E. F.

Ofícios:

N. 507 — A Comissão de Radioginastas. — Nesta.

N. 508 — Inspectora do Ginásio do Estado em Amparo. — São Paulo.

N. 509 — Inspetor do Ginásio Oriental. — São Paulo.

N. 510 — Inspetor-técnico da Inspetoria de Educação Física de Santa Catarina.

N. 511 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 512 — Superintendente Geral do Ensino do Departamento de Educação de Santa Catarina.

N. 513 — Inspetor do Colégio São Luiz. — São Paulo.

N. 514 — Inspetora do Colégio Santa Tereza. — Maranhão.

N. 515 — Inspetor do Ginásio Independência. — São Paulo.

N. 516 — Inspetor-técnico da Inspetoria de Educação Física de Santa Catarina.

N. 517 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Telegramas:

N. 72 — Diretor do Ginásio de São Paulo. — São Paulo.

N. 73 — Professora Orlandina Campelo. — Nesta.

N. 74 — Inspetor de Educação Física de Santa Catarina.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1939

Requerimento despachado:

Delorges Caminha — Sele o requerimento na forma da lei. — (P. 29.646-39).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

CENTRO DE SAUDE N. 2

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Expediente dos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28 de outubro de 1939

N. 1.233 — 18-10-39 — J. V. de Sousa. — Pode habitar.

N. 1.241 — 20-10-39 — Manuel Gersgorin. — Cumpra as exigências.

N. 1.262 — 21-10-39 — Alfredo Gomes. — Pode habitar.

N. 1.237 — 18-10-39 — Hélio Silva. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

Ns. 71.018 — 14-10-39 — Baltazar Sousa, 71.008 — 11-10-39 — Sousa & Goulart, 71.005 — 8-10-39 — Iglézias & Fernandes,

71.023 — 14-10-39 — E. Neves, 71.016 — 14-10-39 — Magalhães, 71.001 — 11-10-39 — João R. Pinto, 71.004 — 8-10-39 — Rua de

Catete n. 112, 71.010 — 11-10-39 — Antônio Luiz Araújo, 71.009 — 11-10-39 — Freitas Afonso, 71.017 — 14-10-39 — Maria Dantas, — 35.489 — 31-8-39 — Manuel L. Azevedo. — Arquite-se.

N. 1.270 — 23-10-39 — Wágner Estelita Campos. — Concedo prazo requerido, 15 dias.

N. 1.272 — 23-10-39 — João Carlos de Oliveira Silva. — Concedo prazo de 90 dias em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.266 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo prazo de 60 dias, em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.265 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo prazo de 60 dias, em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.266 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo prazo de 45 dias, para execução 13 D. e mais 60 dias para as demais, de acordo com a informação. 24-10-39.

N. 1.264 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo 60 dias de prazo, em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.268 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.236 — 18-10-39 — Carlos Correia. — Concedo prazo de 30 dias, em prorrogação. 24-10-39.

N. 1.267 — 23-10-39 — Peixoto & Cia. — Concedo prazo de 60 dias. 24-10-39.

N. 1.271 — 23-10-39 — Antônio & Cia. Loureiro. — Pode habitar.

Ns. 1.277 — 24-10-39 — José Joaquim da Silva, 1.288 — 26-10-39 — Manuel Gersgorin. — Certifique-se.

N. 34.965 — 18-9-39 — Scarlett Dublecay, 71.012 — 11-8-39 — David da Cruz, 71.013 — 11-9-39 — Ramon G. Alvarez. — Arquite-se.

Ns. 1.276 — 24-10-39 — Juvenal Pereira Soares, 1.286 — 25-10-39 — Albino de Sousa Pinheiro, 1.278 — 24-10-39 — Raul Freitas, 1.216 — 14-10-39 — Irmão Gomes Santos Ltda., 1.215 — 14-10-39 — 1.214 — 1.213 — 1.212 — 1.211 — 1.273 — 23-10-39 — Antônio Fernandes Caseira. — Concedo prazo de 9 dias. 26 de outubro de 1939.

Ns. 1.250 — 20-10-39 — 1.249 — 20-10-39 — 1.248 — 20 de outubro de 1939 — 1.247 — 1.246 — 1.245 — 1.244 — 1.243 — Nelson A. Seabra. — Pode habitar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

Dia 25 de outubro de 1939

Dr. Carlos Osborne da Costa, por seu procurador. — Deferido. (Req. n. 2.342).

Dia 25

José de Almeida. — Será relevada a multa si as carteiras de saúde forem apresentadas devidamente revalidadas, até o dia 5 de dezembro de 1939. (Req. n. 4.983).

Dia 26

Antônio Teixeira. — Indeferido. (Req. n. 3.961).
Cassiano Augusto de Sousa. — Indeferido. (Req. n. 4.573 e 4.574).

Rosa de Moura Gomes. — Indeferido. (Req. n. 4.537).
Luiz Manuel Pardelas. — Deferido. (Req. ns. 3.860, 3.681, 3.862 e 3.859).

Esdras do Prado Seixas. — Como requer. (Req. n. 5.128).
Dr. Manuel Bezerra Cavalcanti. — Mantenho o despacho anterior. (Req. n. 3.500).

Claudemiro Sivelli. — Será cancelado o auto de infração número 519, si a intimação n. 54.568 for cumprida dentro do prazo de 90 dias. (Req. n. 4.562).

Armando Teixeira Leite. — Será relevada a multa si a intimação n. 63.572 for cumprida dentro do prazo de 9 dias. (Requerimento n. 4.467).

América Monteiro de Barros. — Indeferido à vista da informação do engenheiro sanitário. (Reqs. ns. 3.380, 3.381 e 3.382).

Franzeres & Fernandes Ltda. — Será relevada a multa si as exigências do Centro de Saúde forem satisfeitas até 23 de dezembro de 1939. (Req. n. 4.993).

Dr. Nelson Dunham. — Como requer. (Req. sem número).

Dia 27

Almeida & Pegas. — Será relevada a multa si as exigências do Centro de Saúde forem satisfeitas até 20 de dezembro de 1939. (Requerimento n. 4.963).

José Vitorino Luizetto. — Deferido. (Req. n. 4.062).
Antônio Lopes Marrafa. — Deferido. (Reqs. ns. 2.925 e 2.566).

Alvaro Barroso & Cia. — Indeferido, à vista da informação. (Req. n. 5.120).

Getúlio Marinho da Silva. — Como requer. (Req. n. 4.339).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHO

Proc. 65.836-39 — Requerimento de Pedro Nascimento, marinho da classe B, do Quadro VIII, deste Ministério, solicitando sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro, do mesmo quadro. — Restitua-se o processo ao Serviço do Pessoal, afim de promover, oportunamente, a nomeação do suplicante, satisfeitas as exigências indicadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último.

Rio, 25-10-1939. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Proc. 15.253-39 — Requerimento de Urbano Ribeiro de Sena Filho, guarda-livros da classe F, servindo na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, solicitando sua transferência para uma das Seccionais no Estado de Pernambuco. — Indefiro o pedido, à vista do parecer do S. P. D. G., da Fazenda Nacional, em 24-10-1939. — Roméro Estellita.

Proc. 56.421-39 — Requerimento em que José de Lima Franco, escriturário da classe D, do Quadro VII, deste Ministério, solicita, para fins de direito e posterior aposentadoria, que de seus assentamentos conste o seu tempo de serviço. — Deferido, nos termos do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 26-10-1939. — Roméro Estellita.

Proc. 10.421-39 — Offício do Sr. chefe da Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras, solicitando prorrogação de expediente. — Proceda-se pela forma proposta no parecer supra, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, anulando-se o empenho de fls. 8, para o fim de ajustar o novo, quanto à despesa, às normas estabelecidas na circular n. 9, de 1939, da Secretaria da Presidência, que revogou todas as disposições em contrário.

D. G. da Fazenda Nacional, em 24-10-1939. — Roméro Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 86.095-39 — Cristodolindo de Moraes, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, solicitando a restituição dos seguintes documentos: carteiras de identidade civil e militar e certidão de idade, com os quais instruiu seu pedido de inscrição ao concurso para aquele cargo. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos em apreço, ficando, porém, no processo cópia dos mesmos.

S. P., em 27-10-1939. — Lauro Bomorte.

APOSTILAS

No decreto de 25 de julho de 1934, que nomeou, Carlos Conceição, para exercer efetivamente o cargo de oficial administrativo, classe J, do Quadro XII, deste Ministério, ex-vi da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi feita a seguinte apostila:

Em face do apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.962-39, o nome do funcionário a quem se refere este decreto é "Carlos Borez da Conceição", e não Carlos Conceição, como foi declarado.

S. P., em 27-10-1939. — Lauro Bomorte.

No decreto de 2 de junho de 1938, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Haroldo Schimann para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Rio Caçador (5ª classe), no Estado de Santa Catarina, vago em virtude de promoção do respectivo titular Ibraim Felipe Simão, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro no processo n. 74.307, de 1938, a Coletoria das Rendas Federais em Rio Caçador no Estado

de Santa Catarina, de que trata o presente decreto, passou a chamar-se "Caçador", nova denominação dada ao município onde tem sede a referida Exatonia, em virtude do Decreto-lei estadual n. 86, de 31 de março de 1938.

S. P., em 27-10-939. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 3 de fevereiro de 1937, que nomeou o coletor da coletoria das rendas federais em Curitiba, no Estado de Santa Catarina, Eugênio Rossa, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Rio Caçador, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro no processo n. 72.307, de 1938, a coletoria das rendas federais em Rio Caçador no Estado de Santa Catarina, de que trata o presente decreto, passou a chamar-se "Caçador", nova denominação dada ao município onde tem sede a referida Exatonia, em virtude do decreto-lei estadual n. 86, de 31 de março de 1938.

S. P., em 27-10-939. — *Lauro Boamorte.*

No decreto de 19 de maio de 1933, que nomeou o oficial de 3ª classe da oficina de impressão da Casa da Moeda, José Rodrigues, para o mesmo cargo, foi feita a seguinte apostila:

Diante do apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 95.817-37, o nome do funcionário a quem se refere este decreto é "José Rodrigues Grilo Júnior", e não José Rodrigues, como foi declarado.

S. P., em 27-10-939. — *Lauro Boamorte.*

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de outubro de 1939, de acordo com a portaria n. 4, de 6 de janeiro de 1939, do ministro da Fazenda:

Gabinete do ministro da Fazenda:

Lauro Lira Neiva, auxiliar (Contadoria).....	800\$0
Orígenes Teixeira Coelho, auxiliar (Tesouro Nacional) ..	800\$0
Laudelino Loureiro Tavares, auxiliar (Tesouro Nacional)	800\$0
Nair Soares Pinheiro, auxiliar (Contadoria).....	400\$0
Humberto J. J. Sportelli, auxiliar (Contadoria).....	400\$0
Alcina Imbassai R. Duarte, dactilógrafo (Banco do Brasil)	400\$0
Luiza Marinho de Azevedo, dactilógrafo (Tesouro Nacional)	400\$0
Cloris Ribeiro Gonçalves, dactilógrafo (Tesouro Nacional).	400\$0
Célia Rotier Duarte, dactilógrafo (Comissão Central de Compras) ..	400\$0
Gisela Alves Costa, dactilógrafo (Imposto de Renda).....	400\$0
Iolanda Bernardi D'Aragona, dactilógrafo (Imposto de Renda) ..	400\$0
Sabino Rineli de Almeida, dactilógrafo (Tesouro Nacional)	400\$0
Daniel Máximo Martins, porteiro (Tesouro Nacional)....	400\$0
Selange Lowndes, dactilógrafo (Conselho Técnico de Economia e Finanças) ..	250\$0
João Carvalho de Oliveira, contínuo (Tesouro Nacional) ..	200\$0
Avelino Onofre do Espírito Santo, contínuo (Tesouro Nacional) ..	200\$0
José Nogueira Cobra, servente (Tesouro Nacional).....	200\$0
Mário Delfino Nogueira, servente (Tesouro Nacional)....	200\$0
Benjamin Constant de Faria, servente (Tesouro Nacional).	200\$0
Almerindo de Miranda Lima, contínuo (Caixa de Amortização) ..	200\$0
Alarico de Araujo Fonseca, servente (Tesouro Nacional).	200\$0
José Faustino Xavier, contínuo (Tesouro Nacional).....	200\$0
Manuel Bento de Oliveira, servente (Recebedoria do Distrito Federal) ..	200\$0
José Maria Martins, motorista (Imposto de Renda).....	200\$0
Valdemiro Bruno dos Santos, motorista (Alfândega do Rio)	200\$0

Portaria:

Cipriano Ferreira dos Santos, porteiro (Tesouro Nacional)	350\$0
Vilishbaldo Braga, servente (Alfândega do Rio).....	150\$0
Rodolfo Conceição Duarte, servente (Tesouro Nacional) ..	150\$0
José Luiz, servente (Alfândega do Rio).....	150\$0
Arnaldo F. da Silva Campos, motorista (Tesouro Nacional)	200\$0
Cristiano P. dos Santos, motorista (Tesouro Nacional)....	200\$0
Olmiro Graeff da Silva, investigador à disposição do ministro ..	150\$0
Abelardo Tavares, investigador, idem, idem.....	150\$0
Total ..	40:350\$0

Importa a presente folha em 10:350\$0 (dez contos trêzentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Gastão de Lima Chaves*, auxiliar do Gabinete.

Os serviços extraordinários de que se trata foram executados fora das horas do expediente normal ao qual compareceram regularmente os funcionários constantes da presente folha.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Gastão de Lima Chaves*, auxiliar do Gabinete.

Visto. — *João de Lourenço*, chefe do Gabinete.

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de outubro de 1939, de acordo com a portaria n. 5, de 6 de janeiro de 1939, do ministro da Fazenda:

Laurinda Soares Pinheiro, dactilógrafo (de 1 a 6-10. Des-

ligada em 7-10 por ter sido nomeada para cargo do Ministério da Justiça).....	50\$0
Clélia Augusta Guimarães de Barcelar, dactilógrafo.....	250\$0
Maria Margarida de Moraes, dactilógrafo.....	250\$0
Elena Maria de Araujo, dactilógrafo.....	250\$0
Norival Vieira, ascensorista.....	150\$0
Domingos Trindade, servente.....	150\$0
Hemetério Silva, servente.....	150\$0
Total ..	1:250\$0

Importa a presente folha em 1:250\$0 (um conto duzentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Gastão de Lima Chaves*, auxiliar do Gabinete.

Os serviços extraordinários de que se trata foram executados fora das horas do expediente normal ao qual compareceram regularmente os funcionários constantes da presente folha.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Gastão de Lima Chaves*, auxiliar do Gabinete.

Visto. — *João de Lourenço*, chefe do Gabinete.

OFÍCIOS

Dia 30 de outubro de 1939

Ao Sr. contador geral da República:

N. 136 — De ordem do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunica que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 do corrente, atender à solicitação do senhor presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, no sentido de ser posto à disposição dessa Comissão, sem prejuízo dos seus vencimentos, o contabilista da classe "J", do Quadro I — Cândido de Abreu e Sousa, com exercício nesse Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 638 — Solicitando providências no sentido de ser designado dos serviços dessa Diretoria o escriturário da classe "F", do Quadro VII — Olavo Medeiros, por ter sido escolhido pelo presidente do inquérito mandado instaurar na Caixa Econômica Federal do Paraná, oficial administrativo da classe "H", do Quadro VII — bacharel Antônio Dias de Macedo, por servir como escrivão do mesmo inquérito.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 293 — Atendendo ao que solicitou essa secretaria, restitue, devidamente retificada, a 2ª via do empenho n. 127-P, de 11 de setembro último, extraído em favor da Companhia The Amazon River.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 331 — Comunicando que o cidadão Antônio Alves de Paula, transferido por decreto de 31 de agosto último, para o cargo de servente, classe "C", do Quadro I — deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço.

N. 332 — Comunicando que o cidadão Antônio Mariano de Oliveira, nomeado, interinamente, por decreto de 20 de setembro findo, para o cargo de servente, classe "B", do Quadro I — deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço.

N. 333 — Comunicando que o cidadão Orfila Sampaio Freitas, nomeado, interinamente, por decreto de 19 do corrente, para o cargo de servente "B", do Quadro I — deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço.

— Ao Sr. diretor superintendente da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 285 — Comunicando que, tendo em vista as deliberações tomadas por essa Carteira, constantes do ofício n. 92, de 24 do corrente, a este S.P., resolveu, por despacho de 23 do mesmo mês, no processo n. 85.572-1939, reconsiderar o de 6 de maio último, no processo n. 26.033-1939, para torná-lo de nulo efeito e, assim, determinar sejam imediatamente restabelecidos os pagamentos de consignações em favor dessa caixa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 128 — Comunicando que, tendo em vista o processo vindo sob remessa n. 307, de 29 de setembro último, resolveu aprovar o ato dessa repartição, mandando pagar ao oficial administrativo da classe "H", do Quadro XII, deste Ministério, Mário Martins Meireles, os seus vencimentos desdobrados em ordenado (parte fixa) e quotas (parte variável) no total de 12, consignadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 113 — Transmitindo a portaria do senhor diretor geral, número 734, de 24 do corrente, concedendo três meses de licença, ao engenheiro, classe "G", do Quadro I — deste Ministério — Luiz Brito Pinheiro Passos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 243 — Tendo em vista o processo em que o servente da classe "A", do Quadro VII — Manuel Pedro da Silva, pede pagamento de diferença de vencimentos entre o cargo que exercia no Tribunal de Justiça Eleitoral nesse Estado e o que ocupava nessa repartição — comunica que resolveu mandar arquivar o processo, de vez que o pedido está solucionado com a nomeação do interessado por decreto de 20 do corrente, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de contínuo do Quadro VIII, deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 322 — Comunicando que, por despacho desta data, mandei arquivar o processo em que o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Araguaçu — Claudiano Santos, pede remoção para igual cargo na de Ubá, visto já ter sido provido o cargo pretendido.

OCCORRÊNCIAS

Pelo ofício n. 131-T, de 30 do corrente, o Sr. diretor do Imposto de Renda, comunicou haver falecido em data de 29 do referido mês, o oficial administrativo da classe "H", do Quadro XII — Raul Damázio, que tinha exercício na Secção de São Paulo.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, em 31 de outubro de 1939. — Luiz Rodolpho Lopes, Of. Ad. cl. "H" — Q.º VII — no Q.º Movel. — Visto. Waldemiro Ferreira Mendes, Chefe da Secção.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 27 de outubro de 1939

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.487 — Transmitindo cópia do ofício n. 10.518, de 20 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 85.955-39, relativo ao registro do crédito especial de 35:400\$0, aberto pelo artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.612, de 20 de setembro último.

N. 2.489 — Transmitindo cópia do ofício n. 9.312, de 25 de agosto último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 69.695-39, relativo ao registro e a distribuição do crédito especial de 60:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.429, de 20 de julho do corrente ano, ao Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.486 — Idêntico ao de n. 2.487.

N. 2.488 — Idêntico ao de n. 2.489.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Educação:

N. 2.481 — Pedindo a portaria de admissão de extranumerário.

— Ao contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.482 — Pedindo portaria de admissão de extranumerário.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Maceió:

N. 2.474 — Sobre o recebimento de um Código e Regulamento de Contabilidade.

Na Alfândega de Fortaleza:

N. 2.475 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Luiz:

N. 2.476 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina:

N. 2.477 — Respondendo ofício n. 48, declara que as providências para a solução da deficiência de pessoal para o serviço de tomada de contas, devem ser solicitadas ao Delegado Fiscal.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.478 — Restituindo processo n. 4.375-39 referente ao restabelecimento de depósitos.

Na Caixa de Amortização:

N. 2.479 — Pedindo portaria de admissão de extranumerário.

Na Diretoria do Imposto de Renda:

N. 2.480 — Pedindo portaria de admissão de extranumerário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Aracaju:

N. 2.483 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.484 — Sobre distribuição de crédito para pagamento de extranumerário.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.485 — Remetendo o processo n. 4.210-39, desta Contadoria, sobre modificação dos modelos C-53 e C-53-A.

Requerimento despachado:

P.I. 5.178 de 1939 — Protocolado na Contadoria Central da República — Guilherme Magno da Silva. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 31 de outubro de 1939

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 78 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 81.358, de 1939 em que Manuel Lino Domingues consulta sobre incidência do imposto do selo proferiu, em 24 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"As expressões "O Sr. residente em....." comprou as mercadorias constantes da presente nota", impressas na "nota fiscal" de fls., não se equiparam a recibo para efeito da incidência do selo previsto na Tabela B, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Tal documento, desde que observadas as prescrições do art. 88 e seu § 2º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e excluído o termo "fiscal" que nele se contém, pode ser usado em observância do que preceitua o art. 112, § 1º, letra b, do aludido decreto-lei.

Comunique-se."

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 71.805, de 1939, em que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., recorre daquela repartição que lhe negou direito à restituição de imposto de consumo pago sobre motores elétricos pela mesma importados, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas."

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA

Dia 26 de outubro de 1939

N. 79.619-39 — Arlindo Scavone, solicitando autorização para o comércio bancário, com exclusão de câmbio. — "Deferido à vista do informado — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1939

N. 75.746-39 — Casa Bancária Continental Sociedade Anônima, solicitando providências no sentido de que seja liberado o depósito de 125:000\$0 efetuado no Banco do Brasil para complemento a formalidade regulamentares. — "Complete o selo do documento".

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 26 de outubro de 1939

N. 82.345-39 — Irmãos Ferreira, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — "Satisfazam a exigência".

N. 81.121-39 — Jacob Batista, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — "Satisfaz as exigências da 2ª parte da formação".

N. 83.431-39 — Vitor Remer, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — "Satisfaz as exigências".

N. 81.117-39 — Otaviano de Paiva, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — "Satisfaz as exigências".

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 26 de outubro de 1939, às 13 1/2 horas, a 90ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio e João Bailongue, membros da Câmara; o Sr. Dr. Garcilazo Veloso Freire,

representante da Fazenda Pública, e o Sr. Sísíno Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 de outubro corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 3.544, 3.550, 3.598, 3.603, 3.621, 3.629, 3.656, 3.673, 3.694 e 3.650.

Ao Sr. Odílio Araújo — 3.224, 3.473, 3.479, 3.784, 3.813, 3.031-A, 3.812-A, 3.820-A, 3.898-A, 3.158-A, 3.925-A e 5.454-AR.

Ao Sr. Ulisses Sampaio — 3.671-R, 3.455-A, 3.482-A, 3.703-A, 3.707-A, 3.711-A, 3.713-A, 3.813-A, 3.815-A e 3.827-A.

Ao Sr. João Bailongue — 2.534, 2.967, 3.410, 3.209, 3.221, 3.335, 3.925, 3.404, 3.409, 3.488-R, 3.605, 3.641-R, 3.666-A, 3.708-A, 3.721-A e 5.402-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.057-A-2.490 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Rodolfo Ortenblad — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, do decreto 24.343, de 1934, deixando-se de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Araújo.

N. 5.080-A-2.492 — Companhia Cervejaria Brahma — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, João Bailongue. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.111-A-2.496 — Usina Brasileira S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Macaé — Relator, João Bailongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.145-A-2.500 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, João Bailongue. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, do Decreto 24.343, de 1934, deixando-se de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Araújo.

N. 5.158-A-2.508 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, João Bailongue. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.159-A-2.509 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — O Sr. Odílio Araújo foi designado para redigir o acórdão.

N. 5.160-A-2.510 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.161-A-2.511 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.162-A-2.512 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, João Bailongue. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio.

N. 5.187-A-2.516 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, João Bailongue. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, do Decreto 24.343, de 1934, deixando-se de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Araújo.

N. 5.190-A-2.518 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.196-A-2.522 — Amaro & Molo Ltda. — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.203-A-2.525 — S. A. Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — O Sr. Odílio Araújo foi designado para redigir o acórdão.

N. 5.215-A-2.530 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.255-A-R-2.531 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.276-A-2.533 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — O Sr. Odílio Araújo foi designado para redigir o acórdão.

N. 5.277-A-2.534 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor Ulisses Sampaio.

N. 5.284-A-2.535 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao

adicional de 10 %, do decreto 24.343, de 1934, deixando-se de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. relator e Ulisses Sampaio. — O Sr. Rodolfo Ortenblad foi designado para redigir o acórdão.

N. 5.356-AR-2.521 — L. Figueiredo & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Ulisses Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Adiado — 5.198-A-2.523.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — Sísíno Sequeira, secretário.

SEGUNDA CAMARA

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 6 de novembro de 1939, segunda-feira, às 13 1/2 horas.

N. 2.660-27 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 3.211-294 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.212-295 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 3.394-419 — Companhia Docas de Santos — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 4.782-A-2.438 — S/A Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.786-A-2.442 — S/A Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.790-A-2.446 — S/A Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.794-A-2.450 — S/A Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.902-A-2.458 — S/A Fábricas "Orion" — Adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.309-A-2.542 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.311-A-2.544 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, João Baylongue.

N. 5.329-A-2.546 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.331-A-2.548 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, João Baylongue.

N. 5.345-A-2.556 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, João Baylongue.

N. 5.350-A-2.562 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.351-A-2.563 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 5.352-A-2.564 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, João Baylongue.

N. 5.354-A-2.566 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.364-A-2.570 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.365-A-2.571 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 5.366-A-2.572 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, João Baylongue.

N. 5.368-A-2.574 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 5.369-A-2.575 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 5.373-A-2.576 — Química Bayer Weskott & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, João Baylongue.

N. 5.693-A-2.560 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, João Baylongue.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — Sísíno Sequeira, secretário.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇOS AUXILIARES****Almoxarifado****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 28 de outubro de 1939

Processos despachados:

N. 82.232-39 — Ofício n. 164, de 7 de julho de 1939, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que acusa recebimento de material, cuja nota devolve. — Arquite-se.

N. 79.612-39 — Ofício n. 440, de 30 de setembro de 1939, do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, com que encaminha os quadros correspondentes aos focos de luz elétrica existentes nas dependências do Ministério da Fazenda. — Arquite-se.

N. 53.956-38 — Ofício n. 1.898, de 14 de julho de 1938, do senhor diretor da Imprensa Nacional, com que envia fatura de material fornecido. — Providenciado. Arquite-se.

N. 86.478-39 — Ofício n. 286, de 20 de outubro de 1939, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, com que devolve as 2.ª e 3.ª vias da nota de material. — Arquite-se.

N. 83.330-39 — Ofício n. 10.366 S 39, de 11 de outubro de 1939, do Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, com que comunica a comprovação do adiantamento de 5.000\$0, recebido em 16 de agosto de 1939, pelo Sr. chefe do Almoxarifado desta Diretoria. — Arquite-se

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 26 de outubro de 1939

Ofícios.

N. 681 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Maranhão, com que comunica o encaminhamento de material, por via postal.

Dia 28

N. 682 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que comunica o encaminhamento de material, por via férrea.

N. 683 — A Agência Migueis & Comp., com que transmite o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil pertinente a material destinado ao Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, encaminhado por intermédio daquela Agência.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de outubro de 1939

Requerimentos:

N. 34.410-939 — M. Alves & Resi. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o recolhimento no prazo de oito dias sob as penas da lei, bem assim para regularizar o pagamento do selo do requerimento, por isso que as estampilhas apostas estão mal inutilizadas.

N. 37.881-939 — "A E G" Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Restitua-se a quantia de 5:500\$0.

N. 40.840-939 — J. R. Franco & Cia. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 40.838-939 — Ulisses Pontes & Cia. — Idem.

N. 40.839-939 — Maximino José Pereira. — Idem.

N. 40.843-939 — A. Brazil Melo & Cia. — Cobre-se o selo com a revalidação legal.

N. 40.860-939 — Merculiano Gonçalves dos Santos. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.097-939 — Pedro Falce. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 19.811-939 — Faustino da Rocha. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 19.885-939 — Donna Nostowoy. — Idem.

N. 14.934-939 — Manuel Teixeira Pernas. — Idem.

N. 48.239-939 — Couto & Irmão. — Idem.

N. 5.912-939 — Sebastião Pinto Filgueira. — Idem.

N. 12.997-939 — Fraga Irmão & Cia. Ltd. — Idem.

N. 35.403-939 — The Texas Company South America Ltd. — Idem.

N. 34.880-939 — Minetti & Cia. Ltd. — Deferido. Proceda — o requerente de acordo com o parecer. Notifique-se.

Notificação 1.087/1932 contra João Esteves de Faria — Provado como está não ser Avelino Marques sucessor de João Esteves de Faria, restabeleça-se a venda de selos concedendo-se a nota feita no cartão de matrícula do imposto de vendas mercantis, em poder do mesmo Avelino Marques.

Diretoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de outubro de 1939

N. 2.270 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ana Moniz de Aragão de Pouques.

N. 2.271 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre Cezar Turatti.

N. 2.272 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José de Araújo.

N. 2.273 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre a usufrutuária Rita Pereira de Lima Cardoso.

N. 2.274 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Tertuliano Juvêncio Martins.

N. 2.275 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Caetano de Matteis.

N. 2.276 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jorge Valente de Oliveira.

N. 2.277 — 1ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Elie David Adoni.

N. 2.278 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco José de Oliveira.

N. 2.279 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Arminda Leitão Pereira.

Requerimentos despachados:

N. 17-39 — Carl Alden Sylvester — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.557-39 — Albertina Machado Fernandes — Atendendo ao que alega o reclamante, que é razoável, retifique-se o lançamento para permitir a dedução pedida na cédula E, para impostos.

N. 1.916-38 — Eugênia Ferreira Jannuzzi — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1934, e retifique-se o referente ao exercício de 1935.

N. 3.495-39 — S. Scheinberg & Comp. — Indeferido. Ex-vi da restrição estatuida na parte final do § 2º do art. 29 do regulamento deste imposto, mantenho o lançamento.

N. 4.017-39 — Manuel Piedras Martinez — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, de fls. por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 4.202-39 — Carl Alden Sylvester — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.538-39 — Antônio Nogueira Penido — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 9.396-38 — Raul Penido — Considerando que, no cálculo de fls. foram computados rendimentos ausentes do originário ao lançamento reclamado, determino seja feito novo lançamento e assim prejudicada a reclamação.

N. 9.654-38 — Tinturaria Arco Iris Ltda. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.786-38 — Luiz Severiano Ribeiro — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 10.546 — Marcolino Rodrigues — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento, pela minuta de cálculo de fls.

N. 10.836-35 — Rodolfo Santos Freitas — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.780-39 — F. E. Gonçalves & Comp. — De acordo. Faça-se novo lançamento.

N. 15.548-34 — The British Bank of South America Ltd. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento do exercício de 1934 pela minuta de cálculo de fls. 58: Faça-se lançamento para o exercício de 1933, como se propõe.

N. 15.587-34 — Bhering & Comp. S. A. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento do exercício de 1934, contestado pela petição de fls.

N. 16.138-38 — Porfirio Martins & Comp. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.657-36 — Vieira da Fonseca — Defiro o pedido feito pela petição 3.721, de 1939, em parte, porém, de vez que aprovo os cálculos retro feitos pela Revisão e por caber quanto ao exercício de 1935, a multa do § único do art. 131 do Regulamento.

N. 21.168-34 — Antônio Gomes & Comp. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos relativos aos exercícios de 1932 1934, 1935, 1936 e 1937.

Processos:

N. 11.256-34 — Beatriz Afonso Nioas de Sousa — O conceito em que a contribuinte tem o fiador apresentado, não é suficiente para modificar o desta Repartição que não o julga idoneo para assumir a responsabilidade do débito lançado.

Não há, portanto, o que deferir no requerimento retro.

Notifique-se o contribuinte ao cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de, por preterição de formalidade preliminar, não ser o recurso encaminhado ao 1º Conselho de Contribuintes, prosseguindo-se, em consequência, na cobrança do débito.

N. 16.663-39 — Juliana Fernandez Pires — Não tendo sido procurada a certidão, archive-se.

N. 18.449-39 — Olivar de Campos Côrtes — Deferido

N. 18.515-39 — Manuel Garcia Moreno — Prove o início do negócio da firma, assim como sua extinção.

N. 18.688-39 — Natalia de Castro Lima — Indeferido. Ao marido cabe solicitar a certidão da repartição onde apresentou declaração de rendimentos.

Dia 31

Requerimento despachados:

N. 758-32 — Oscar Mota & Cia. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.651-39 — Durval de Aguiar. — Deferido, em parte. Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 20.039-39 — J. Paulo Amigi. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.482-39 — Benjamin Ferreira Guimarães. — De inteiro acordo. Retorno o processo à Revisão.

N. 7.809-39 — Lúcio de Toledo Malta. — Aprovo o cálculo de fls. 23. Faça-se o lançamento.

N. 7.864-38 — Benjamin do Carmo Braga Júnior. — Indeferido. Mantenho o lançamento, à vista do parecer.

N. 8.300 — José Esteves Leitão da Silva — Faça-se a retificação pedida.

N. 8.566-36 — Fernando Magno Porto. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 9.422-36 — Harald Broe. — Indeferido. De acordo com o parecer do Sr. chefe da Revisão, mantenho o lançamento.

N. 12.264-38 — João Jorge Gaio Júnior. — Retifique-se o lançamento, como se propõe.

Deste ato recorro "ex-officio" para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 12.828-36 — Rubens Teixeira. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.090-38 — Lúcia Algorta. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.091-38 — Lúcia Alcorta. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.092-38 — Lúcia Algorta. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.224-38 — J. F. Ferreira & Cia. Ltda. — Proceda-se pela forma proposta pela chefia de Revisão.

N. 15.228-39 — Wilhelm Frederich Behion. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento.

N. 15.456-39 — Joaquim Magalhães da Silva. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.675-39 — Fulvio Davivier. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 15.864-38 — Sepsel Finkelstein. — Deferido, em parte, o pedido, para permitir o pagamento do débito em 3 prestações iguais e mensais.

N. 15.889-38 — J. de Sousa & Cia. — O recurso, citado na petição de fls. já foi julgado pelo 1.º Conselho de Contribuintes, conforme decisão publicada no "D.O." de 17-7-1939. — Indeferido, portanto a reclamação, mantenho o lançamento, ratificado "de meritis" pela instância coletiva.

N. 16.964-39 — Pedro Ernesto Batista. — Deferido.

N. 16.983-39 — Laura de Sousa Coutinho. — Deferido.

N. 17.664-38 — Mário Fernando Teles. — Deferido, em parte a petição, para permitir o pagamento do débito em 3 quotas mensais e iguais.

N. 20.012-38 — Carlos Análio. — Mantenho o lançamento.

N. 17.957-39 — Ermelinda Branco Cardia. — Indeferido.

N. 18.079-39 — Julieta Ornelas Pacheco e Chaves. — Indeferido. Esta Diretoria não está de posse das folhas de pagamento único elemento pelo qual se apura a contagem de tempo de serviço.

N. 18.095-39 — Zaira Pernambuco de Campos. — Não se encontrando nesta Diretoria as folhas de pagamento em causa, indeferido.

N. 18.144-39 — Paulina Coelho. — Não se encontrando nesta Diretoria as folhas de pagamento em causa, indeferido.

N. 18.160-39 — Maria Consuelo Rodrigues. — Não se encontrando nesta Diretoria as folhas de pagamento correspondentes ao período em causa, indeferido.

N. 18.165-39 — Júlio da Cruz Azevedo. — Não se encontrando nesta Diretoria as folhas de pagamento indispensáveis à contagem de tempo de serviço, indeferido.

N. 18.167-39 — Joana Nunes de Almeida Oliveira. — Não se encontrando nesta Diretoria as folhas de pagamento indispensáveis à contagem de tempo de serviço, indeferido.

N. 18.168-39 — Elza Müller dos Reis Pinto. — Por não possuir esta Diretoria os elementos necessários à contagem do tempo de serviço, indeferido.

N. 18.617-39 — Resende Costa & Cia. Ltda. — Indeferido. As associações que se iniciam neste ano só serão contribuintes do imposto de renda no próximo exercício de 1940, época em que se poderá certificar sobre a situação fiscal das mesmas.

Ofícios expedidos:

N. 2.280 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Henrique José de Paiva.

N. 2.281 — 6ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Gastão Assouvil de Araujo.

N. 2.282 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Luiza Julieta Teles Ribeiro Nunes Amaral.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 31 de outubro de 1939

Requerimentos despachados

Processos:

N. 8.451-37 — Mossé & Cia., sucessores de Cossard Mossé & Cia. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 18.084-39 — Banco Industrial Brasileiro. — O interessado alega ter entregue as informações. Mas, não faz a prova. Veificando-se a infração do art. 80, imponho ao Banco Industrial Brasileiro, a multa de (500\$0) quinhentos mil réis, mínimo previsto no art. 86 do regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 27 de outubro, às 14 horas a 444ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Apriégio Fontes Braga, Abelardo Alvares de Araújo e Felix Martins de Almeida; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente.

No Expediente foi lido o ofício n. 231, de 20 de outubro de 1939 da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. resolveu, de acordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 8.282, referente ao recurso n. 8.094, dispensar, por equidade, as multas impostas ao Banco Frota Gentil S. A. e à Exportadora Cearense Ltda., estabelecidos no Ceará — Recebedoria do Distrito Federal.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 8.547 — Alberto Coccozza — Imposto do selo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso por não ter sido a decisão proferida por autoridade de 1ª instância, unanimemente.

N. 8.685 — Henrique Tjader — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deixou-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a representação, unanimemente.

N. 8.755 — Ernesto Kikker — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 8.467 — General Motors do Brasil S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. Martins de Almeida. Deu-se provimento ao recurso para mandar-se calcular o imposto sobre o lucro líquido declarado pela recorrente, unanimemente.

N. 8.559 — Marco Aurélio Monteiro de Barros (espólio) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, Minas Gerais. — Relator, Sr. Apriégio Braga. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.588 — L. Barbosa & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, Pernambuco. — Relator, Sr. Apriégio Braga. Negou-se provimento ao recurso contra o voto do senhor Presidente.

N. 8.659 — Serafim Blasi & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.703 — Usina Santa Terezinha S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, Pernambuco. — Relator, Sr. Abelardo Araújo. Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na 1ª instância o direito da recorrente, unanimemente.

N. 8.718 — S. A. Central Elétrica Rio Claro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, senhor Carlos Zenha. Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 8.730 — Nagib Zeraik — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, São Paulo — "ex-officio". — Relator, senhor Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 8.731 — Nagib Zeraik — Espólio — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda, São Paulo — "ex-officio". — Relator,

Sr. Martins de Almeida, Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 8.732 — Serafim Blasi & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. Carlos Zenha. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 8.782 — Carlos Foot Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. José Luiz Batista. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.790 — Carlos Foot Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. José Luiz Batista. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.802 — Companhia Telefônica Brasileira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. José Luiz Batista. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.819 — Eduardo Amorim & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Pernambuco. — Relator, Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.836 — Francisco Ribeiro de Vasconcelos — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda — Estado do Rio — Voluntário e "ex-officio". — Relator, Sr. José Luiz Batista. Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" por incabível na espécie e do voluntário, por perempto, unanimemente.

N. 8.879 — Adauto Cordeiro Escorel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Paraíba. — Relator, Sr. Jaime Pericles. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligência: 8.789 — Gherardo Bozzani. — Imposto de renda.

Adiado: 8.778 — Eleakim Scott Siqueira. — Imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de outubro de 1939. Antonio Pereira da Costa, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de novembro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 8.545 — S. A. Moinhos Rio-Grandenses — op. banc. — Delegacia Fiscal, Rio Grande do Sul. — Relator: Sr. Martins de Almeida, com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 8.832 — Neves Barros & Comp. Ltda. — op. banc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. Carlos Zenha.

N. 8.833 — Angelo Dias Leite — op. banc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. Martins de Almeida.

N. 8.842 — Tavares D'Oliveira & Comp. — imp. sêlo — Delegacia Fiscal, Pernambuco. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.866 — Campos Heitor & Comp. — op. banc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.883 — Comp. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Elebard" — op. banc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Senador Abelardo Araujo.

N. 8.884 — A. W. Versey & Comp. Ltda. — op. banc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.913 — S. A. Estamparia Leão — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. Abelardo Araujo.

N. 8.914 — F. Lage — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.931 — José Pedrosa — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. Abelardo Araujo.

N. 8.932 — Geraldo de Resende Martins & Comp. — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 587 R — Sofia Emilia Moreira Montenegro — imp. renda — recons. acórdão n. 7.899 — recurso n. 7.728 — Diretoria Imposto de Renda. — Relator: Sr. Jaime Pericles.

N. 8.407 — Banco dos Importadores de Fortaleza — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Ceará. — Relator: Sr. Martins de Almeida, com vista ao Sr. Aprigio Braga.

N. 8.481 — Elvira Cordeiro Lebrão (espólio) — imp. renda — Diretoria Imposto de Renda. — Relator: Sr. Abelardo Araujo, com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 8.725 — Oscar Ramos — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Amazonas. — Relator: Sr. Martins de Almeida.

N. 8.785 — Aldo Cariani — imp. renda — Secção Imposto de Renda, São Paulo. — Relator: Sr. Martins de Almeida.

N. 8.787 — Aldo Cariani — imp. renda — Secção Imposto de Renda, São Paulo. — Relator: Sr. Abelardo Araujo.

N. 8.841 — Benedito Gonçalves — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Santos. — Relator: Sr. Abelardo de Araujo.

N. 8.867 — Elias José Isaac — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Goiás. — Relator: Sr. Jaime Pericles.

N. 8.880 — Cooperativa Banco dos Proprietários da Paraíba — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Paraíba. — Relator: Sr. Carlos Zenha.

N. 8.890 — Beranger & Comp. — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Estado do Rio. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.892 — M. J. Barros — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Estado do Rio. — Relator: Sr. Carlos Zenha.

N. 8.898 — Amélia de Macedo Camarão (espólio) — imp. renda — Diretoria Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator: Sr. Carlos Zenha.

N. 8.902 — Silvino Rodrigues de Queiroz — imp. renda — Secção Imposto de Renda, Santos. — Relator: Sr. José Luiz Batista.

N. 8.926 — Comp. Sul do Brasil S. A. — imp. renda — Diretoria Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator: Sr. José Luiz Batista.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de outubro de 1939. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 3/11/1939, sexta-feira, às 14 horas:

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 6.774 — Antônio J. Ferreira & Cia. — Imp. consumo — Recch. D. Federal.

N. 8.431 — Edgar Menezes — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe "ex-officio" e voluntário.

N. 8.476 — Joaquim de Oliveira Cardoso — imp. consumo — Recch. D. Federal.

N. 8.498 — Luiz C. Xavier — Imp. consumo — Recch. Distrito Federal.

Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 8.497 — Antônio Gambagarte — Imp. consumo — Deleg. Fisc. em S. Paulo.

N. 8.264 — Isaac Tavares da Costa — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Florianópolis, "ex-officio".

N. 8.268 — José Fernandes da Silva — Decs. 17.464 de 1926 e 23.664 de 1933 — Deleg. Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 8.291 — Manuel C. soy — Imp. consumo — Delg. Fiscal em Santa Catarina — "ex-officio".

N. 8.316 — Seixas & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria D. Federal.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 8.253 — João Simões Costa — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em S. Paulo.

N. 8.501 — Alves de Brito & Cia. — Imp. consumo — Recebedoria D. Federal.

N. 8.507 — Raimundo Galdino de Lucena — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 4.440 — Cia. Cervejaria Americana S/A. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

N. 7.662 — Centro de Fiação e Tecelagem de Algodão — Imp. consumo — (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio", — Impedido o S. Vicente de Paulo Galliez.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 8.050 — Farmoquímica Limitada — Imp. consumo — Alfândega de Recife — 8.106 — St. John Del Rey Mining Co. Ltda., — Imp. consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.808 — Torquato Panicali & Filho — Imp. consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

Relator Sr. José Francisco de Matos:

N. 7.759 — Tomé Coelho — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 7.765 — Pedro de Góis — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Pernambuco.

N. 7.777 — Usina Costa Pinto Ltda. — Decreto-lei n. 22.783, de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo "ex-officio".

N. 7.796 — Coelho Duarte & Cia. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 8.421 — Maria Adalindes de Brito, viúva succ. de Azarias de Brito Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.478 — Joaquim Carneiro de Sousa — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.490 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.505 — Laboratório Orlando Rangel S/A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Segundo Conselho de Contribuintes, Secretaria, 31 de outubro de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos setenta (70) dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário-mensalista, "Auxiliar de Escrita de 4ª classe", Sílvia Guimarães Monteiro.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 26 de outubro de 1939

Alberto de Holanda Costa, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se.

Luiz Ceciliano Vilares, capitão da Força Pública do Estado de Mato Grosso, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 30 de outubro de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 600\$0 ao coronel José Silvestre de Melo, pelo Tesouro Nacional (aviso n. 3.454).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo o auxílio prestado ao Exército pelo Ministério a seu cargo, na realização de serviços na Vila Militar, feitos pela Inspetoria Geral de Iluminação, sendo tais agradecimentos extensivos ao Sr. inspetor geral de Iluminação e ao Sr. Dr. Frota Cavalcanti, engenheiro da mesma repartição (aviso n. 74).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando: Que é permitido que continue nas fileiras, até segunda ordem, as praças de tempo findo pertencentes ao Quadro de Rádio Operadores Regionais (Q. R. O. R.) e as que estejam nas Regiões à disposição dos respectivos Serviço de Transmissões (aviso n. 1.081);

Que, em aviso n. 544, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, foi autorizada a distribuição ao Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, da quantia de 62:000\$0 (sessenta e dois contos de réis), por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.455, de 27 de julho do corrente ano (aviso n. 1.083);

Que, não tendo sido possível ao Exército Brasileiro fazer-se representar nos concursos hípicas promovidos pelo Exército Argentino, e para os quais foi gentilmente convidado, são, entretanto, louvados o coronel Antônio da Silva Rocha, tenente-coronel Edgard Amaral e major Joaquim Justino Alves Bastos, que constituíram a comissão diretora e coordenadora dos trabalhos da representação brasileira, o capitão Manuel Garcia de Sousa, hábil e brilhante cavaleiro, instrutor dos candidatos à mesma representação, incansável na sua dedicação e no seu trabalho, e outros oficiais concorrentes pelas provas que deram de hábeis cavaleiros e dedicados cultores do nobre esporte hípico, os quais, durante seis meses ininterruptamente trabalharam árdua e ardorosamente para aquele fim. É autorizado o coronel Antônio da Silva Rocha a destacar nominalmente os concorrentes que se tornaram merecedores desta distinção (aviso n. 1.084).

— Ao Sr. auditor da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, solicitando providências, no sentido de ser substituído o coronel Renato da Veiga Abreu no Conselho Especial de Justiça de que faz parte e em curso na mesma Auditoria, de acôrdo com o que prescreve o Código de Justiça Militar (Decreto n. 925, de 2 de dezembro de 1938, art. 25) (aviso n. 131).

RETIFICAÇÃO DE AVISOS

No aviso n. 16 de 27 de outubro corrente, dirigido ao Sr. diretor de Aeronáutica e publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês ano, à página 25.749, 2ª coluna:

Onde se lê:

— a terceiros (3ªs) sagentos — tres (3) primeiros cabos.

Leia-se:

— a terceiros (3ªs) sagentos — trinta e oito (38) primeiros cabos.

Requerimentos:

Isnard de Almeida Fortuna, 2º tenente de administração, pedindo a restituição da quantia de 524\$7. — "Despacho final: Restitua-se que fôr devido ao requerente, nos termos da decisão do Cons. d. Justificação, do qual foi justificante."

José de Macedo Braga e Pedro Martins Fernandes, segundos tenentes reformados, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 364\$0 e 728\$0. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. general secretário Geral:

José de Azeredo Coutinho, 1º cabo, pedindo ser aproveitado no quadro da maruja. — Indeferido, por não ser caso de requerimento.

Franco Sanchez Lameira, pedindo aproveitamento como praticante de laboratório. — Indeferido, por não ser caso de requerimento.

(Cartas): Alarico Velasco, Emanuel Amadeu dos Santos, Nelson de Araujo Lima e Edison Pais Barreto, pedindo emprego neste Ministério. — Arquite-se, de acôrdo com o art. 12, letra g do Regulamento da S. G. M. G., pois os empregos são dados mediante proposta das repartições em que houver necessidade e onde existirem vagas.

Hugo da Costa Pires, oficial administrativo, da classe "H", pedindo transferência para o Q/II do Ministério da Fazenda. — Arquite-se, em face do parecer do D. A. S. P.

Alfredo Duarte, ex-escrevente, pedindo certidões. — O requerente deve precisar as datas e as unidades em que serviu.

Mandou-se publicar:

Que foi dispensado, pelo Sr. diretor de Engenharia, por ter sido julgado incapaz para continuar a servir por sofrer de moléstia crônica e incurável que o torna inválido em inspeção de saúde a que foi submetido em 13 de outubro de 1939, pelo Hospital Central do Exército, o reservista Admário Marques da Silva, em serviço naquela Diretoria. (Ofício n. 3.079-G, de 19 de outubro de 1939, da D. E.).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 149-G/M

Exmo. Sr. Presidente da República — O Departamento de Aeronáutica Civil, conforme se vê do ofício anexo, tem necessidade de enviar à República Argentina um dos seus técnicos para o fim de verificar as condições de navegabilidade de uma aeronave brasileira, pertencente ao Sindicato Condor Ltda., que se encontra retida em Buenos Aires. A vista do que estatue o Decreto-lei n. 1.258, de 8

de maio último, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne conceder a indispensável autorização, convido acentuar que a viagem em apreço se fará sem onus para os cofres públicos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho — Autorizado em 26 de outubro de 1939. — G. VARGAS.

Portaria n. 532

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu Paulo da Cruz Saldanha, concessionário do serviço de navegação dos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Mato Grosso, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 3.093, de 18 de agosto último,

Resolve aprovar o padrão dos fretes e passagens para o contrato de navegação dos referidos rios, bem como as tabelas de distâncias e horários, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

PADRÃO DOS FRETES E PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 532 DESTA DATA

Tarifa n. 1

Por passageiro

1.ª classe:

De 0 a 100	klms.	\$240	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$216	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$192	p/km.
De 301 em diante		\$168	p/km.

2.ª classe:

De 0 a 100	klms.	\$160	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$136	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$112	p/km.
De 301 em diante		\$088	p/km.

Tarifa n. 2

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 2\$000. Móveis novas; grandes volumes de pouco peso; porcelanas; instrumentos científicos; tecidos de seda, lã e linho; artigos de armário; substâncias inflamáveis; corrosivos e explosivos; pólvora; vernizes finos; água-rás; espírito e artigos de perfumaria:

De 0 a 100	klms.	\$013	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$009,75	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$006,5	p/km.
De 301 em diante		\$005,85	p/km.

Tarifa n. 3

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo, por despacho 2\$000; cigarros; charutos; papel para cigarros; bebidas alcoólicas engarrafadas ou em frascas; espíritos alcoólicos e farmacêuticos; póvia; etc., drogas, máquinas de costuras novas; armas de fogo; ferragens finas; etc.

De 0 a 100	klms.	\$009,75	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$007,15	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$006,175	p/km.
De 301 em diante		\$005,2	p/km.

Tarifa n. 4

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo, por despacho 1\$500. Máquinas de costura usadas; couros curtidos; idem verdes; secos ou salgados; bebidas alcoólicas em pipas ou barris; cervejas; águas minerais ou gasosas; vinagre; fumo beneficiado; fósforos; azeite doce; queijos; manteiga; banha; conservas; tintas corantes; ferramentas para officios, etc.

De 0 a 100	klms.	\$006,5	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$004,55	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$003,445	p/km.
De 301 em diante		\$002,73	p/km.

Tarifa n. 5

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo, por despacho 1\$500. Móveis usadas; metais diversos não preciosos; aço; ferragens ordinárias; ferro galvanizado; folhas de flandres; cabos; amarras; estopas; etc.; óleos ordinários para lubrificações; etc., etc.

De 0 a 100	klms.	\$004,55	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$003,51	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$002,86	p/km.
De 301 em diante		\$002,21	p/km.

Tarifa n. 6

Por kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 1\$500. Artigos de escritório e livreria; balas para armas de fogo; chumbo para caça; fazendas e tecidos de algodão; milho; arroz; fubá de mandioca, etc., gasolina; querosene; massas alimentícias; etc.

De 0 a 100	klms.	\$003,9	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$003,25	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$002,34	p/km.
De 301 em diante		\$001,885	p/km.

Tarifa n. 7

Por kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 1\$500. Arroz em casca; açúcar; bacalhau; batatas; café em grão ou em pó; carne seca; cebolas; farinha de trigo; de milho, de mandioca; feijão; leite condensado; ferragens e máquinas para lavoura; milho sóco; sabão; sa.; toucinho; etc.

De 0 a 100	klms.	\$003,25	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$002,275	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$001,82	p/km.
De 301 em diante		\$001,3	p/km.

Tarifa n. 8

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 1\$500. Alfafa; algodão em caroço ou em pluma; trilhos; cal; cimento; carvão vegetal; dormentes; materiais aparelhados para construções não especificados; minerais não manufaturados; ossos; chifres, etc.

De 0 a 100	klms.	\$002,6	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$001,95	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$001,3	p/km.
De 301 em diante		\$001,17	p/km.

Tarifa n. 9

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 1\$500. Cana-de-açúcar; castanha para exportação; narris; caixas; garrafas; frascas; etc.; vasilhas em retorno; tijolos; telas; canos de barro; etc.

De 0 a 100	klms.	\$002,34	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$001,755	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$001,17	p/km.
De 301 em diante		\$000,91	p/km.

Tarifa n. 10

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 2\$000. Madeiras aparelhadas para construção ou em obras não especificadas, como portas, caixilhos, janelas, grades, cancelas, etc.

De 0 a 100	klms.	\$001,95	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$001,3	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$000,65	p/km.
De 301 em diante		\$000,585	p/km.

Tarifa n. 11

Por 10 kgs. ou fração. Frete mínimo por despacho 2\$000. Madeiras em casca; falquejadas; caibros; ripas; varas; etc.

De 0 a 100	klms.	\$001,625	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$000,65	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$000,325	p/km.
De 301 em diante		\$000,227	p/km.

Tarifa n. 12

Por cabeça. Frete mínimo, por despacho 10\$000. Animais: cavalos; jumentos e gado vacum:

De 0 a 100	klms.	\$130	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$097,5	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$065	p/km.
De 301 em diante		\$048,75	p/km.

Tarifa n. 13

Por cabeça. Frete mínimo, por despacho 2\$000. Animais: porcos, carneiros, cabras, bezerros e cães, etc.:

De 0 a 100	klms.	\$039	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$026	p/km.
De 201 a 300	klms.	\$013	p/km.
De 301 em diante		\$011,7	p/km.

Tarifa n. 14

Por tonelada. Frete mínimo 5\$000. Produtos elásticos: borracha; sernambí, caucho e sernambí de caucho:

De 0 a 100	klms.	\$350	p/km.
De 101 a 200	klms.	\$252	p/km.
De 201 em diante		\$140	p/km.

Diretoria de Contabilidade, 27 de outubro de 1939. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor.

TABELAS DE DISTANCIAS E HORARIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 532 DESTA DATA

Portos	Guajará-Mirim	Grças a Deus	Barra do Rio Guaporé	Conceição	Forte do Príncipe	Barra do Rio São Domingos	Santa Fé	Bastilha	Santo Antonio	Barra do Rio Branco	Pedras Negras	Ilha das Flores	Porto Ruvio	Barra do Rio Corumbára	Larangeiras	Atenas (Cafetal)	Acurisal	Campo de Pau Cerne	Barra do Rio Cabixy	Barra do Rio Verde	Vila Bella de Mato Grosso
Guajará-Mirim.....	—	96	134	203	206	225	228	276	283	302	345	353	333	433	446	464	473	542	588	648	765
Grças a Deus.....	96	—	33	107	110	129	132	180	187	206	249	253	332	340	350	363	382	446	492	552	659
Barra do Rio Guaporé.....	134	38	—	69	72	91	94	142	149	158	211	251	264	302	312	330	344	408	454	514	631
Conceição.....	203	107	69	—	3	22	25	73	83	93	142	182	195	233	243	251	272	333	385	445	562
Forte do Príncipe.....	206	110	72	3	—	19	22	70	77	77	139	179	192	230	240	258	272	336	382	442	559
Barra do Rio São Domingos.....	225	129	91	22	19	—	3	51	58	74	120	160	173	211	221	239	253	317	333	423	540
Santa Fé.....	228	132	94	25	22	3	—	48	55	74	117	157	170	203	218	236	250	314	360	420	537
Bastilha.....	276	180	142	73	70	51	48	—	7	26	69	109	122	160	170	188	202	266	312	372	489
Santo Antonio.....	283	187	149	80	77	58	55	7	—	19	62	102	115	153	163	181	195	259	305	355	482
Barra do Rio Branco.....	302	206	163	99	96	77	74	26	19	—	43	83	96	134	144	162	176	240	286	346	463
Pedras Negras.....	345	249	211	142	139	120	117	69	62	43	—	40	53	91	101	119	133	197	243	303	42
Ilha das Flores.....	385	289	251	142	179	160	157	109	102	83	40	—	13	51	61	79	93	157	203	253	380
Porto Ruvio.....	398	302	264	195	192	173	170	122	115	96	53	13	—	33	48	66	80	144	190	25	367
Barra do Rio Corumbára.....	436	340	302	233	230	211	208	160	153	134	91	51	38	—	10	28	42	106	152	212	323
Larangeiras.....	446	350	312	243	240	221	213	170	163	144	101	61	43	10	—	18	32	96	142	202	319
Atenas (Cafetal).....	464	363	330	261	258	239	236	188	181	162	119	79	66	23	18	—	14	78	124	184	301
Acurisal.....	478	382	344	275	272	253	250	202	195	176	133	93	80	42	32	14	—	64	110	170	287
Campo do Pau Cerne.....	512	446	408	339	336	317	314	266	259	240	197	157	144	106	96	78	64	—	46	106	223
Barra do Rio Cabixy.....	588	492	454	383	382	363	360	312	305	286	243	203	190	152	142	124	110	46	—	6	177
Barra do Rio Verde.....	648	552	514	445	442	423	420	372	365	346	303	263	250	212	202	184	170	106	60	—	117
Vila Bela de Mato Grosso.....	765	669	631	562	559	540	537	489	482	463	420	380	367	329	319	301	287	223	177	117	—

Portaria n.º 545 de 31 do mês findo

Foram designados o coronel Graciliano Negreiros, o Dr. Fernando Augusto d'Almeida Brandão, diretor padrão N do Quadro I, e o Dr. Elesbão de Castro Veloso, diretor técnico dos Telégrafos, padrão N, do Quadro III, para constituírem a comissão de inquérito administrativo, sob a presidência do primeiro, afim de apurar os fatos de que tratam os processos — ficha A 13 n.º 12.593-38 e outros que com ele se relacionam — de que resultou a aposentadoria, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177 da Constituição, do chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, do Quadro IV, Austríquiano do Amaral Mourão dos Santos.

João Mendonça Lima.

Requerimentos despachados

Marques, Camilo & Comp. Ltda. — Indeferido, em face das informações do Lloyd. — Em 28 de outubro de 1939. (28.978-39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 31 de outubro de 1939

Portarias:

O ministro de Estado tendo em vista o que dispõem os artigos 5º, letra a, e 19 do decreto n.º 4.696, de 22 de setembro de 1939, resolve:

Em portaria n.º 541 de 31-10-39, designar o engenheiro, classe "L", do Quadro III, Amaro Batista, para, como especialista em assuntos postais-telegráficos, fazer parte do corpo técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

Em portaria n.º 542 de 31-10-39, designar o engenheiro (IFE e DNER), classe (L", do Quadro I, Raimundo Leal de Macedo, para, na qualidade de especialista em assuntos rodoviários, fazer parte do corpo técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

Em portaria n.º 543 de 31-10-39, designar o engenheiro (IFE e DNER), classe "M", do Quadro I, Oton Alvares de Araújo Lima, para, na qualidade de técnico em assuntos ferroviários, fazer parte do corpo técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

Em portaria n.º 544 de 31-10-39, designar o engenheiro (DNP e DSBF), classe "N", do Quadro I, Silvestre Gomes de Araújo, para, na qualidade de especialista em assuntos portuários, fazer parte do corpo técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

(Referência: processo n.º 33.901, de 1939).

Requerimentos despachados

João Vidal de Oliva. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao D. A. S. P., porque a promoção contra a qual reclama o requerente foi feita de acordo com o disposto no § 3º do art. 14 do decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938. — Em 30 de outubro de 1939. (32.841-39).

Aristeu Reis. — Indeferido, em face do disposto no art. 6º § 1º, do decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. — Em 28 de outubro de 1939. (30.338-39).

José Vicente de Souza. — Nada há que deferir. Archive-se" — 30-10-39. (19.044-39).

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 27 de outubro de 1939

Ofícios:

N.º 7.465 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou, por despacho de 5 deste mês, a transferência de Fausto Oliveira. (30.999-39).

N.º 7.469 — A Fiscalização do Exercício Profissional — Comunicando que Tancreto Marques Lisboa Braga, deverá apresentar-se a essa repartição fora do prazo determinado, devido à entrada do ofício na tarde do dia 24, neste Serviço. (32.720-39).

N.º 7.470 — Ao S. R. P. 2 — Solicitando esclarecimentos sobre vagas na carreira de "carteiro", na D. R. de Pernambuco, e outras Diretorias em que, havendo vagas, não há candidatos amparados pelo Decreto-lei n.º 1.572, de 6 de setembro de 1939. (32.530-39).

N.º 7.471 — Ao mesmo — Comunicando que o processo referente à efetivação de Miguel de Oliveira e Edson Kurtz dos Santos, foi encaminhado com o ofício n.º 5.981, de 5 de setembro findo, deste Serviço. (32.365-39).

N.º 7.472 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro interviu, por despacho de 15 deste mês, o requerimento em que Luvirno Figueiredo, pedia um ano de licença, marcando o prazo de 30 dias para que o interessado reassuma o exercício. (32.210-39).

N.º 7.485-G — Circular — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas — "Em referência ao que contem na circular n.º 6.029, de 6 de setembro último, esclareço-vos, para os devidos fins, que o afastamento do funcionário no exercício do cargo só poderá lugar após o conhecimento oficial do laudo de invalidez. Nestas condições, o desligamento do funcionário, por ato de autoridade competente, deverá ser imediatamente comunicado ao chefe de serviço a que estiver ele subordinado, que providenciara para que se efetive o afastamento. Convirá que tal medida seja estritamente observada, afim de que se não verifique a hipótese de se ter de considerar como de licença, período e mque o funcionário esteve, em realidade, no efetivo exercício do cargo". (33.774-39).

Expediente do dia 28 de outubro de 1939

N.º 7.490 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos — Restituindo documentos referentes a Alcides Rodrigues dos Santos, proposto à admissão. (32.563-39).

N.º 7.491 — Ao mesmo — Informando que o Sr. ministro, por despacho de 10 deste mês, ratificou o ato dessa Diretoria, que indeferiu a licença requerida por Crisélide Oliveira de Sá. (25.586-39).

N.º 7.492 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Juliana Puga de Castro. (29.996-39).

N.º 7.493 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou fosse Divina Maria de Jesus, submetida à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria. (30.745-39).

N.º 7.494 — Ao Dept. Adm. do Serviço Público — Sugerindo, afim de ser regularizada a situação de Antônio Krichanã da Silva, a inclusão do mesmo nas tabelas anexas à lei 284, de 28-10-36, como ocupante de cargo extinto quando vagar, de chefe dos Serviços Econômicos padrão K, do Quadro XVI deste Ministério.

N.º 7.495 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando que Mário Torreão Coelho, nomeado por decreto de 11 de janeiro último para o cargo de oficial administrativo, classe J, do Quadro XXI deste Ministério tomou posse e assumiu o exercício do mesmo em 23 de janeiro citado. (31.475-39).

N.º 7.496 — A E. F. Noroeste do Brasil — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Afonso Aornaghi. (26.624-39).

N.º 7.499 — Ao Dept. N. de Estradas de Rodagem — Informando que este Ministério, tem concedido aos funcionários, nas condições do estatutário, classe G, desse Departamento, Henrique de Abreu Maia, a licença de que trata o decreto legislativo n.º 42, de 15 de abril de 1935. (33.069-39).

N.º 7.501 — A Insp. F. das Estradas — Solicitando informar o que foi recomendado com referência à exoneração de José Galileu Carneiro da Costa. (14.722-39).

N.º 7.503 — Ac S. R. P. 42 — Solicitando providências no sentido de ser este Serviço informado sobre a solução dada ao processo referente à alienação da fiança do ex-agente postal de "Fortaleza das Salinas", João de Lima Pires. (32.382-39).

N.º 7.504 — Ao Dept. N. de Portos e Navegação — Solicitando providências no sentido de ser Cantidil Alves de Souza, cientificado de que para ulatimação de sua aposentadoria, deverá apresentar na Seção Administrativa deste Serviço, a certidão de seu tempo de serviço e os requerimentos em que solicitará ao diretor da Despesa Pública a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. (29.429-39).

N.º 7.505 — Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Comunicando que este Serviço não pode atender à solicitação feita no ofício n.º 24.364, de 23 de outubro corrente, visto que a averbação pedida virá ultrapassar o limite de 30 % dos vencimentos de Genérico Muniz Freire. (32.835-39).

N.º 7.506 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos — Esclarecendo que terão absoluta preferência para nomeação os candidatos habilitados em concurso, beneficiados pelo Decreto-lei n.º 1.572, de 6 de setembro último, que, até 31 de dezembro do corrente ano, contarão mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública ou serviço público federal. Essa preferência, entretanto, não exclue os que não preenchem tal condição, os quais poderão ser aproveitados, dentro do mesmo prazo, quando forem nomeados todos os candidatos de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do citado Decreto-lei. (28.318-39).

N.º 7.507-C — Circular — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas — "De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, comunico-vos que "o pessoal para obras" de que trata o Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, deve contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Quando, porém, algum desses empregados for admitido em qualquer das modalidades de extranumerário, deverá ter a situação alterada e passar, então, a ser incluído entre os contribuintes da caixa correspondente à repartição onde haja ingressado, de conformidade com a exposição de motivos n.º 1.554, de 28 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, junta por cópia e aprovada pelo Sr. presidente da República em despacho de 30 do mesmo mês". (26.475-39).

Requerimentos despachados

Moacir Orsini de Castro. — I) Defiro o pedido, para considerar como justificadas as faltas, em face da certidão. II) Em face do que dispõe o parágrafo único do art. 19, do Regulamento de Promoções, apresente o requerente certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Central do Brasil no período de 1-7-25 a 5-11-31. 23 de outubro de 1939. (30.718-39).

Virgínia de Souza Castro e outras. — Completem o atestado de fl. 4, no sentido de provar: a) si Emiliana e a menor Léa percebem algo dos cofres públicos, quer federais, estaduais ou municipais; e b) qual o atual estado civil da primeira. 30-10-39. (33.155-39).

Portaria de 10 de outubro de 1939

Lavrada de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 4 do corrente, exarado na exposição n.º 1.823, de 3 do mesmo mês, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Repartição

5.378 — Ex. Manuel de Jesús Sobrinho — Guarda-fios de 5ª classe — D. R. da Baía.

Portarias de 10 de outubro de 1939

Lavrada de acôrdo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 8 de setembro último, exarado na exposição n. 1.610, de 5 do mesmo mês, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Repartição

5.459 — Ex. Francisco Santôs — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.460 — José Medeiros — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.461 — Ex. José Candido dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.462 — Ex. José Basilio — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.463 — Manuel Pereira Gomes — Trabalhador de 5ª classe — Leste Brasileiro.
 5.464 — Pedro Francisco dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.465 — Ex. Alcides de Sousa Dias — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.466 — Ex. Epifanio Alves Guimarães — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.467 — Ex. Florival Vilas-Bôas Maurício — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.468 — Ex. Fernando Silva — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.469 — Ex. José Teodoro Bispo — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.470 — Ex. José Evangelista dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.471 — Ex. Manuel Brandão da Silva — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.

5.472 — Ex. Osvaldo Ataíde Silva — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.473 — Ex. Afonso Florêncio — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.474 — Ex. Enéas dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.475 — Ex. Jonatas Ferreira de Araújo — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.476 — Ex. Martins Santana — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.477 — Ex. Pedro Martins dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.478 — Ex. Pedro Pinto de Alcantara — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.479 — Ex. João Assis de Jesus Filho — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.480 — Ex. Porfírio José dos Santos — Trabalhador de 5ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.481 — Ex. João Gualberto de Santana — Auxiliar de artefice 3ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.482 — Ex. Manuel Eufrásio da Silva Ramos — Auxiliar de artefice 3ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.
 5.483 — Ex. Joaquim Severino Bezerra — Auxiliar artefice 3ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.

Portaria de 10 de outubro de 1939

Lavrada de acôrdo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 8 de setembro último, exarado na exposição n. 1.610, de 5 do mesmo mês, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Repartição

5.484 — Ex. Jacó José Bispo — Aprendiz de 3ª classe — V. F. F. Leste Brasileiro.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado na letra «G» da circular n. 9, de 8 de Setembro último, da Secretaria da Presidência da República, dos extrínsecos contratados da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, que fizeram jus a gratificação por serviços extraordinários no mês de Setembro e outubro.

Nome — Categoria	Horas pagas de prorrogação em setembro	Valor da hora	Total	Desconto (Taxa da Lei 183, de 13/1/1936)	Líquido a receber	Natureza do serviço prestado
Waldemiro Jansen de Mello Cavalcante — Técnico especializ. o	39	11\$1	432\$9	1\$5	431\$4	Análises da es. artística de obras.
João Antonio Pereira de Castro — Técnico especializado	57	10\$0	578\$2	1\$8	563\$2	O ganização de mapas pluviométricos do No deste.
Total			1.002\$9	3\$3	999\$6	

Observações — Os serviços dos funcionários cujos nomes constam da presente relação foram prorrogados pelo Sr. Inspeção de Secas, pela portaria n. 121, de 21/9/39.

Seção de Controle, em 28 de outubro de 1939.

Relação que se faz publicar, em cumprimento às normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários da Estrada Ferro Baía a Minas, que fizeram jus ao pagamento de diárias, por serviços prestados fora de sua s.d..

Nome — Categoria	Diária arbitrada	Diárias		Importância a receber		
		Agosto	Setembro	Agosto	Setembro	Total
Wenfredo Barcellar Portella, diretor da E. F. Baía e Minas	50\$0	15	5	750\$0	250\$0	1.000\$0
Mario Castillos do Espírito Santos, engenheiro classe «N»	30\$0	15	5	450\$0	150\$0	600\$0
Vicente Brito Pereira, engenheiro classe «L»	20\$0	15	5	300\$0	100\$0	400\$0
Total						2.000\$0

Pu liciação que se faz, em cumprimento ás normas «B» e «G», da Circular n. 9, do 8 de setembro de 1939, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários e extranumerários do Instituto Federal das Estradas, que fizeram jus a percepção de gratificações, no mês de setembro findo, por serviços prestados fora das horas normais do expediente.

Nome	Cargo ou função	Classe	Vencimento ou salário	Gratificação por hora	Horas de portação	Despesa bruta	Taxa lei 183, de 13-1-1936	Líquido a receber
Agostão Pereira da Silva	Esriturario	G	900\$0	5\$000	52	25\$0	\$9	259\$1
Carlos Prieto	Aux. de escrita	1ª	700\$0	3\$888	58	22\$5	\$9	224\$6
Waldyr O'Dwyer	Aux. de escrita	5ª	500\$0	2\$777	72	19\$5	\$6	199\$3
Alvaro Pereira da Costa	Of. administrativo	K	1:900\$0	10\$55	5	47\$5	1\$5	47\$5
Othon do Amaral Henriques	Of. administrativo	K	1:900\$0	1\$555	45	47\$5	1\$5	47\$5
Fernis Cavalcanti de Saboia Miranda	Datilografista	G	900\$0	5\$000	30	15\$0	—	150\$0
Adolpho Beltrami	Aux. de escrita	1ª	700\$0	3\$888	25	9\$2	—	9\$2
Miguel Peixoto da Silva	Chief de Partida	E	600\$0	3\$333	60	2\$0	\$6	199\$4
Maria Odete Miranda	Aux. de escrita	3ª	600\$0	3\$133	51	17\$0	\$6	167\$4
Domingos de Souza Santiago	Aux. de escrita	1ª	500\$0	2\$500	60	15\$0	—	15\$0
Total					498	2:402\$6	6\$6	2:396\$0

Dispositivos Regulamentares: Decreto n. 15 157, de 5 de dezembro de 1921, e artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Portarias de 1º de agosto de 1939. — Empenho 1/25-P, de 17-3-1939.

Observações — Serviços de caráter urgente do Gabinete, Secretaria e Protocolo Geral; colação dos elementos necessários à organização das fichas individuais dos funcionários da I. F. E.; organização do tempo de serviço do pessoal titulado, no período de 1-1-37 a 31-12-38; preparo de processos e contação do expediente de caráter urgente e organização do «Boletim do Pessoal».

SEÇÃO DE CONTROLE

N. 32.685/39 — O Montepio G. E. dos Servidores do Estado comunica que o oficial administrativo Sebastião Adolfo Carneiro da Fontoura terá o seu empréstimo, feito em 1936, terminado com a prestação de 32\$0 a ser descontada dos vencimentos do corrente mês de outubro. Foi feita a anotação. Em 18/10/1939.

Matrícula n. 2.608 — A partir de outubro, a prestação mensal para a carteira hipotecária da Caixa Econômica será de 264\$3 e se descontar, em 16 vezes, a de 26\$4, para compensar o que vinha sendo descontado a menos e liquidar, assim, o débito.

Matrícula n. 2.528 — A partir de outubro, a prestação mensal, para a Carteira Hipotecária da Caixa Econômica será de 506\$7, restabelecendo-se, deste modo, a prestação contratual, que não estava sujeita à redução de que trata o decreto-lei n. 391, de 1938. (Processo n. 31.505/39).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1939

Prorrogando, a partir de 1 de novembro próximo vindouro e até 31 de dezembro subsequente, o expediente dos seguintes funcionários: Clóvis Bontempo, telegrafista da classe "J", dirigente geral da Estação Central Telegráfica; Armando Pereira de Sousa, telegrafista da classe "I" encarregado da estação de Rio de Janeiro Rádio; Manuel Antônio de Sousa, telegrafista da classe "G", encarregado da estação de Mangueiras; e Francisco Targino de Oliveira, telegrafista da classe "G", encarregado da Estação de São Bento; na forma do disposto nos artigos 399 e 400 e respectivo parágrafo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo a que os mesmos funcionários pelos encargos que lhes cabem nas mesmas estações e que apresentam volume fora do normal, são obrigados a permanecer no serviço além das horas do expediente ordinário para que possam dar vencimento a esses encargos. Correrá a despesa à conta da verba 1ª do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 53 — Serviço extraordinários, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 606-31-10-39).

Designando o chefe do tráfego da Diretoria Regional de Minas Gerais, telegrafista da classe "J" — Carlos de Toledo Sales, para em comissão proceder à montagem de um aparelho Baudot na estação sede da Diretoria Regional de Diamantina, às adaptações convenientes desta estação inclusive a sua usina e à instrução do pessoal destinado à direção e à exploração do aludido aparelho, e o auxiliar de tráfego de 2ª classe Albertino Gomes de Barros, também daquela Diretoria, para auxiliá-lo nos serviços técnicos da montagem, abonando ao primeiro dos serventuários mencionados a ajuda de custo de 400\$0 e a diária de 20\$0 durante trinta dias, e ao segundo a ajuda de custo de 350\$0, e a diária de 4\$0, igualmente durante trinta dias. A despesa, na importância de um conto quatrocentos e setenta mil réis, (1:470\$0), correrá à conta do saldo existente na subconsignação 51 — Ajudas de custo e diárias —, consignação IV, gratificações e auxílios, verba 1ª, Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras

Públicas, parte à disposição da Diretoria Geral. (Portaria n. 607-31 de outubro de 1939).

Determinando tenham o expediente prorrogado a partir de 1 de outubro até 31 de dezembro próximo vindouro pela forma abaixo indicada, para que possam dar vencimento ao de serviço e encargos, fora do normal, com que vêm arcando, os seguintes funcionários que prestam seu concurso na Diretoria Técnica de Correios, estabelecendo outrossim que o pagamento desse serviço fora da horas do expediente comum se faça na conformidade dos artigos 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública; Alfredo Batista Vieira, oficial administrativo da classe "H", encarregado dos serviços de estudo e pareceres de processos relativos a responsabilidades, penalidades, litígios e outros, — 2 horas diárias em prorrogação ao horário do expediente normal; João Coimbra, oficial administrativo da classe "H", incumbido do estudo, pareceres de processos de responsabilidades, litígios e outros, — 2 horas diárias em prorrogação ao horário do expediente normal; Alcebiades Freire Junior, escriturário da classe "F", encarregado dos serviços de estudo de processos relativos ao Serviço Postal Aéreo, de Protocolo, datilografia e outros, 3 horas diárias de prorrogação, sendo 2 po antecipação e uma em prorrogação ao horário do expediente normal. A despesa correrá por conta da verba 1ª do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — "Gratificações e auxílios", subconsignação n. 53 — "Serviços extraordinários, etc", parte relativa a esta Diretoria Geral. (Portaria número 608-31-10-39).

Designando, chefe da 3ª seção da Diretoria do Material, oficial administrativo da classe "J", José Nelson Noronha de Oliveira, o engenheiro da classe "I", Ernani de Sousa Machado, e o oficial administrativo da classe "I", João de Assunção Ribeiro, este último servindo como secretário, para constituírem a comissão que, sob a presidência do diretor do Material, julgará a concorrência pública para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, que se deverá realizar no dia 9 de novembro do corrente ano. (Portaria n. 609-31-10-39).

Requerimentos despachados

Aidil Edite de Miranda Henriques, e outras, praticantes de auxiliar da Diretoria Regional de Paraíba do Norte, classificadas em concurso para auxiliares de 3ª classe, realizado em 1934, pedindo o seu aproveitamento como escriturárias da classe "C". — Aguardem oportunidade, dentro do prazo de revalidação de concurso, os peticionários ainda não aproveitados. (Processo 68.507-38).

Labre por seu associado Sr. Leonel Tomiatti, pedindo lhe seja concedida permissão provisória, para instalar uma estação transmissora no Instituto Modelo de Menores, na Cidade de São Paulo". — Concedo a permissão provisória. (Proc. 42.441-39).

Leonel Pinto, guarda-fios classe "D", com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo a sua efetivação como inspetor da classe "G". — Não exercendo o peticionário as funções de inspetor de linhas telegráficas, como alega, mas as de guarda-fios da classe "D", indefiro o pedido". (Processo 18.195-39-SRP-2).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Requerimento despachado

Raul Bernardino Pacheco, classificado em concurso para carteiro auxiliar, realizado neste Departamento, solicitando a sua nomeação como auxiliar de tráfego ou de expediente. — Habilita-se, querendo, perante a Diretoria Regional do Distrito Federal que julgará da oportunidade e conveniência de sua admissão na forma do artigo 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (proc.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO MATERIAL

Requerimentos despachados

Comp. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., solicitando aprovação de um desenho de reclamo de "Purgcleite", que deseja inserir em fórmulas do modelo 562 (antigo T-2). — Indeferido. (Processo n. 46.574-39).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., solicitando aprovação de um desenho de reclamo da cerveja "Cascatinha", que deseja inserir em fórmulas de modelo 562 (antigo T-2). — Deferido. (Processo 46.575-39).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Folha de pagamento que se faz publicar em cumprimento ao decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939. Verba 1ª Pessoal. — Comissões diversas — subconsignação n. 59:

Nomes — Cargos	Importância mensal	Lei 183	Líquido a pagar
Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, of. adm. I.	300\$0	\$9	299\$1
Alvaro de Oliveira Menezes, of. ad. H.	60\$0	—	60\$0
Antônio Vieira de Miranda Evora, esc. G.	200\$0	\$6	199\$4
Djalma Fettermann, of. ad. H.	200\$0	\$6	199\$4
Carlos Pereira da Silva Filho, escr. F.	200\$0	\$6	199\$4
Arlindo Fernandes de Carvalho, serv. E.	150\$0	—	150\$0
Gervasio Gonçalves Galiza, of. adm. II.	200\$0	\$6	199\$4
Nelson Pilar, esc. F.	200\$0	\$6	199\$4
Raul Ferreira, escr. F.	200\$0	\$6	199\$4
Mário Tarquinio de Sousa, escr. E.	200\$0	\$6	199\$4
Messias Costa Almeida, serv. E.	150\$0	—	150\$0
Manuel Felício dos Santos, escr. F.	200\$0	\$6	199\$4
	2:260\$	5\$7	2:254\$3

Observações — Portarias ns. 146, 147, 177, 491 e 1.235, do corrente ano. — Empenhos ns. 15, 16, 32, 32, 82 e 121. — Frequência completa excluindo Alvaro de Oliveira Menezes que teve apenas nove dias. Os funcionários constantes de presente folha têm exercício no Gabinete de Identificação e Perícias e na Delegação do Tribunal de Contas junto a este Departamento.

Importa a presente folha em dois contos duzentos e sessenta mil réis.

Secção de Controle, 31 de outubro de 1939. — C. S. *Perdigão*. — Visto, *Alberto Ferreira*, chefe da Secção de Controle — S. R. P. 2.

Inspeção Geral de Iluminação

O inspetor de Iluminação concedeu três meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao engenheiro da classe J, Isaias Frota Calvalcanti, a partir de 26 de outubro corrente.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1939

Requerimento:

Luciano Benjamin de Viveiros, meteorologista classe "K", solicitando as férias a que tem direito no corrente ano. — Deferido. (Ref. 5.134-39).

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 894, de 26 do mês findo, foram concedidos três meses de licença especial, ao escriturário, classe G, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Alair Gomes de Azevedo Marques, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por portaria n. 895, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, Paulo Fróis da Cruz.

— Por portaria n. 896, de 26 do mês findo, foi concedido um ano de licença, ao oficial administrativo, classe L, do Quadro único deste Ministério, com exercício no D.N.P.V., Olímpio de Acioli Monteiro.

— Por portaria n. 897, de 26 do mês findo, foram concedidos três meses de licença, ao técnico de Laboratório, classe K, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, João Batista de Campos Paiva.

— Por portaria n. 898, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, ao escriturário, classe F, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Departamento Nacional da Produção Mineral, José Elias Falcão.

— Por portaria n. 899, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, ao estacionário, classe A, do Quadro único deste Ministério, com exercício no serviço de Meteorologia, Benedito Alves Pereira.

— Por portaria n. 900, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, ao servente, classe E, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, Daniel Barcelos.

— Por portaria n. 901, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença especial, ao servente classe E, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Departamento Nacional da Produção Animal, João Torres da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar em gozo da mesma.

— Por portaria n. 902, de 26 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, ao zootecnista, classe K, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Estado de Pernambuco, José Epaminondas Bandeira de Melo.

— Por portaria n. 903, de 27 do mês findo, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, ao servente, classe C, do Quadro único deste Ministério, Manuel do Nascimento Furtado.

— Por portaria n. 904, de 27 do mês findo, foi designado o observador meteorológico, classe G, Adolfo Messner, para, em comissão especial, ir aos Postos Meteorológicos de Uberaba, Paracatu, Monte Alegre, Fortaleza, Januária, Araxá e Poços de Caldas, do Serviço de Meteorologia do Estado de Minas Gerais, examinar a causa das irregularidades que tem sido notadas nos barômetros em funcionamento nos referidos Postos.

— Por portaria n. 905, de 27 do mês findo, foi designado o escriturário, classe G, Benildes Santana, para fazer o registro do material do Gabinete do Ministro.

— Por portaria n. 906, de 27 do mês findo, foram concedidos dois meses de licença para tratamento de saúde, ao estacionário, classe A, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço de Meteorologia, Valda Fedrigo.

— Por portaria n. 907, de 27 do mês findo, foi designado o escriturário, classe G, Adília Mercado Guimarães Carneira, do Quadro único deste Ministério e da antiga lotação do extinto Serviço Técnico do Café, para, até ulterior deliberação, ter exercício no Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural na Capital do Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 908, de 27 do mês findo, foi designado o datilógrafo, classe F, do Quadro único deste Ministério, da antiga lotação do extinto Serviço Técnico do Café, Otília Carneiro Seoane, para, até ulterior deliberação, ter exercício na Secção do Fomento Agrícola da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Estado de S. Paulo.

— Por portaria n. 909, de 27 do mês findo, foi designado, o datilógrafo, classe F, do Quadro único deste Ministério, da antiga lotação do extinto Serviço Técnico do Café, Almerinda Cordovil da Rocha, para, até ulterior deliberação, ter exercício na Secção do Fomento Agrícola da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 910, de 27 do mês findo, foi designado o oficial administrativo, classe I, Maria de Lourdes Carvalho, do Quadro único deste Ministério e da antiga lotação do extinto Serviço Técnico do Café, para, até ulterior deliberação, ter exercício no Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural na Capital do Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 911, de 27 do mês findo, foi designado o agrônomo biólogo, classe J, do Quadro único deste Ministério, com exercício no S.E.R., Artur de Miranda Bastos, para, em comissão especial, visitar os mercados dos Estados do Pará e do Amazonas, afim de estudar a situação do comércio de matérias primas e assuntos referentes às medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da

exportação, ficando-lhe arbitrado dois meses do respectivo vencimento.

— Por portaria n. 912, de 27 do mês findo, foi suspenso por 8 dias o prático-rural classe F, Osmar Campos Guimarães, por ter o mesmo faltado ao cumprimento dos seus deveres, conforme ficou apurado em sindicância realizada.

— Por portaria n. 913, de 27 do mês findo, foi designado o dactilógrafo, classe D, do Quadro único deste Ministério, Elsa Futuro, para ter exercício na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando sem efeito a designação para o Serviço de Publicidade Agrícola, de que trata a portaria n. 803, de 7 de outubro do corrente ano.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Presidente da República:

G. M. 991 -- Determinando os regimentos deste Ministério que se pague gratificações de função aos funcionários incumbidos das chefias das seções e demais funções de chefia, tenho a honra de submeter a aprovação de V. Ex. o incluso decreto-lei, estabelecendo as referidas gratificações aos funcionários que servem no Departamento Nacional da Produção Vegetal e nos Serviços de Economia Rural e Florestal, cujos regimentos já mereceram a aprovação de V. Ex.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 18 de setembro de 1939. — *Fernando Costa.*

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.037 — Tenho a honra de submeter à decisão de V. Ex. o incluso processo referente ao contrato do Sr. Benjamim Thomas Snipes para servir na qualidade de professor da cadeira de Entomologia Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Vigosa, no Estado de Minas Gerais, estabelecimento esse que foi reconhecido pelo Decreto n. 112, de 4 de abril de 1935, e por isso tem sido fiscalizado pela Superintendência do Ensino Agrícola, deste Ministério.

Cumpro-me informar V. Ex. de que o Sr. Benjamim Thomas Snipes é graduado "Senior em Entomologia" pela Iowa State College-Agricultura e Artes Mecânicas — dos Estados Unidos da América do Norte, de onde veio, a convite, para reger a referida cadeira, pelo prazo de 3 anos e com a gratificação mensal de 2.300\$0, a qual deverá correr, no actual exercício, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Consignação 5 — Contribuições, subvenções e auxílios: 03; — Auxílio em contratos de professores às Escolas de Agricultura estaduais ou particulares, subvencionadas pelos Estados e fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, onde existe recurso suficiente para atender a esse compromisso.

Esclareço a V. Ex., outrossim, que o referido processo transitou pelas repartições competentes deste Ministério, que se manifestaram favoravelmente sobre a proposta de admissão, havendo sido rigorosamente cumpridas as demais exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e elevada consideração.

Em 26 de setembro de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.086 — Tenho a honra de submeter a decisão de Vossa Excelência o incluso processo D. C. M. 11.414-39, relativo a prorrogação por mais dois anos, do contrato firmado em 10 de junho de 1935 entre a União e o Senhor Raul Marques Alvim, afim de que este continue a servir na mesma qualidade de auxiliar técnico da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração deste Ministério, e com a mesma remuneração de 1.000\$0.

O contratado em apreço, desde 30 de maio de 1934, vem desempenhando, a contento da Administração, as referidas funções.

Cumpro-me esclarecer a Vossa Excelência que o mencionado processo transitou pela Divisão do Pessoal, onde ficou provada a existência de recurso orçamentário para ocorrer à despesa decorrente da prorrogação e foram julgados habéis os documentos exigidos no art 9º do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Não só essa Divisão se manifestou favorável à prorrogação proposta, como também a Comissão de Eficiência desta Ministério.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Em 30 de setembro de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.118 — O Código de Caça e Pesca, baixado com o Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, prescreve em seu art. 5º: "Sómente aos brasileiros é facultativo exercer e explorar profissionalmente a pesca e indústrias correlatas".

Estendendo às indústrias correlatas a privatividade que, por aquela disposição, é conferida aos brasileiros, é obvio que tais indústrias, se exploradas por estrangeiros, terão suas atividades paralisadas. A medida, entretanto, não me parece vantajosa ou mesmo aconselhável, mormente no momento atual em que o Governo, por intermédio deste Ministério, num grande e oportuno esforço, procura incentivar, em todo o território nacional, a pesca e as indústrias que dela derivam.

Claro é que o código de Pesca, na sua letra e no seu espírito, tem por finalidade precípua proteger a ictiofauna interior e marítima, assegurando aos brasileiros, dentro desse princípio, a exclusividade do exercício da pesca, e assim, desnecessário se torna invocar aqui as grandes razões que determinaram essa sã orientação, já consagrada em países adiantados.

Já com a industrialização do peixe, o mesmo, ao entender deste Ministério, não acontece, tanto, que nenhum argumento ponderável poderá ser invocado em favor da aplicação de idêntico critério nesse ramo de atividade. Se não ha lei que vede ao estrangeiro industrializar, comerciar ou exportar carnes, leite, trigo, algodão, café, etc., etc., não vejo como estabelecer essa restrição no que diz respeito ao pescado. Que inconveniente existe em que um estrangeiro adquira o peixe do pescador e o industrialize?

Várias firmas exploradoras das indústrias correlatas da pesca se encontram em situação deveras delicada, sendo certo que seus estabelecimentos serão obrigados a fechar por força do art. 5º do Código da Pesca. Os prejuízos decorrentes do fechamento dessas fábricas não atingem determinado setor, pois são de caráter geral. Basta citar como exemplo, a firma Leal Santos & Comp., estabelecida com fábrica de conservas de generos alimentícios no Estado do Rio Grande do Sul que ali iniciou há longos anos, a indústria de conserva de peixe, desenvolvendo o seu comércio em quasi todo o país.

Como o aludido dispositivo veda o funcionamento da sua fábrica de conservas de peixe, fácil é concluir que o encerramento das atividades da firma em apreço acarretaria prejuízos de vulto aos pescadores do Rio Grande do Sul, ao numeroso operariado que nela trabalha e à própria indústria do pescado naquele Estado. Outros estabelecimentos, por certo existem, cujo fechamento produzirá o mesmo reflexo, e que cumpre evitar em benefício da indústria e, quiçá, da pesca.

Impõe-se, dest'arte, à adoção de medida, que, sem afetar o espírito do código, elimine a restrição que para a exploração das indústrias derivadas da pesca, será expressa na sua letra.

Tenho, pois, a honra de submeter o assunto à esclarecida apreciação de Vossa Excia., salientando a necessidade de serem, mediante decreto-lei, suprimidas as expressões: — "e indústrias correlatas" — do art. 5º do código de pesca, podendo o ato, se assim o entender V. Excia., ter a redação que se vê do projeto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1939. — *Fernando Costa.*

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Juscelino Mendes Ferreira, extranumerária, pedindo licença-prêmio. — Indeferido (DEC 1.038/38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1939

Requerimento despachado:

Mário Carneiro de Sá Lemos, dactilógrafo, classe F, da Inspeção Regional de Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), da Divisão de Fomento da Produção Animal, pedindo restituição de consignações descontadas de janeiro a setembro do corrente ano para a Caixa Econômica do Rio de Janeiro pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio. — Não há como deferir (DCM 27.695/39).

Escola Nacional de Agronomia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1939

Ofícios:

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.317 — Fazendo uma comunicação.

— Sr. inspetor geral de Polícia:

N. 1.318 — Idem. idem.

— Sr. chefe da secção do Controle:

N. 1.319 — Remetendo o boletim de frequência do pessoal titulado desta Escola, relativo ao mês de outubro.

— Sr. chefe da secção do Controle:

N. 1.320 — Idem, idem, pessoal extranumerário mensalista.

— Sr. chefe da secção do Controle:

N. 1.321 — Idem, idem, curso complementar.

— Sr. chefe da secção do Controle:

N. 1.322 — Idem, idem, pessoal diárista.

— Sr. chefe da secção do Controle:

N. 1.323 — Idem, idem, tarefeiro.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1939

Offícios:

A Inspeção Regional da D.I.P.O.A. em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 11.097 — Restitue as terceiras vias do inventário em causa, para que sejam feitas as seguintes correções, anotadas na 2ª via:

a) na coluna "Quantidade", os números deverão vir escritos em algarismos e na "Descrição" por extenso;

b) erro de soma à pagina 2;

c) as páginas do inventário devem ser numeradas;

d) impropriedade de classificação (página 3);

e) falta de concordância entre a quantia escrita na coluna "Descrição" e a escrita na coluna "Valor" do objeto registrado sob o número 21 (página 3);

f) a soma de cada grupo deverá vir escrita na coluna "Descrição" e na coluna "Valor", a soma de todo o material existente na página, transportando-se para a seguinte esta soma;

g) na recapitulação final as quantias correspondentes a cada grupo são escritas na coluna "Descrição" à frente do respectivo grupo. Em seguida soma-se para o lado, na mesma coluna, todas as quantias do material permanente e do de consumo, levando-se para a coluna "Valor" somente a soma total dos dois grupos.

Esta correção foi feita na terceira via.

Acompanha dito inventário.

— A Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande — Mato Grosso:

N. 11.098 — Tendo em mãos o ofício n. 2.108, de 20-10-39, do Sr. diretor geral do D.N.P.A., junto ao qual é remetido a esta Divisão o inventário de passagem de responsabilidade dos bens móveis existentes nessa fazenda, efetuado em 1 de março do corrente ano, devolve o mesmo por ter sido feito com característicos de inventário inicial.

O inventário de passagem de responsabilidade deve trazer, após o termo de abertura, a recapitulação final do inventário anterior, fazendo-se, em seguida, a dedução da parte do material que tiver tido baixa regular e do que houver sido consumido, conforme a escripturação. Em continuação, arrola-se, em detalhe, todo o saldo verificado e o material que houver sido adquirido no decorrer do ano vigente e existir na data do inventário, afirmando-se que se possa conhecer precisamente todo o material que fica sob a guarda do novo responsável. Para perfeito esclarecimento, precedendo o arrolamento, em detalhe, acima referido, deve-se declarar: "material que passa para a guarda do novo responsável". (D.N.M. 27.775-39.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Corrigenda — Página 25.690, do "Diário Oficial" de 28 de outubro de 1939

• Onde se lê: Decreto-lei n. 2.254; leia-se: Decreto-lei número 1.254.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1939. — (Assinatura ilegível). chefe da Contabilidade.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 30 de outubro de 1939

Praças	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres.	66\$150	79\$378	—
Paris.	—	\$455	\$480
Itália.	—	1\$005	—
Alemanha:			
Unterstaetzungsmark.	—	—	3\$600
Portugal.	—	\$740	\$896
Belgica:			
Belgas.	—	3\$313	3\$850
Suissa.	—	4\$157	—
Suécia.	—	4\$790	—
Nova York.	16\$580	19\$869	21\$028
Buenos Aires.	—	—	5\$046
Holanda.	—	10\$550	—
Japão.	—	4\$741	5\$810
Canadá.	—	19\$880	—

Cotações oficiais de títulos

Em 31 de outubro de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$0
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	804\$0
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:040\$0

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, port.	526\$0
Empréstimo municipal de 1914, nom.	110\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.	194\$0

Apólices municipais dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	805\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$0
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	600\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	797\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1ª série.	144\$5
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.	175\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3ª série.	162\$5
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	82\$5
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$0
Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	950\$0
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:029\$0

Ações de Bancos e companhias:

Banco Português do Brasil, nom.	165\$0
Banco Português do Brasil, port.	175\$0
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	160\$0
Companhia Docas de Santos, nom.	22\$0
Companhia Docas de Santos, port.	225\$0
S. A. Serviço Hollerith, port.	1:195\$0
Companhia Siderurgica Bégo Mineira, port.	592\$0

Debentures:

Banco H. "Lar Brasileiro"	203\$0
Companhia Antartica Paulista.	193\$0
Companhia Docas de Santos.	182\$0

Vendas judiciais:

758 debentures da Companhia Docas de Santos.	182\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

JUNTA DOS CORRETORES

N.352

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento dos dias 28 e 30

Café

	Sacas
Entradas.	24.451
Saídas.	50.214
Consumo local.	1.500
Existência.	427.723
Café retirado ao mercado pelo D. N. C.	5.000
Mercado xxx.	
Preços xxx.	

Açúcar	
	Sacas
Entradas.	24.578
Saídas.	20.656
Existência.	64.708
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
branco cristal.	Nominal
Demerara.	50\$0 a 51\$0
Muscavinho.	Não há
Mascavos.	37\$0 a 39\$0

Algodão	
	Fardos
Entradas.	967
Saídas.	766
Existência.	8.946
Mercado estável.	
Preços por 10 quilos, condições do mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	42\$0 a 42\$5
Tipo 4.	40\$0 a 41\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	40\$0 a 41\$0
Tipo 5.	37\$5 a 38\$0
Ceará:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal
Paulista:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	Nominal
O síndico, Bento Dias Pereira.	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1939	39.412:386\$7
Em 27 de outubro de 1939	2.235:644\$0
Total	41.648:030\$7
Em igual período de 1938	32.943:056\$4
Diferença para mais em 1939	8.704:974\$3

Recebedoria Federal em São Paulo	
BOLETIM N. 24	
COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL	
Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1939	42.430:253\$1
Em 28 de outubro de 1939	787:476\$6
Total	43.267:729\$7
Em igual período de 1938	37.409:689\$0
Diferença para mais em 1939	5.858:040\$7
Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de outubro de 1939	334.943:019\$0
Em igual período de 1938	277.677:540\$1
Diferença para mais em 1939	57.265:478\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1939	41.648:030\$7
Em 28 de outubro de 1939	779:813\$2
Total	42.427:843\$9
Em igual período de 1938	36.478:971\$8
Diferença para mais em 1939	5.948:872\$1

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Dadas		
Receita de dia		
30 de outubro de 1939		628:135\$9
30 de outubro de 1938		—
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1939		35.045:971\$2
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1938		37.703:014\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939		2.657:043\$7
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1939		406.688:809\$7
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1938		395.056:539\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		11.632:270\$3

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1939	40.232:256\$0
Em 27 de outubro de 1939	2.247:997\$1
Total	42.480:253\$1
Em igual período de 1938	33.111:060\$0
Diferença para mais em 1939	9.369:193\$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 27 de outubro de 1939	334.155:542\$4
Em igual período de 1938	273.378:911\$1
Diferença para mais em 1939	60.776:631\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE "CONSERVADOR" DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE (LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936, E LEI N. 378, DE 13 DE JANEIRO DE 1937).

Faço público continuar aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a inscrição ao concurso de provas e de títulos para o provimento em cargos da carreira de "Conservador" do Ministério da Educação e Saúde.

2. De acordo com o despacho do Sr. presidente do Departamento, de 6 do mês corrente, a inscrição foi prorrogada por 30 dias, encerrando-se assim no dia 11 de novembro próximo, às 14 horas.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais, baixadas pelo Sr. presidente deste Departamento nas portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e 250, de 6 de outubro corrente, e publicadas no "Diário Oficial" de 3 de março e 9 de outubro, deste ano, respectivamente, ficando revogadas as disposições contidas na portaria 230, de 25 de agosto último, publicadas no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D.A.S.P., no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nacionalidade ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 ou superior a 38 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

a) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de conhecida idoneidade moral.

6. Os documentos apresentados para inscrição, serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

7. Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício, e aos funcionários públicos federais será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima fixado para este concurso.

8. Ficará dispensado da apresentação do documento referido na letra d do item 5 deste edital o candidato que provar ser ocupante efetivo de cargo público federal ou que exercer função de mensalista ou diarista.

9. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

10. O candidato ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

11. Serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10x2), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde e seis fotografias do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

12. Nos termos do Decreto-lei n. 378, de 29 de julho de 1938, serão inscritos *ex-officio* todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estabelecido na portaria n. 117, de 25-2-39.

13. Para atender ao que dispõe o artigo 10 das Instruções regulamentadoras do concurso, o candidato relacionará em anexo ao requerimento os títulos que apresentar no ato da inscrição.

14. Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividade e estudos relacionados com a carreira de "Conservador"; o diploma de conclusão de curso de museus será considerado título fundamental. Não será considerado título atestado passado por chefe de serviço.

15. As provas do concurso serão de seleção e habilitação, umas e outras obrigatórias; e não poderão submeter-se às provas de habilitação os candidatos que não houverem sido habilitados nas de seleção.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade;
- b) prova de capacidade física;
- c) apresentação de uma monografia que contenha estudo inédito do candidato, sobre assunto do programa e a ser apresentada dentro de vinte dias corridos, depois de encerradas as inscrições;
- d) defesa oral da monografia apresentada;
- e) prova prática de técnica de Museus.

17. Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova escrita de um idioma estrangeiro, escolhido dentre os seguintes, no ato da inscrição: alemão, francês e italiano;
- b) prova escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

18. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

19. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido pelo Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital. De acordo com a decisão do Sr. presidente, o provimento dos cargos (1, classe J; 2, classe I; 3, classe II; 6, classe G, será feito observada a ordem de classificação.

20. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições, e quaisquer outras informações poderão ser obtidas, pessoalmente ou por escrito, em hora de expediente, na sede do D.A.S.P., Palácio do Trabalho, nesta Capital.

21. O presente edital anula o precedente (publicado no "Diário Oficial" de 28 de agosto de 1939 e 4 de setembro de 1939) será publicado três vezes no "Diário Oficial".

22. Os candidatos já inscritos deverão comparecer ao local de inscrições para satisfazer as exigências contidas no item 13 deste edital.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 12 de outubro de 1939. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 559 e 591 e 925 — Art. 248L.

Roberto J. Schmidt, ns. 820 e 913 — Art. 81.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 905 e 961 — Art. 248L.

Valdomiro Teles de Lemos, ns. 221 e 640 — Arts. 96, 248L.

Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 98 — Art. 248L.

M. P. Salgado, n. 305 — Art. 248L.

Martins Jordão & Cia. Ltda., n. 353 — Art. 248L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 412 — Art. 248L.

Renascença Auto-Onibus Ltda., n. 660 — Art. 81.

Sociedade Coop. dos Chauffeurs, n. 795 — Art. 248L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo n. 858 — Art. 248L.

Dilermando Avila da Cunha, n. 917 — Art. 248L.

Carga:

Francisco Machado, n. 3.650 — Art. 248L.

José Simões, n. 8.152 — Art. 82.

Agostinho Figueiredo Nova, n. 8.778 — Art. 248L.

Alaim Teles dos Santos, n. 10.019 — Art. 248L.

Francisco Rufino da Silva, n. 10.567 — Art. 98.

Américo de Castro, n. 13.323 — Art. 92.

Passeio:

Alvaro Cordeiro Rocha Werneck, n. 331 — Art. 82.

Newton Lagares Silva, n. 875 — Art. 85.

Pedro Tertuliano Coutinho, n. 1.566 — Art. 92.

José Nunes Monteiro, n. 2.843 — Art. 248L.

José Francisco Moreira, n. 3.877 — Arts. 102 e 257.

Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Arts. 102 e 257.

Salvador Murilo Abreu Lima, n. 5.342 — Arts. 102 e 257.

Paulo da Mota Cortez, n. 7.111 — Arts. 102 e 257.

Atila Gomes Ribeiro, n. 7.274 — Art. 102.

Adolfo Pereira, n. 7.557 — Arts. 81 e 102.

Eduardo de Oliveira Moreira, n. 7.748 — Art. 248L.

Teotônio Teixeira, n. 8.522 — Art. 79.

Joaquim da Silva Gomes, n. 8.869 — Art. 248L.

Evaristo Alves Machado, n. 9.959 — Art. 79.

José Pereira Braga, n. 10.512 — Art. 248L.

Carlos da Graça Melo, n. 10.647 — Art. 102.

Ruben Machado Mendes, n. 10.818 — Art. 248J.

José Santolia, n. 13.149 — Art. 102.

Pedro Ribeiro de Carvalho, n. 13.312 — Art. 102.

João Cerqueira, n. 13.660 — Art. 104.

Germano Zambanelli, n. 13.969 — Art. 248L.

Manuel Gomes da Silva, n. 15.547 — Art. 248L.

Francisco Garcia e I. Garcia, n. 15.653 — Art. 92.

Antônio José da Silva, n. 15.685 — Art. 102.

Avelino R. Samarão, n. 17.241 — Arts. 102 e 257.

Paulo N. Penido, n. 17.412 — Arts. 79 e 252.

Alceu A. Lima, n. 17.937 — Art. 102.

Silvio André, n. 18.119 — Art. 83.

José Braz Pereira Gomes, n. 19.592 — Art. 85.

Mário Santos, n. 21.381 — Art. 83.

Manuel A. Ferreira Viana, n. 21.744 — Art. 248L.

Sabino Teodoro Silva Júnior, n. 21.959 — Arts. 102 e 257.

Antônio Fonseca Lemos, n. 22.078 — Art. 248L.

Abdo Bogossian, n. 22.157 — Arts. 79 e 81.

José Rodrigues Araujo, n. 22.321 — Art. 92.

Manuel Paulo Leal, n. 22.568 — Arts. 83 e 81.

Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Arts. 102 e 257.

Hajon Mandolfo Mário, n. 24.510 — Arts. 102 e 257.

Alexandrino Lomeiro, n. 25.549 — Art. 102.

Nassoin André, n. 26.638 — Art. 248L.

José Guerreiro, n. 27.028 — Art. 248L.

Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 248L.

Joaquim Fernando Santos, n. 27.504 — Art. 102.

Sebastião Correia Risso, n. 27.756 — Art. 100.

Valentino Furlametto, n. 27.898 — Art. 252.

Vasco Escobar Azambua, n. 27.907 — Art. 248L.

Joaquim Oliveira, n. 28.032 — Art. 248L.

Fernando de Lamare, n. 28.059 — Art. 248L.

Rubino Grovanni Antônio, n. 28.324 — Arts. 81 e 248L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939 — O inspetor.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

AP — Jaime de Sena Carioca, Fernando José Loureiro Amorim, Manuel de Freitas Góis, Alvaro Fernandes, José Osvaldo de Meira Pena, Amintor de Leão Vergara, José Maria dos Reis Júnior, Milton de Campos Tavares, Adriano Araujo de Oliveira, Maurício Schwartz, Clara Lísia Neves da Fontoura, Luigi Negré, Albino Ferreira de Castro, Léo Cléo Pereira de Melo, Antônio Barbosa de Andrade, José de Oliveira Mucciolo.

REP-8.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamentar importará no pagamento de nova inscrição). (Art. 294 do R.T.).

Inspeção do Tráfego, em 31 de outubro de 1939. — O inspetor-geral de Polícia, Dr. Clelio de Souza Carvalho.

Aviso — A chamada será feita 15 minutos antes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão de Contabilidade**

Pelo presente fica convidado o Sr. diretor da Escola de Comércio Doze de Outubro, situada à rua Florêncio de Abreu n. 80, na Capital de São Paulo, a recolher, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$00), correspondente ao débito das taxas de fiscalização da referida Escola durante o primeiro e segundo semestres do corrente ano, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual se processado no Juízo competente para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Agostinho da Rocha Cabral*, escrivão F.

Visto. — *A. Sadoma da Fonseca*, diretor da D. C.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Maria Rosa do Livramento, responsável pelo barracão n. 129, da rua Guilherme Frota (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 153 e do 2º termo de intimação n. 63.557, sob pena de revelia.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Astolfo Brum de Paula Filho, responsável pelo prédio n. 2, sito na rua Costa Bastos (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 357, sob pena de revelia.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Francisco Lirola Ruiz, responsável pelo varejo de frutas à rua Pharoux n. 14 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, térreo, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 426, sob pena de revelia.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Osório Ribeiro França, responsável pelo prédio sito à rua Joacema n. 83, casa 1 e enconrado à rua do Rosário n. 183, 2º andar (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás ns. 404 e 408, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 60.136.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Roberto Magnan, responsável pelo prédio sito à rua Joacema n. 83, casa 1 e enconrado à rua do Rosário n. 183, 2º andar (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás ns. 404 e 408, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação número 60.136.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Paqueta Faria Salgado, responsável pelo prédio sito à rua Gustavo Sampaio n. 186 (ou seu repre-

sentante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 66.218, e auto de multa número 227.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Bráulia de Moraes Rego, responsável pelo terreno junto ao n. 344, da rua Marquês de São Vicente (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 66.219, e auto de multa n. 228, sob pena de revelia.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. José Francisco Chagas, responsável pelo barracão à rua Salvador Correia n. 134, fundos, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 558.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 28 de outubro de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 25.709.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras**

A Comissão Central de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de novembro de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 621.133 — Cimento, etc.

Rio, 31 de outubro de 1939 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de novembro de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 413.292-A — Tarugos.

Rio, 31 de outubro de 1939 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de novembro de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, número 62.

Requisição — Material

114.097 — Envelopes.

132.102 — Papel, bloco impresso.

207.114 — Roupas de cama, etc.

216.112/113 — Aparelhos para laboratório, etc.

243.146 — Parafusos, serra.

251.288-A — Material de laboratório.

254.180 — Uniformes, pelerine.

301.061 — Material de expediente.

404.031 — Carimbo de borracha.

404.034 — Material de expediente.

413.313-A — Drogas.

- 611.040|2-A — Material de expediente.
 615.279 — Bandeira Nacional.
 615.289 — Livros, etc.
 615.290 — Mesas, cadeiras, etc.
 615.291 — Receptor, transformador, etc.
 615.293 — Sinais para tráfego.
 615.294 — Aparelhos científicos, etc.
 621.117-A — Papelão nacional.
 621.123 — Algodão, cobertor, brim pardo.
 632.062 — Papel para aparelho electro-copiador.
 623.063 — Revelador, fixador.
 902.174 — Material de expediente.
 903.360-2 — Móveis, etc.
 904.085/7-Z — Chapas de aço, etc.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

N. 15.725 — Hutchunson — Etheldre — da Lucy — Rua Cândido Mendes n. 283, 3º andar.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

- N. 345 — Ahlers — Adolf — Rua Sac. Cabral n. 333, a/c de Osram Ltda.
 N. 3.478 — Aldred — John Ernest Halifax — Rua São Cristóvão n. 36, c/32.
 N. 3.817 — Castro — Francisco Souto — Rua 1º de Março n. 82, 1º a/c Comp. Expansão Territorial.
 N. 3.861 — Christophori — Astolpho — Rua 1º de Março número 99, 2º andar.
 N. 467 — Lopes — Cid. Correia — Av. Rio Branco n. 35-9 a/c Inst. de Previdência.
 N. 1.605 — Matera — Vicente — Av. Almt. Baltazar n. 25.
 N. 1.722 — Montedônio — João Batista — Rua Francisco Bicalho, a/c Leopoldina Railway Comp. Ltda.
 N. 1.764 — Nogueira — Alvaro Guedes — Rua 1º de Março n. 43, a/c Banco Espanhol.
 N. 3.020 — Preuschen — Curt Von — Rua S. Pedro n. 46 a/c Cia. Brasileira de Electricidade Siemens Schkert, S. A.
 N. 886 — Rocha — Ezequiel de Assis — Est. Pedro II — Gab. Diretoria da E. F. C. B.
 N. 3.335 — Rohde — Walter — Rua Dr. Weinchenck n. 58.
 N. 67 — Somers — John Cameron — Av. Rio Branco n. 135-7, 12º andar, Comp. Electricas Brasileiras.
 N. 3.372 — Sousa — Alvaro Francisco de — Esc. Educação Física do Exército.
 N. 1.618 — Temp — Rudolph F. — Rua Prudente de Moraes n. 726.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

- N. 939 — Duarte — Eugénio Carvalho, rua Gonzaga Bastos n. 419.
 N. 383 — Dreyer — Alfred Frank.
 N. 3.953 — Eichhorn — Guilherme, rua do Passelo n. 48/6.

N. 11.922 — Guimarães — José de Lacerda, rua Siqueira Campos n. 10.

N. 11.208 — Nogueira — Alvaro Guedes (Dr.), rua 1º de Março n. 43 a/c Espanhol.

N. 7.946 — Rocha — Ezequiel de Assis, estação Pedro II — Gab. da Diretoria da E.F.C.B.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

Processo n. 11.200/39 — Jorge Andrade — exercício de 1936.

Processo n. 18.361/39 — Artur Bernardes Filho — exercício de 1936, base 1935.

Processo n. 16.347/39 — Wilhelm Heyde — exercício de 1934.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convindo o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155, do regulamento em vigor, a vir pagar o imposto devido e referentes aos exercícios de 1934 e 1935, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), contados a partir da publicação deste, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 25.135/36 — Valter Ridenour Smith.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. IX

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 11 de outubro corrente, no processo ficha 358/1938, em que é interessado Elekeiroz S. A., estabelecido em São Paulo, à rua São Bento n. 503, faço público que, dentro do prazo de sessenta dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos de fabricação da referida Companhia, para os quais pede equiparação aos artigos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pretende registro a Companhia acima citada, são os seguintes:

Arseniato de alumínio (inseticida).

Arseniato de calcio (inseticida).

Arseniato de chumbo (inseticida).

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 31 de outubro de 1939. — *Clvi. Washington*, Secretário.

(C 8.885 — 31-10-1939 — 91\$8, 3 vezes)

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Capitão do vapor nacional "Poconé", quando de sua entrada neste porto, em 18 de setembro p. findo, a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 78\$3 (setenta e oito mil e trezentos réis), conforme o resolvido no processo aqui protocolado sob n. 44.601-39.

Secretaria da Alfândega, em 30 de outubro de 1939. — *João Barbosa Rodrigues*, Oficial Administrativo "J".

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Capitão do vapor nacional "Almirante Alexandrino" quando de sua entrada neste porto, em 14 de agosto último, a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, a importância de 91\$9 (noventa e um mil e noventa e nove réis), conforme consta do processo aqui protocolado sob número 31.371-39.

Secretaria da Alfândega, em 30 de outubro de 1939. — *João Barbosa Rodrigues*, Oficial Administrativo "J".

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, Encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, na forma e prazo da lei, acham-se com vista os autos do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente à avaria produzida pelo navio dinamarquês "Estrid", em uma espia de amarração do navio "Lages", da Empresa Lloyd Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão de Corveta, Encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, na forma e prazo da lei, acham-se com vista os autos do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente ao desembarque do imediato, 1º piloto e rádio-telegrafista do navio "Campinas", do comando de Capitão de Longo Curso, Heitor Theberge.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que acham-se com vista na forma e prazo da Lei, os autos de inquérito que se procedeu nesta Capitania para se apurar quanto ao desembarque do taifeiro do navio "Uça", da Empresa Lloyd Brasileiro.

(C.P.4) — Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados, que acham-se com vista na forma e prazo da Lei, os autos de inquérito que se procedeu nesta Capitania relativamente à infração de Polícia N.º 1 praticada pelo Arrais mestre da barca "Imbuí", da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

(C.P.4) Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Serviço Central de Transportes**

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe deste Serviço Central de Transportes, convido os marinheiros de 3ª classe extranumerários-mensalistas Antônio Santos do Almeida, João Luiz dos Santos e Mariano da Silva Filho, a comparecerem a esta repartição dentro do prazo de oito dias contados da data da publicação deste edital, afim de apresentarem documentos que justifiquem sua ausência por mais de trinta dias, serem automaticamente considerados dispensados das funções para que foram admitidos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1939. — Capitão *José Ribeiro dos Santos*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Valores caídos em refugo definitivo no segundo (2º) trimestre de 1939

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 23.229.

Estrada de Ferro Central do Brasil**COMISSÃO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

(Criada pelo Decreto-lei n.º 1.254 de 6 de maio de 1939)

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página número 25.713.

Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro**COMPARECIMENTO DE MENSALISTA**

Pelo presente edital fica o mensalista desta Fiscalização — Jacinto Ferreira — maquinista de 4ª classe, convidado a comparecer em sua sede, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, sob pena de ser proposta sua demissão por abandono do cargo.

Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1939. — *F. B. Gallotti*, engenheiro chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****RETIFICAÇÕES**

Na concorrência administrativa para a encadernação de setenta e seis volumes, publicada à página 25.457, do *Diário Oficial* de 25 do mês findo, saíram as seguintes incorreções:

Na 2ª para a 3ª linha, onde se lê:

"do Regulamento Geral de Contabilidade PKblica".

Leia-se:

"do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Depois da especificação III, que termina com as palavras: "julgados idôneos", segue-se a especificação IV, que saiu truncada e deve ser lida da forma seguinte:

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Juam H. Ruth.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Léa Gomes, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.248-38).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. José Francisco Pereira.

Fica V. S. notificada, pela presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Hospital Alemão, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 796-J-32).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Francisco Pereira Rosa.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 14.30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra José de Castro Nogueira, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 266-F-32).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. A. Costa & Inácio.

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 16 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julg-

mento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Manuel Gomes de Araujo, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa e pagamento de oito dias de trabalho.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 271-M-32).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Manuel Gomes de Araujo.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo n. 5º andar, às 16 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma A. Costa & Inácio, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa e pagamento de oito dias de trabalho.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 271-M-32).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Paulo Batista:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Hanseática, alegando pagamento da quantia de cento e vinte mil réis e dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 71-P-32).

Em 30-10-39 — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Rafael Ferreira Machado:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15,15 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma F. Martins & Cia., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 118-R-32).

Em 30-10-39 — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro (Depositário Judicial da firma Santos, Pinto Neves):

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 14,15 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Santos, Pinto & Neves o ex-empregado da mesma Raimundo Raposo da Silva, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e um mês de ordenado.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 154-R-32).

Em 30-10-39 — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Da. Joana Albuquerque:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 14 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Maria Isabel da Conceição, alegando pagamento de um mês de vencimento.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 163-M-32).

Em 30-10-39 — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra Helena Medina:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma J. Peixoto, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 15 dias de trabalho.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 54-H-32).

Em 30-10-39 — *Deodato Maia*, procurador geral

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. J. Peixoto:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V.S. Helena Medina, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 15 dias de trabalho.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT 54-H-32).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José dos Santos:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13,50 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Fábrica Cruzeiro, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa e pagamento de 118\$0 relativo a 96 horas de trabalho noturno.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT 154-J-33).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Felipe Bretz:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V.S. Antônio Correia, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT 1.542-38).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Correia:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Felipe Bretz, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (P. 1.542-38).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Lia Romero de Lacerda:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 21

(vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Instituto Dentário de Especialização, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (P. 5.526-39).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Senhor Célio do Nascimento:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Sanchez Perez, alegando pagamento de salários atrasados de 260\$0.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.989-36).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Senhor Sanchez Perez:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Célio do Nascimento, alegando pagamento de salários atrasados de 260\$0.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.989-36).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Albertino Barbosa Filho (Procurador: Dr. Pergentino Soares Pereira).

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo 4º andar, às 15,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma José da Silva Longras (sucessora de Longras & Pereira), alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D.N.T. 16.596-37).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José da Silva Longres (sucessor de Longras & Pereira).

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo 4º andar, às 15,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Albertino Barbosa Filho, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D.N.T. 16.596-37).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. João C. de Moura.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15,30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma A. G. Pereira & Irmão, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.617-35).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Waldemar Carlos Silva.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 16 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de novembro, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma J. Perez & C., alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados de 5 dias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.221-35).

Em 30-10-39. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 388-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Henrique Lopes dos Santos, rua São Luiz Gonzaga n. 614.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.435-39, que lhe impôs a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), prevista no artigo 21 do Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no artigo 32, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 389-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Araujo Borres & Cia. Ltda, rua Assis Carneiro n. 76.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.794-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 32 alíneas "a", e "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecimento no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 390-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Alexandre Ferreira, rua Copacabana n. 945. D.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 566-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 por haver infringido o disposto no artigo 5º parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecimento no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 391-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Dias & Irmão, rua José Clemente n. 67.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 10.955-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecimento no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA N. 392-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Fonseca & Valério, rua Licínio Cardoso n. 284.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.788-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 20 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 8º, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de setembro do ano corrente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia de Seguros Sagres", em 24 de outubro de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 15.758, os seguintes documentos: a) folha do *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1939, com a publicação do decreto n. 4.727, de 28 de setembro de 1939, que autorizou a sociedade a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 1939, cuja ata também se acha publicada, acompanhando o referido decreto; b) cópia da ata da citada assembléia, que aprovou alterações estatutárias; c) pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1939, assinado sobre estampilha federal do valor de 20\$0 e selo da Educação de \$200. — *Luiz Walter Barbosa*. Ao lado está afixado o carimbo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio com o visto, Celso Esteves, diretor da secção.

(C. 8.894 — 31-10-39 — 29\$6.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S/A Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, em 20 de outubro de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.752, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de maio de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, elegeu a diretoria, conselho fiscal e suplentes e tratou do sorteio para resgate de ações; b) folha do *Diário da Justiça* de 11 de outubro de 1939, com a publicação de uma citação com referência a uma justificação de nome. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Estavam coladas uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de Educação, devidamente inutilizados com os dizeres: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, classe F. Vinte sete, dez, 1939. — Visto, *Celso Esteves*, diretor de secção. Estava ao lado o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 8.895 — 31-10-39 — 25\$5.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Motores Marelli S/A", em 26 de outubro de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.763, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 6 de outubro de 1939, que aprovou alterações estatutárias, bem como preencheu um cargo vago na diretoria; b) folhas do *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1939, com a publicação da citada ata; c) folhas do *Diário Oficial* de 5 e 8 de setembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembléia; d) folha do *Jornal do Comércio* de 5 de setembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da citada assembléia; e) pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20\$2). Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário, F. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 8.888 — 31-10-39 — 26\$5.)

ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADAS — 5ª CADEIRA DO CURSO DE ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o § 3º do artigo 1º, da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão de concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de metalurgia e química aplicadas, 5ª cadeira do curso de odontologia, está constituída dos professores Severiano de Azevedo e Venâncio Malta Machado, eleitos pela congregação, que elegeu ainda, para suplentes, os professores Antônio de Sousa Cunha e Mário Domingues de Campos; professores Diogo Peltier de Queiroz, Ossian de Sousa e Milton de Sousa Piza, eleitos pelo conselho técnico administrativo, que elegeu, também, para suplentes, os professores Dorival Fonseca Ribeiro e Alfredo Ramalho Belegarde.

Faço público ainda que foi designado o dia seis de novembro do corrente ano, para início do processo deste concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 21 de setembro de 1939. — O secretário, professor *Archimedes Reill*.

(C — 7.756 — 27-9-939 — 195\$8 — 3 vezes.)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até o dia 16 de novembro do corrente ano, às dezesseis horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios número 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Histologia, 2ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2º — Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3º — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado

4º — Prova de quitação com o serviço militar;

5º — Prova de sanidade e idoneidade moral;

6º — 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7º — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e os prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 15 de agosto de 1939. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

(C. 7.424 — 16-8-39 — 1:199\$500 — 14 vs.)

SOCIEDADES ANONIMAS

COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO, S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO, S. A., REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, presentes na sede social, à praça Sérgio Loreto número mil cento e dez nesta cidade, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o acionista Sr. Luiz de Brito Bezerra de Melo, que convidou para secretários os acionistas Srs. Oton Lynch Bezerra de Melo Júnior e Alberto Brito Bezerra de Melo.

Organizada, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, conforme publicação inserta no *Diário do Estado*, era o de se proceder à eleição para os cargos de diretores, vice-presidente, tesoureiro e gerente, que se acham vagos e solicitou dos senhores acionistas organizassem as suas chapas. Decorrido o tempo necessário, foi feita a chamada e verificado o seguinte resultado:

Diretor vice-presidente, Evaristo Maria de Novais.

Diretor-gerente, Oton Lynch Bezerra de Melo Júnior.

Diretor-tesoureiro Alberto Brito Bezerra de Melo.

Em face deste resultado, o senhor presidente proclamou-os eleitos para os referidos cargos e como, concedida a palavra a quem quizesse usá-la, ninguém da mesma se utilizasse, declarou o senhor presidente encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa. — *Luiz Brito Bezerra de Melo*. — *Othon Lynch Bezerra de Melo Junior*. — *Alberto Brito Bezerra de Melo*.

(C 8.896 — 31-10-939 — 37\$7)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS, S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Na assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro próximo passado, no Rio de Janeiro, ficou assentada a convocação de uma outra assembléia para a aprovação de contas e balanços desta Companhia, o que não foi feito naquela reunião pelo falecimento constatado da quasi totalidade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal anteriormente eleito.

Naquela ocasião ficou igualmente estabelecido que o novo Conselho Fiscal então eleito daria parecer sobre as contas de exercícios anteriores que não tivessem ainda sido julgada pelo conselho de acionistas.

Embora os nossos balanços não tenham sido publicados com a regularidade necessária, a situação da Companhia é fartamente conhecida não só dos Srs. acionistas mas também dos Bancos e casas comerciais com que mantemos relações; com efeito nas épocas devidas — 30 de junho de cada ano, tem sido organizadas as prestações de contas e balanços gerais, os quais entre os interessados tem sido distribuídos, de modo que, praticamente, estamos em dia, sendo de lamentar apenas a falta de preenchimento de certas formalidades legais. — publicações de contas, adiadas por motivos imperiosos, e, que agora nos apressamos em regularizar, submetendo à aprovação da assembléia que se vai reunir as contas e balanços dos exercícios encerrados em 30 de junho de cada ano, desde 1924 até 1939, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e publicado o balanço geral e demonstração de Lucros & Perdas do exercício findo em 30 de junho ultimo.

Infelizmente não podemos mencionar lucros; neste particular, os algarismos do nosso ultimo balanço dispensam comentários.

Desejamos todavia, apontar o unico fator responsavel pelas dificuldades e insucessos da Companhia: a falta de capital.

Como é do conhecimento dos Srs. acionistas, essa falta de capital vem-se fazendo sentir desde os primeiros anos de vida da empresa; com efeito, contando com um empréstimo hipotecário que lhe tinha sido assegurado pelo Governo Federal, a Companhia ampliou suas instalações e negócios invertendo todos os recursos de que dispunha: o empréstimo só em parte e com grande demora foi realizado causando profunda perturbação na vida da empresa. Julgamos poder obter uma reparação com o Reajustamento Econômico em que estávamos perfeitamente enquadrados mas, também por este lado não fomos mais felizes. Todos os nossos processos foram denegados.

Apesar de tudo estamos certos de que os nossos piores dias já passaram. Varias das contas que figuram no passivo de 30 de junho último estão amortizadas e, quanto a maior delas — a do Banco do Brasil, que representa mais de 50 % do total do passivo, negociações estão em vias de conclusão para o seu reajustamento senão para sua liquidação, em condições sobremodo vantajosas que virão influir decisivamente na situação econômica da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 1939. — *José Moreira Cavalcanti*, diretor vice-presidente. — *Eurico Salgado Duarte*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo	
Caixa:	
Dinheiro existente em cofre e Bancos.....	19:546\$800
Contas correntes:	
Devedores diversos	29:030\$460
Letras a receber	
Conforme relação	6:117\$200
Apólices & ações:	
Idem	6:792\$000
Cauções:	
Vr. das efetuadas em dinheiro	55:784\$700
Propriedades:	
Vr. das fábricas de óleos, refinarias usinas de algodão, terrenos maquinária e instalações gerais..	13.714:932\$110
Vr. das estações experimentais anexas às usinas de Iguatú e Sobral, no Ceará	150:009\$600
Vr. do material rodante e automoveis	280:337\$000
Materiais:	
De almoxarifado, ferramentas de uso, etc.....	286:650\$460
Móveis:	
Utensílios e aparelhagens diversas de laboratório..	109:077\$350
Materiais:	
Em transito	7:031\$390
Contas duvidosas:	
Vr. conforme a relação	82:221\$920
Despesas suspensas:	
Idem	933\$600
Material:	
De expediente de escritório	1:600\$000
Lucros & Perdas:	
V. dos prejuizos a serem amortizados	8.071:596\$580
Contas compensadas:	
Letras endossadas	30:000\$000
Letras avalizadas	6:000\$000
Portadores de letras com fins especiais	160:000\$000
Bens hipotecados	6.320:415\$010
Valores em caução	10:000\$000
Bens arrendados	7.077:667\$910
Casa Salgado S. A. Conta de contrato	455:990\$000
Avais a nosso favor	252:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Fiancas a nosso favor	30:366\$300
	37.223:100\$300

Passivo	
Letras a pagar:	
Vr. das em circulação	896:089\$500
Credores:	
Diversos	1.330:098\$680
Trajano de Medeiros & Comp.:	
Saldo credor	407:684\$730
Banco do Brasil	
E Governo Federal	12.014:296\$320
Capital	7.500:000\$000
Reservas	
Diversas	602:746\$150
Rendas	
Do exercício de 1939-1940	69:775\$700
Contas compensadas:	
Responsabilidade por endossos	30:000\$000
Responsabilidade por avais	6:000\$000
Letras aceitas com fins especiais	160:000\$000
Contratos de hipotecas	6.320:415\$010
Entrega de valores para caução	10:000\$000
Contratos de arrendamentos	7.077:667\$910
Casa Salgado S/A. Conta de contrato	455:990\$000
Avalistas	252:000\$000
Depósito da diretoria	60:000\$000
Fiadores	30:366\$300
	37.223:100\$300

José Moreira Cavalcanti, diretor vice-presidente. — *Eurico Salgado Duarte*, diretor-tesoureiro. — *Arigvaldo de Toledo Grilo*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Débito	
Conservação e reparos:	
Saldo desta conta	40:866\$960
Despesas gerais:	
Idem	357:183\$880
Juros & descontos:	
Idem	239:293\$360
Reserva para reparações:	
Importância creditada a esta conta	4:000\$000
Reserva para amortização de contas duvidosas:	
Idem	12:333\$300
Fundo de depreciação:	
Idem	34:591\$700
	688:269\$200
Crédito	
Alugueis e arrendamentos de bens móveis e imóveis	281:863\$000
Beneficiamento de Algodão:	
Saldo desta conta	41:017\$560
Estações experimentais:	
Idem	4:714\$300
Vendas:	
De materiais (resultado)	12:557\$510
Liquidação:	
Com abatimento de contas da diretoria	99:538\$590
Rendas:	
Diversas	39:107\$960
Reserva para custeio industrial	
Saldo desta conta	38:429\$590
Reserva especial:	
Idem	3:000\$000
	520:228\$510
Prejuízo do exercício	168:040\$690
José Moreira Cavalcanti, diretor vice-presidente. — Eurico Salgado Duarte, diretor-tesoureiro. — Ariowaldo de Toledo Grillo, contador.	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Companhia Industrial de Algodão e Óleos, eleitos pela assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro último na cidade do Rio de Janeiro, na qual lhes foram facultadas atribuições para examinar, além das contas do último exercício, as prestações de contas balanços e demonstrações de Lucros & Perdas de exercícios anteriores, não submetidos ainda à apreciação da assembléia geral, tendo feito um minucioso exame nos livros e documentos em geral da Companhia, verificaram: a) que o último balanço aprovado e publicado foi o relativo ao exercício de 1922-1923, estando, portanto, pendentes de aprovação da assembléia geral as contas e balanços dos exercícios encerrados em 30 de junho de cada ano, desde 1924 até 1939; b) que apesar da irregularidade decorrente da falta de aprovação e publicação dos mesmos balanços, têm a satisfação de informar que encontraram a escrita da Companhia rigorosamente em dia e na melhor ordem; c) que os ditos balanços e demonstrações de Lucros & Perdas, ilustrados com amplos detalhes, estão transcritos no livro Diário, devidamente registrado, como a seguir descreminam: balanço de 1924, Diário n. 3, fls. 68/71; balanço de 1925, Diário n. 3, fls. 274/280; balanço de 1926, Diário n. 4, fls. 190/198; balanço de 1927, Diário n. 4, fls. 369/78; balanço de 1928, Diário n. 5, fls. 49/56; balanço de 1929, Diário n. 5, fls. 276/282; balanço de 1930, Diário n. 6, fls. 24/27; balanço de 1931, Diário n. 6, fls. 52/56; balanço de 1932, Diário n. 6, fls. 73/78; balanço de 1933, Diário n. 6, fls. 93/99; balanço de 1934, Diário n. 6, fls. 122/130; balanço de 1935, Diário n. 6, fls. 260/264; balanço de 1936, Diário n. 6, fls. 440/448; balanço de 1937, Diário n. 7, fls. 39/49; balanço de 1938, Diário n. 7, fls. 164/170; balanço de 1939, Diário n. 7, fls. 245/249; d) que em todos os exercícios supra-mencionados, a Companhia fechou balanços com prejuízos; e) que, tanto quanto puderam apurar, esses prejuízos são na maioria, representados por encargos de juros e quasi nenhuma atividade, por falta de capital; f) que, finalmente aconselham a publicação imediata do balanço do último exercício e são de parecer que a assembléia de acionistas deve aprovar as contas e balanços de que se ocuparam neste parecer. — exercícios de 1924/1939, por estarem corretos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1939. — Beraldo de Mello. — Pedro Hypolito de Mello Cahú. — Armando Britto.

(C. 8.883—31-10-939—336\$600)

G. A. SCHEEFFER, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA G. A. SCHEEFFER SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, no escritório da firma G. A. Scheefffer, Sociedade Anônima, à rua do Senado, número duzentos e quarenta e quatro, reuniram-se os acionistas constantes no livro de presença e abaixo assinados, em virtude da convocação feita pelo "Diário Oficial" de seis de dezembro do corrente ano, representando mais de dois terços do capital, nos termos da legislação em vigor, sendo o senhor Gustavo Adolfo Scheefffer, aclamado presidente, que convidou o senhor Nemésio Heusi para secretário.

Iniciados os trabalhos, o senhor presidente mandou ler a ordem do dia, expressa nos seguintes termos: "De acordo com o artigo três, parágrafo quarto dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia vinte do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua do Senado, número duzentos e quarenta e quatro, nesta cidade. Ordem do dia: — Aumento de capital.

Pelo senhor presidente foi dito que desse modo estava em discussão o aumento do capital, proposto pela diretoria a realizar-se, por chamada, da mesma.

O senhor João Pais de Almeida Campos, propõe que seja aceita e aprovada a indicação da diretoria, para a elevação do capital até a quantia de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$0), emitindo-se mais quatrocentas (400) ações, no valor de um conto de réis (1.000\$0) cada uma, e isso em face do comprovado aumento da indústria e negócios.

Posta em discussão, e não contestada, foi unanimemente aprovada.

Terminada a ordem do dia, o senhor presidente determinou que se tomasse as necessárias providências, ordenadas pela legislação sobre o respectivo aumento a realizar, por chamada, em ocasião oportuna.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a assembléia, e, eu, secretário, lavrei a presente ata dos trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes, e é por todos assinada, pelo que extraí uma outra dactilografada, para que tenha o destino legal, e ambas subsevi.

Rio de Janeiro, vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — Gustavo Adolfo Scheefffer. — Irineo Bornhausen. — José Pais de Almeida Campos. — Waldemar Bornhausen. — Demosthenes Bornhausen. — Ralf Scheefffer. — Nemésio Heusi.

Era só o que continha o livro de atas de G. A. Scheefffer, Sociedade Anônima, do qual extraí fielmente esta cópia dactilografada. — Nemésio Heusi.

(C — 8.884 — 31-10-939 — 61\$2).

LABORATÓRIOS SUARRY DO BRASIL, S. A.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1939

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social, sita à rua Buenos Aires número oitenta e um, quarto andar, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em primeira convocação, os acionistas dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., representando mais de dois terços do capital social, como se verifica da respectiva inscrição no livro de presença. O Sr. Dr. Vitor de Menezes Pontes, diretor da Sociedade, depois de verificar estarem presentes acionistas em número legal, deu como instalada a assembléia, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Epaminondas de Barros Rodrigues e João Vigier Filho, os quais aceitaram. Constituída a mesa, o Sr. presidente deu início a sessão, solicitando do Sr. primeiro secretário a leitura do anúncio de convocação da assembléia, publicado no Diário Oficial de dois, doze, vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e nove, e que estava redigido nos seguintes termos: "Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocam-se os senhores acionistas da sociedade supra para reunirem-se em assembléia geral ordinária, no dia 29 de setembro, às 15 horas, na sede social, sita à rua Buenos Aires n. 81, 4º andar. Rio de Janeiro, para tratar da seguinte ordem do dia: a) apreciação do balanço e contas do exercício findo em 30 de abril de 1939; b) apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas supra; c) apreciação do relatório da Diretoria sobre o exercício findo em 30 de abril de 1939; d) eleição de um diretor titular; e) eleição dos diretores suplentes para o exercício de 1939-1940; f) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1939-1940; g) interesses gerais da Sociedade. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1939. — A Diretoria." A seguir, nos termos da convocação lida, o Sr. presidente, mandou proceder à leitura do relatório, contas e balanços relativos ao exercício financeiro encerrado em 30 de abril de 1939, bem como o parecer do Conselho Fiscal, a estas referentes, publicado no Diário Oficial de dois de setembro

de mil novecentos e trinta e nove, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., tendo examinado as contas e o balanço das operações correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de abril do corrente ano, e achando-as certas, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — *Alyx Ribeiro Moss*. — *Christiano Gomes*. — *José Bruggi*." Depois de feita esta leitura foram pelos acionistas discutidos, votados e aprovados, os mencionados relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, abstando-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo que conferiram os acionistas dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., plena, geral e raza quitação à administração pelos atos praticados no exercício findo em trinta de abril de mil novecentos e trinta e nove. Em continuação o Sr. presidente declarou, que de acordo com a convocação já lida, e nos termos dos estatutos sociais, devia-se proceder à eleição de um diretor titular, cargo esse vago pela renúncia do Sr. Umberto Kfiru, para o triênio de administração a findar-se em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, bem como a eleição dos diretores suplentes, membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e trinta e nove (1938-1939), tudo nos termos dos Estatutos Sociais, para o que suspendi a sessão por dez minutos afim de que os senhores acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à votação e apuração, verificando-se que foram eleitos, para diretor titular da Sociedade, o Dr. Ubaldo Ramalheite, e para diretores suplentes os Srs. Dr. Ari Silva, João Vigier Filho e Alix Ribeiro Moss, sendo eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Cristiano Gomes, José Bruggi, Jairo Pereira, e para membros suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Francisco Antônio Caruso, Paulo Leandro Maleval e Jorge Nurnberger. Terminada esta parte dos trabalhos, foram os eleitos empossados pelo Sr. presidente nos respectivos cargos e como ninguém solicitasse a palavra, o presidente solicitou que a assembléia indicasse dois acionistas para subseverem a ata, como determinam os estatutos sociais, sendo pela assembléia indicados para esse fim os Srs. Drs. Alix Ribeiro Moss e Ubaldo Ramalheite. E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual, em sessão reaberta para esse fim, foi lida, discutida, votada e aprovada, sendo assinada pela mesa e pelos dois acionistas indicados pela assembléia, que foi encerrada. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1939. — *Epaminondas de Barros Rodrigues*. — Dr. Victor de Menezes Pontes. — João Vigier Filho. — *Alyx Ribeiro Moss*. — *Ubaldo Ramalheite*.

Atesto que a presente é a cópia fiel da ata da assembléia geral ordinária dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., realizada em 29 de setembro de 1939. — *Epaminondas de Barros Rodrigues*.

(C — 8.887 — 31-10-39 — 105\$1)

CONFEITARIA PASCHOAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1939

As quinze horas do dia 14 (quatorze) de agosto de mil novecentos e trinta e nove, reunidos na sede da "Confeitaria Pascoal S. A.", à rua das Marrecas n. 13 e de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* nos dias 9 e 10 do corrente mês, os senhores acionistas constantes do livro de presenças representando número legal de ações, o senhor diretor-presidente Benigno Iglésias Malvar assumindo a presidência declara que se achando presentes número legal de acionistas conforme determinam os nossos estatutos, inicia os trabalhos da secção que constam dos assuntos publicados nos editais e convida para presidir a mesa o acionista Sr. Antônio Espanha Paramés, que agradecendo assumiu-a, convidando para secretário o acionista Sr. Américo Chamusca. Em seguida o Sr. presidente manda o secretário ler os editais publicados e fazer a chamada dos Srs. acionistas presentes, afim de que exibam as suas ações. Lidos os editais o secretário procede à chamada dos acionistas, tendo estes apresentado à mesa as suas ações representando mais de dois terços do capital. Finda esta parte o Sr. presidente manda o secretário proceder à leitura dos documentos apresentados. Pede a palavra o acionista José Miguelles Esteiro que propôs fosse dispensada a leitura destes documentos por já se acharem no conhecimento dos senhores acionistas, pois estiveram às suas disposições na sede da sociedade, onde foram examinados e lidos. Em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi esta proposta posta em votação, sendo por todos os acionistas aprovada. Pede a palavra o Sr. diretor-presidente Benigno Iglésias Malvar que pede permissão para apresentar o relatório concernente à gestão finda em 30 de junho de 1939. Concedida a palavra declara não poder apresentar um relatório prolixo, porquanto passou toda a gestão na Europa, com licença concedida pela assembléia. Diz que antes de se ausentar fez negócio com o Bar do "Tijuca Tennis Club" que ficou entregue à direção ao senhor Veríssimo Sola Fernandez, como parte interessada neste negócio. O fito de ter feito este negócio não foi visar lucros no bar e sim por causa dos salões para realizar banquetes, do que muito carecia esta sociedade, visto não os possuir. Assim está ella apta a aceitar qualquer contrato que se apresente. Na sua ausência permaneceu na gerência da fábrica e da filial o Sr. Adolfo Gil Fernandes. Infelizmente

não foram satisfatórios os negócios conforme consta do balanço geral, fechado em 30 de junho próximo passado, o que é atribuído à crise que atravessa o nosso comércio já de há muito. Termina agradecendo ao conselho fiscal e ao diretor-secretário o auxilio que prestaram durante a sua ausência. O Sr. acionista propõe seja aprovado o negócio feito com o "Tijuca Tennis Club" e não havendo quem quizesse falar, foi posto em votação, sendo por unanimidade aprovado. O diretor-secretário Antônio Duarte Pinheiro Júnior, quando terminou a votação usa da palavra para apresentar congratulações pelo regresso do Sr. presidente Benigno Iglésias Malvar, o que foi aprovado com uma salva de palmas; o diretor-presidente agradece mui penhorado esta manifestação dos Srs. acionistas. Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente declara que de acordo com os editais publicados ia ser procedida a eleição do diretor-presidente, diretor-secretário, conselho fiscal e seus suplentes, para o que suspendia a sessão afim de que os Srs. acionistas confeccionassem as suas chapas eleitorais. Reaberta a sessão foi procedida a eleição de acordo com o que preceituam os estatutos, sendo eleitos os seguintes: diretor-presidente, Benigno Iglésias Malvar (reeleito); diretor-secretário, Antônio Pinheiro Duarte Filho (reeleito). Conselho fiscal: José Miguelles Esteiro, Américo Chamusca e Emídio Cesar. Sendo eleitos por unanimidade foram logo empossados nos seus cargos, sendo aplaudidos pelos Srs. acionistas, tendo antes depositado as cauções estabelecidas pelos estatutos. Todos os empossados agradeceram. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão fazendo lavrar a ata que, depois de lida e aprovada é por todos assinada e por mim subscrito como secretário. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — *Américo Chamusca*.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo	
Máquinas.	70:000\$000
Título "Confeitaria Pascoal"	150:000\$000
Instalações.	220:600\$100
Material de mesa.	284:152\$900
Ações caucionadas.	100:000\$000
Móveis e utensílios — Carioca.	52:114\$000
Móveis e utensílios	15:949\$200
Contas correntes.	11:325\$000
Instalações — Filial Carioca.	218:850\$700
Contas a receber.	14:367\$500
Caixa.	32:585\$900
Bar Tijuca Tennis Club.	22:000\$000
Contas a receber — Filial Carioca.	9:901\$600
Filial Carioca, c/mercadorias.	28:103\$500
Mercadorias.	22:383\$200
Lucros e perdas.	161:193\$600
	1.413:536\$200

Passivo

Capital.	1.200:000\$000
Caução da diretoria.	100:000\$000
Obrigações a pagar.	3:761\$000
Benigno Iglésias Malvar.	87:940\$200
Contas a pagar.	8:496\$200
Contas a pagar — Filial Carioca.	13:335\$800
	1.413:536\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1939. — *Benigno Iglésias Malvar*, diretor-presidente. — *A. Chamusca*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo firmados, membros do conselho fiscal da "Confeitaria Pascoal S. A.", tendo examinado o balanço e demais contas apresentadas pela diretoria relativas ao período de 1 de julho de 1938 a 30 de junho de 1939, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Hugo Pena*. — *Emídio Cesar*. — *Antonio Rubino*.

(C 8.889—31-10-1939—153\$000)

S. A. AGRÍCOLA SANTA LUIZA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1939

Aos 28 dias do mês de julho de 1939, reunidos em assembléia os acionistas da S. A. Agrícola Santa Luiza, em uma sala do primeiro andar do prédio à rua Primeiro de Março n. 86, foi aberta a sessão pelo diretor presidente Dr. José Matoso Sampaio Correia, depois de ter verificado que pela lista de presença havia número suficiente de acionistas, representando a totalidade do capital, conforme o depósito de ações nos cofres sociais. Em seguida convidou o acionista Cecil R. Cruz para secretário e disse: Que não tendo

havido número suficiente na primeira convocação marcada para o dia 30 de junho p. passado, verificava, agora, pelo livro de presença, que estavam presentes 8 acionistas, representando, assim, a totalidade do capital social. Ainda o Sr. presidente apresentou as razões pelas quais houve demora na realização desta assembléa, a qual teve lugar depois da época estatutária. Como disse o relatório, provém do fato de ter sido retardada a organização definitiva da Sociedade, em virtude de exigências legais que só permitiram o registro e publicação de sua constituição em dezembro de 1937, motivo pelo qual o balanço e mais demonstrações que estão à disposição dos acionistas, alcançam um período de mais alguns meses.

Apresentada essa explicação, o Sr. presidente solicitou ao secretário lesse o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1938, os quais depois de lidos foram postos em discussão, e como ninguém sobre eles tivesse se manifestado, foram, pelo Sr. presidente, postos em votação e unanimemente aprovados.

Em seguida, de acordo com a ordem dos trabalhos, foram procedidas as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, tendo se apurado o seguinte resultado: Para diretor presidente, Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Correia; para diretor gerente, Sr. Dr. Armando Cesar Leite; para membros do Conselho Fiscal, Srs. Tomaz Silva, Francisco Otaviano Almeida Barroso e José Ferreira Cruz; e para suplentes, Srs. Américo Correia, Moacir Saraiva e Cecil R. Cruz.

Proclamado o resultado das eleições, o Sr. presidente agradeceu a sua reeleição e propoz fosse comunicada ao Sr. Dr. Armando Cesar Leite, o qual desde algum tempo vem emprestando a sua atividade na Usina, a sua eleição para o cargo de diretor gerente, o que foi por todos aprovado.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente perguntou se algum acionista queria se manifestar, discorrendo sobre algo que se prendesse aos interesses da Sociedade. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, solicitando antes, o Sr. presidente, que os acionistas esperassem a lavratura da ata para assinatura e aprovação. Reaberta a sessão, foi lida a ata, aprovada e por todos assinada. Eu, secretário, escrevi esta ata que vai por mim assinada e pelos demais acionistas. — José Mattoso Sampaio Correia, diretor presidente. — Cecil R. Cruz, secretário. — Mario Mattoso Sampaio Correia. — Carlos Mattoso Sampaio Correia. — Helena Mattoso Sampaio Correia Mariani. — Durval Rodrigues da Cruz e Cecil R. Cruz pela Companhia Usinas de Sergipe. — Cecil R. Cruz por si e como procurador de Carolina Rodrigues da Cruz e João Rodrigues da Cruz.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza", em 24 de outubro de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.759, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de julho de 1939, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938, bem como elegeu a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes; b) folha do Diário Oficial de 4 de julho de 1939, com a publicação do relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal acima referidos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939. — Luiz Walter Barbosa, esc. F. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção. Carinho: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(C-8.890-31-10-339-103\$090)

DARKE, COMPANHIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1939

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, reunidos às 10 horas, na sede social de Darke, Companhia S. A., à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, os acionistas em número legal, o seu presidente, Sr. Jorge Bhering de Oliveira Matos, assume a direção da reunião para hoje convocada pelas publicações inseridas no "Diário Oficial" dos dias 20, 25 e 28 do corrente, declara aberta a assembléa geral de acordo com as convocações feitas, e pede aos senhores acionistas presentes que indiquem quem a deva presidir e dirigir os trabalhos. O Sr. José Antônio Ferreira de Araújo propõe e é aclamado presidente o Dr. Bento de Barros Pimentel, que assumindo a presidência agradece a distinção a ele conferida, e convida para secretários o Sr. Ismael Bittencourt e Moacir de Carvalho Chelles. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretário que lesse a proposta da diretoria, a qual é do teor seguinte: "A diretoria de Darke, Companhia, S. A., com sede nesta capital à rua Sete de Se-

tembro n. 115, 1º andar, considerando que por escritura de 29 de maio de 1936, lavrada em notas do tabelião do 1º Ofício — Livro número 813 — Fls. 34, devidamente transcrita no livro 3-AL., sob o número de ordem 4.832, página 270, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, o Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior comprou a Darke, Companhia S. A., representada por seus diretores, Jorge Bhering de Oliveira Matos e Astréa Matos da Rocha Vaz, os lotes de terrenos de números 299 a 304, situados à Avenida Epitácio Pessoa sem número, pela importância de cincoenta contos de réis (50:000\$0) integralmente paga no ato, em moeda corrente; considerando que o comprador, era na ocasião da compra, um dos administradores da Companhia, onde exercia as funções de diretor, tendo as contas da diretoria, da qual fazia parte o referido Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior, sido aprovadas em assembléa realizada em 4 de maio de 1937; considerando que os lotes de terrenos já aludidos foram adquiridos pelo seu justo valor, de então; Resolve propor à assembléa, com aprovação do conselho fiscal, afim de evitar qualquer dúvida a respeito da validade da referida venda, que seja a mesma ratificada pelos senhores acionistas, ficando autorizada a, por outra escritura tornar, efetiva a ratificação em todas as suas partes daquela escritura de 29 de maio de 1939. — Jorge Bhering de Oliveira Matos. — Astréa de Oliveira Matos". Em seguida, o Sr. presidente pediu ainda ao Sr. 1º secretário que procedesse a leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "O conselho fiscal de Darke, Companhia S. A., tendo examinado com a devida atenção a proposta a ser apresentada pela sua diretoria, acompanhada da respectiva justificativa à assembléa geral extraordinariamente convocada, relativamente a ratificação pelos senhores acionistas, da escritura de 29 de maio de 1936, lavrada em notas do tabelião do 1º Ofício, e registrada no Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Capital, pela qual foram vendidos ao Sr. Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior, os lotes de terreno números 299 a 304, constantes da planta devidamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal, situados à Avenida Epitácio Pessoa sem número, procederam às necessárias sindicâncias, tendo verificado não ter havido má intenção por parte do referido comprador, que adquiriu os terrenos pelo seu justo valor, de então, e por isso opina pela aceitação da proposta nos termos em que está formulada. — Moacir de Carvalho Chelles. — Hermanno Durão. — Manuel Jorge Lopes". Finda esta leitura, o Sr. presidente pôs a proposta da diretoria em discussão, e como nenhum acionista pedisse a palavra, submeteu-a a votação, sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da diretoria e os efetivos do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, tendo em vista a aceitação da proposta pelos senhores acionistas, ficava a diretoria autorizada a assinar a respectiva escritura de ratificação já aludida. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença dos senhores acionistas, e encerra a sessão, da qual é lavrada a presente ata, que depois de lida é aprovada e em seguida assinada pelos membros da mesa e demais acionistas. — Dr. Bento de Barros Pimentel. — Ismael Bittencourt. — Moacir C. Chelles. — Jorge Bhering de Oliveira Matos. — Astréa de Oliveira Matos. — Adelia de Oliveira Matos. — José Antonio Ferreira de Araújo.

(C. 8.900 — 31-10-1939 — 100\$0).

LABORATÓRIOS RAUL LEITE, S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "LABORATÓRIOS RAUL LEITE"

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade anônima "Laboratórios Raul Leite", na praça Quinze de Novembro, número quarenta e dois, primeiro andar, às dezessete horas, atendendo à convocação feita por escrito pelo senhor Diretor-Presidente, presente este, senhor Paulo Rodrigues Alves, compareceram o Diretor Comercial, senhor João Edmundo Moreira de Vasconcelos, e o Diretor Industrial, senhor doutor Mário Magalhães. Lida a convocação, expôs o senhor Diretor-Presidente que se tinha em vista deliberar, nesta reunião, sobre a licença solicitada pelo Diretor Comercial, senhor João Edmundo Moreira de Vasconcelos. Disse o senhor Diretor-Presidente que, de sua parte, não podia deixar de lamentar o afastamento do senhor Diretor-Comercial, a cujos serviços, traduzidos em esforço inteligente no círculo de asinalada probidade, tanto deve a Sociedade, e queria fazer, como fazia, apelo ao senhor Moreira Vasconcelos no sentido de, se possível, adiar o pedido de licença. O Diretor Industrial, doutor Mário Magalhães, disse que, ao apelo formulado pelo senhor Diretor-Presidente reunia o seu, salientando, outrossim, seu pleno acordo quanto aos justos conceitos sobre a personalidade do Diretor-Comercial, senhor João Edmundo Moreira de Vasconcelos. Este declarou que, manifestando sua gratidão a seus companheiros de Diretoria, lamentava, por sua vez, ser forçado a desatender ao apelo que ambos formularam. Consoante a carta que foi lida e que endereçou ao senhor Diretor-Presidente, há muito que devia ter tomado a licença ora solicitada, aliás combinada já com o saudoso fundador desta Sociedade, doutor Raul J. Ferreira Leite, aprazando-se-a para a volta do mesmo do norte do país, onde, infelizmente, a morte a tão esforçado amigo surpreendeu bruscamente. Esse fato doloroso, e por motivos que não precisa expor porque do conhecimento de todos, e de tal fato decorrentes, adiou o período de repouso aconselhado por seu médico assistente que, há meses, o vem impondo, com insistência. Entretanto, deixou para, so-

mente agora, se desligar, embora temporariamente, de seu cargo, atendendo a que se encerra amanhã, trinta e um de outubro, o primeiro exercício da Sociedade em sua fase de sociedade anônima, ficando assim bem demarcado o período de sua gestão. Além disso, que o substituiria pessoa a quem a Diretoria já manifestara sua confiança, justa e merecida, aprovando a designação feita na forma do artigo dezoito dos estatutos, o doutor Aurélio Ferreira Guimarães, de quem a Sociedade pode esperar dedicação máxima, já comprovada nesta Sociedade. A vista das ponderações do senhor Diretor-Comercial, os Diretores Presidente e Industrial acordam em atender a licença solicitada pelo senhor Diretor-Comercial, João Edmundo Moreira de Vasconcellos, formulando votos para que, restaurada sua saúde, torne ao cargo para a continuação de sua atividade preciosa à Sociedade. Resolveram ainda convocar o doutor Aurélio Ferreira Guimarães para, a partir de primeiro de novembro próximo, assumir o cargo de Diretor-Comercial, do qual é substituto, conforme ato aprovado pela Diretoria em reunião de 17 de janeiro do corrente ano, constante da respectiva ata; dando-se de tudo conhecimento ao Conselho Fiscal para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavramento da ata. E, para constar, eu, Rodrigo dos Santos Capela, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos senhores diretores e será publicada devidamente. — Paulo R. Alves. — J. E. Moreira de Vasconcellos. — Mario Magalhães.

(C. 9.102 — 31-10-1939 — 85\$7)

BRAZÃO S. A.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do 11.º Ofício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifica que revendo em seu cartório o livro de Notas número trezentos e dezesseis, nele à folhas oitenta verso, encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

N. 5.412 — Escritura de constituição da Sociedade Anônima Braço S.A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e nove, aos dois dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como partes contratantes, os Srs. Dr. Vitor de Menezes Fontes, brasileiro, casado, advogado; Constantino Pedro Emanuel, casado, brasileiro, do comércio; João Martins Ribeiro, casado, brasileiro, do comércio, representado neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. George Dale, conforme procuração que lhe foi outorgada em 14 de setembro de 1939, em notas do tabelião do 10.º Ofício da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, livro 228, fls. 10 e que fica registrada nestas notas; Woldemar Schmitt Saenger, casado, brasileiro, do comércio, representado neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. George Dale, casado, conforme procuração que lhe foi outorgada em 22 de setembro de 1939, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; George Dale, casado, brasileiro, do comércio; Charles Stuart Blades, casado, norte-americano, do comércio, e Jacques Klerekoper, casado, norte-americano, do comércio; o terceiro residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o quarto residente na cidade de Porto Alegre, digo Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e todos os demais residentes na cidade do Rio de Janeiro e reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas. Em minha presença e na das testemunhas a tudo presentes, adiante nomeadas e no fim assinadas, fizeram os outorgantes reciprocamente outorgados, que estão justos e contratados para formar uma sociedade anônima, que se denominará "Braço S.A.", que se regerá pelos estatutos adiante transcritos e pela legislação regulando as sociedades anônimas, nos casos omissos: "Estatutos da Braço S.A." Capítulo I — Nome, objeto, sede e duração da Companhia. Art. 1.º A Companhia denominar-se-á "Braço S.A.". Art. 2.º A Companhia terá como objeto o comércio de comissões e consignações por conta própria ou de terceiros, e a representação de firmas nacionais e estrangeiras; aquisição, importação, exportação, manufatura e compra e venda de produtos em geral, por conta própria ou de terceiros; contratar, fiscalizar, superintender, dirigir ou administrar quaisquer obras ou construções, executando tudo que de qualquer modo se relacione com as finalidades de seu negócio. Art. 3.º A duração da Companhia será por tempo indeterminado. Art. 4.º A sede da Companhia será na cidade do Rio de Janeiro, tendo uma filial na cidade de São Paulo e tantas outras quantas a Diretoria resolver criar. Capítulo II — Capital, dividendos e reservas. Art. 5.º O capital é de 100.000\$000 (cem contos de réis) dividido em 500 (quinhentas) ações integralizadas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Art. 6.º O lucro líquido, ou parte dele, realizado durante o ano, poderá ser distribuído conforme deliberação da Diretoria, sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas. Capítulo III — Das

ações. — Art. 7.º O capital será representado por ações ao portador, as quais, poderão, a pedido do possuidor, serem transformadas em ações nominativas, observadas as necessárias formalidades legais. Art. 8.º As ações serão indivisíveis, reconhecendo-lhes a Companhia um só possuidor para cada uma. Art. 9.º A cautela representativa das ações será assinada por dois diretores. Uma ou mais ações poderão ser incluídas em uma só cautela. Art. 10. Qualquer transferência de ações nominativas será efetuada na sede da Companhia, em livro especial, sendo o respectivo termo de transferência assinado por um dos diretores, pelo cedente e pelo cedido, ou por seus bastantes procuradores com poderes expressos para tal fim. Capítulo IV — Assembleias gerais de acionistas. Art. 11. As assembleias gerais de acionistas serão constituídas pelos acionistas presentes que, possuindo ações ao portador, as tenham depositado no escritório da sede da Companhia, três dias antes da data em que se deverá realizar a assembleia, e possuindo ações nominativas, figurem inscritos no Registro de Ações da Companhia, com três dias de antecedência da mesma data. Art. 12 As resoluções das assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria de votos, contando-se um voto por ação. Art. 13. A assembleia geral ordinária terá lugar anualmente antes do mês de junho, na sede da Companhia, no Rio de Janeiro, em data e hora previamente designadas pela Diretoria, tendo como seu principal objetivo a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o exame, discussão e deliberação do relatório da Diretoria e das contas anuais dos administradores da Companhia, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. § 1.º A eleição dos membros da Diretoria poderá também ser realizada em assembleia geral extraordinária se para tal fim for convocada. § 2.º A assembleia geral ordinária só se poderá realizar com o comparecimento de, pelo menos, três acionistas que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 14. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada, digo poderá ser convocada pelo diretor presidente, pela Diretoria, ou por acionistas que representem, no mínimo, um quinto do capital, e terá lugar no escritório da sede da Companhia, no Rio de Janeiro em dia e hora designados na respectiva convocação. Art. 15. A convocação para a assembleia geral será publicada em um dos jornais de circulação no Rio de Janeiro e no "Diário Oficial" da União, mencionando a data, hora e lugar da reunião, assim como os assuntos a serem discutidos. As convocações serão publicadas no mínimo com quinze dias de antecedência, tratando-se de assembleia ordinária, e no mínimo com cinco dias quando se tratar de assembleia extraordinária. Art. 16. Nenhuma assembleia, quer ordinária, quer extraordinária, será validamente constituída, em sua primeira convocação, sem que, no mínimo, metade do capital esteja representado, exceção feita dos casos mencionados no art. 19. Art. 17. Os possuidores de ações, poderão comparecer pessoalmente às assembleias gerais ou designar um ou mais acionistas, com poderes para representá-los, não sendo no entanto permitido aos membros da diretoria ou aos do conselho fiscal, serem para tal fim indicados. Art. 18. Se no dia e hora designados para a assembleia geral não houver o quorum necessário, uma nova assembleia será convocada e esta funcionará, se um quarto do capital da companhia estiver representado, exceto nos casos do art. 19. Se não houver quorum na segunda assembleia, uma terceira será convocada, e esta funcionará com a presença de qualquer número de acionistas. Art. 19. Nenhum aumento ou diminuição de capital, alteração dos estatutos, dissolução, liquidação ou reorganização da companhia, transferência ou venda de seus bens imóveis, poderão ser feitos a não ser que autorizado por uma assembleia geral extraordinária, na qual no mínimo três quartos do capital estejam representados. Se tal soma de capital não estiver representada na primeira assembleia, segunda convocação será feita e se tal montante de capital não estiver ainda representado nesta segunda assembleia, uma terceira e última convocação será então feita para a assembleia que funcionará com qualquer soma de capital presente. Parágrafo único. Nenhuma emissão de debentures poderá ser feita a não ser autorizada, pelo menos, por três quartas partes do capital da companhia e observadas as exigências legais. Art. 20. A assembleia geral elegerá dentre os acionistas presentes o seu presidente e secretário, sendo as atas de tais assembleias assinadas pela Mesa e pelos acionistas presentes, representando o quorum legal. Art. 21. Por indicação da diretoria e aprovação do conselho fiscal a assembleia poderá arbitrar a gratificação a ser dada a qualquer diretor ou empregado da companhia por serviços relevantes a ela prestados. Capítulo V — Administração — Art. 22. A companhia será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, e tantos diretores quantos forem eleitos pela assembleia geral, no mínimo de cinco. Essa diretoria servirá por um ano ou até que sejam eleitos os seus sucessores. § 1.º Os membros da diretoria poderão ser ou não acionistas, e poderão ser reeleitos. § 2.º Cada diretor será convidado a depositar dez (10) ações para garantir o exato cumprimento dos seus deveres, podendo tal depósito ser feito por acionistas em benefício de qualquer diretor. § 3.º Os diretores não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, a não ser que tal remuneração seja fixada por uma comissão designada para tal fim pela assembleia geral. § 4.º No caso de vaga ou falecimento de um diretor, o seu substituto será nomeado pela diretoria, até que a primeira assembleia geral eleja o seu substituto. Art. 23. Compete à diretoria: a) administrar e gerir todos os negócios da companhia; b) fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleias gerais. § 1.º Nenhuma venda ou transferência de bens imóveis da companhia poderá ser feita, sem estar devidamente autorizada pela assembleia geral, observado o disposto no ar-

tigo 19, § 2º. O emprêgo ou uso de dinheiro, fundos ou valores, para fins outros que não aqueles de movimento usual dos negócios da companhia, requer a autorização da assembléa geral. § 3º. A companhia poderá prestar, perante os poderes públicos, caução ou oferecer as garantias que se tornarem necessárias somente quanto aos seus negócios ou em benefício de qualquer uma de suas representadas. § 4º. Observadas as exceções constantes do § 3º do presente artigo, a companhia fica proibida de se envolver em quaisquer operações ou negócios estranhos aos seus objetivos e a prestar caução ou oferecer garantias em favor de terceiros. Art. 24. O diretor-presidente, além dos deveres que lhe são determinados pelos presentes estatutos, representará a companhia perante todas as autoridades administrativas e em Juízo, assim como na outorga de instrumentos públicos ou particulares. Ele designará também os representantes da companhia e, na qualidade de diretor-gerente, suspenderá todos os negócios e transações da companhia. Parágrafo único. Na ausência, falta ou impedimento do diretor-presidente os seus deveres serão exercidos por dois diretores que para este fim foram pela diretoria nomeados. Capítulo VI — Reuniões de diretoria — Art. 25. A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo diretor-presidente ou por dois diretores, sendo a reunião presidida por aquele quando presente. As convocações poderão ser feitas verbalmente ou por escrito, não sendo necessárias publicações para tal fim. § 1º. O secretário da reunião, que será eleito pelos diretores presentes, lavrará em livro próprio as atas e com o diretor-presidente e outros diretores presentes as assinará. Na ausência do diretor-presidente será a reunião presidida pelo diretor que para tal fim for escolhido pelos presentes. § 2º. Certidões das atas, assinadas por dois membros da diretoria, constituirão elemento provante para os efeitos legais. Art. 26. A presença da maioria da diretoria constituirá *quorum* para deliberar sobre os seus negócios, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos dos presentes. Capítulo VII — Conselho fiscal — Art. 27. A assembléa geral ordinária elegerá três membros efetivos e três suplentes do conselho fiscal, cujos deveres e obrigações serão os determinados em lei. Os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos. Art. 28. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer dos fiscais, a diretoria elegerá seu substituto ou substitutos dentre os suplentes. Capítulo VIII — Ano fiscal — Art. 29. O ano fiscal da companhia começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Capítulo IX — Dissolução da companhia — Art. 30. Em caso de dissolução da companhia, a mesma assembléa geral que decidir sobre a sua dissolução, resolverá sobre a maneira pela qual ela deverá ser dissolvida e liquidados os seus negócios. Essa mesma assembléa designará os liquidantes, fixando suas atribuições e poderes. Capítulo X — Disposições transitórias — Primeira diretoria e conselho fiscal — Art. 31. A primeira diretoria da companhia será constituída como abaixo: Diretor-presidente, Vítor de Meneses Pontes; diretores: Srs. Charles Stuart Blades, George Dale, Jacques Klerekoper e João Martins Ribeiro. Art. 32. O primeiro conselho fiscal será o seguinte: Conselho fiscal: Srs. S. J. Zaguri, casado, brasileiro; G. H. Whittaker, e J. C. Watkins, ambos de nacionalidade inglesa, casados, residentes na Capital Federal; e os suplentes: Srs. G. N. Lee e Courtney Shaw, solteiros, e Frank E. Fuller, casado, todos ingleses e residentes na Capital Federal. As partes contratantes, abaixo assinadas, declaram já ter subscrito e integralizado todo o capital na importância de 100:000\$0 (cem contos de réis) da seguinte maneira: Nomes — Ações — Total: Charles Stuart Blades, 50 ações, 10:000\$0; Constantino Pedro Emanuel, 50 ações, 10:000\$0; George Dale, 50 ações, 10:000\$0; Jacques Klerekoper, 50 ações, 10:000\$0; João Martins Ribeiro, 50 ações, 10:000\$0; Vítor de Meneses Pontes, 200 ações, 40:000\$0; Woldemar Schmidt Saenger, 50 ações, 10:000\$0, 500 ações, 100:000\$000. Paga de selo trezentos mil réis. "The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brasil, 100:000\$000. Recebemos dos Srs. Vítor de Meneses Pontes, Constantino Pedro Emanuel, João Martins Ribeiro, Woldemar Schmidt Saenger, George Dale, Charles Stuart Blades e Jacques Klerekoper, que se dizem incorporadores da "Brazão S. A.", a importância supra de 100:000\$000 (cem contos de réis), que, segundo declaração dos mesmos correspondente ao capital integral com que a referida sociedade se constitui. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1939. The National City Bank of New York. (assinados) J. C. Viana e A. Ferreira. (Está um carimbo seguinte): Brasil. Tesouro Nacional. Imposto do Selo. Matrícula n. 18.20.200 milréis-réis. Reconheço as firmas J. C. Viana e A. Ferreira. Rio, 2 de outubro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto. (Carimbo respectivo). Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Pascoal Garofalo e Geraldo Rêgo Barros. Em tempo: Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, sempre em presença das mesmas testemunhas: Que a comissão a que se refere o parágrafo terceiro, do art. 22, dos presentes estatutos, fica assim constituída: Dr. Vítor de Meneses Pontes, Jacques Klerekoper e George Dale. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanes, tabelião, a subcrevo. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e trinta e nove. (a) Vítor de Meneses Pontes (inutilizando do estampilhas federais no valor total de trezentos mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde). — Vítor de Meneses Pontes. — Constantino Pedro Emanuel. — Por procuração, George Dale (G. Dale). — George Dale (G. Dale). — Charles Stuart Bla-

des. — Jacques Klerekoper. — Pascoal Garofalo. — Geraldo Rêgo Barros. Era o que se continha em a transcrita escritura, que para aqui, bem e fielmente fiz passar para certidão do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e trinta e nove. E eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, a subcrevo e assino. — *Serafim Gonçalves Pinto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Brazão S. A.", em 27 de outubro de 1939, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 14.776, a escritura de constituição da referida sociedade, lavrada em notas do tabelião 11º officio de notas desta Capital, em 2 de outubro de 1939, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como da constituição de sua primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*. 31-10-1939. 31-10-1939. 31-10-1939 Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C — 9.101 — 31-10-1939 — 355\$000).

ANÚNCIOS

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

E. Johnston & Co., Limited, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor inglês "Leverbank", de propriedade de The Bank Line Ltd., Londres, procedente de Calcutta, entrado neste porto em 18 do corrente, declaram que receberam comunicação da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, com escritório à rua de São Bento n. 26, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 12 da carga de Calcutta para o Rio de Janeiro, referente às seguintes partidas:

"Malhas"

Red.

1939-1940.....	2 — 125 fardos
Ispahani.....	3 — 125 fardos
Superior.....	2 — 125 fardos
First.....	3 — 125 fardos

400 lbs..... 500 fardos de Junta em bruto, pesando bruto 91.850 quilos e líquido 90.716 quilos, embarcados por M. M. Ispahani Ltd., alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754 de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais. — P. p. E. Johnston & Co., Limited (agentes do vapor), *Ivor T. Morgan*.

Reconheço a firma Ivor T. Morgan.

Rio, 28 de outubro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(C. 8.875 — 28-10-1939 — 110\$200 — 3 vezes)

Faculdade Fluminense de Medicina

EDITAL

Está sendo chamado, com urgência ao Gabinete do Sr. Dr. diretor da Faculdade Fluminense de Medicina o funcionário Domingos de Sousa Dantas.

Secretaria da Faculdade, 27 de outubro de 1939. — Dr. *Darcy Pereira de Miranda*, secretário.

(C. 8.876 — 28-10-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

Sanatório Boafigo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sanatório Botafogo S. A., convida a todos os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se às 13 horas, no dia (16) dezesseis de novembro do corrente ano, na sua sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177, afim de tratar-se da reforma dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — A Diretoria.

(C. 8.886 — 31-10-1939 — 45\$900 — 3 vezes)

AVISO

Foram sorteadas as seguintes Debenturas da extinta Companhia Trilhos Centrais da Baía, números:

30	40	64	165	177	188	290	294	309
317	361	367	388	412	501	549	582	608
648	662	713	828	888	898	900	912	915
992	995	997	1.065	1.072	1.092	1.128	1.139	1.144
1.212	1.234	1.283	1.373	1.375	1.383	1.386	1.392	1.393
1.398	1.436	1.458	1.478	1.487	1.539	1.543	1.631	1.678
1.688	1.693	1.696	1.718	1.739	1.739	1.768	1.783	1.796
1.990	2.031	2.062	2.103	2.159	2.178	2.184	2.300	2.317
2.343	2.355	2.356	2.397	2.449	2.493	2.494	2.512	2.522
2.539	2.614	2.654	2.667	2.713	2.717	2.724	2.738	2.783
2.804	2.806	2.812	2.838	2.858	2.861	2.882	2.901	2.949
2.956	2.958	2.999	3.058	3.066	3.071	3.093	3.099	3.114
3.151	3.207	3.271	3.284	3.309	3.364	3.380	3.391	3.425
3.449	3.454	3.488	3.501	3.522	3.536	3.604	3.608	3.658
3.664	3.764	que devem ser apresentadas para resgate na sede da						
Companhia Linha Circular de Carris da Baía, à avenida Rio Branco								
n. 137, 13º andar, nesta Capital, ou em seu escritório, à praça En-								
genheiro Ramos de Queiroz, na cidade do Salvador (Baía), das 10 às								
12 horas, do dia 6 de novembro de 1939, em diante. — A Diretoria.								
(C. 8.897 — 31-10-939 — 61\$200)								

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com a deliberação do Instituto do Açúcar e do Alcool ficam convidados os acionistas da Companhia Usinas Nacionais a se reunirem, no dia 16 do corrente, às 15 horas, na rua Pedro Alves n. 319, afim de preencherem, por eleição, a vaga recentemente aberta na Diretoria, com a renúncia do diretor-gerente, Sr. Vitor M. M. dos Santos Pereira, e fazerem modificações nos estatutos sociais.

De acordo com os estatutos só os acionistas que depositarem suas ações nos cofres da Companhia, pelo menos três dias antes da reunião, poderão votar.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — Pela Companhia Usinas Nacionais, Duarte Lima, diretor-presidente.

(C. 8.891 — 31-10-939 — 58\$100 — 3 vezes)

Armazens Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à estrada Vicente de Carvalho n. 730, às 16 horas do dia 9 de novembro, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para liquidação da sociedade.

Rio, 31 de outubro de 1939. — A Diretoria.

(C. 8.892 — 31-10-939 — 15\$300)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Estão convocados os senhores acionistas da Empresa Brasileira de Cristais S. A., para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 8 de novembro, às 14 horas, na sua sede social, à praça Mauá n. 7, 7º andar, sala 701, para o fim especial de tomarem conhecimentos de uma proposta da Diretoria no sentido de tornar sem efeito o aumento de capital e a subscrição de ações da Sociedade Electro Minerai S. A., ato esse a que se refere a assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — A Diretoria.

(C. 9.104 — 31-10-939 — 23\$500)

Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à estrada Vicente de Carvalho n. 730, às 14 horas do dia 9 de novembro, para deliberarem sobre um memorial da Diretoria, referente à liquidação de vários contratos de serviços com a Sociedade e preenchimento de vagas na Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — A Diretoria.

(C. 8.893 — 31-10-939 — 15\$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Romain Lafourcade, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 10 de novembro, duas apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes à finada Maria Gomes Sampaio.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C. 9.103 — 31-10-939 — 11\$200)

Construções Aeronáuticas S. A.

De acordo com o artigo n. 12 dos Estatutos, ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que será realizada na sede da Companhia, às 15 horas do dia 6 de novembro, afim de deliberar sobre o aumento de capital e sobre a reforma dos Estatutos, harmonizando-os com as obrigações que a Companhia deverá assumir no contrato a ser celebrado com o Governo da União.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1939. — A Diretoria.

(C. 8.899 — 31-10-939 — 26\$500 — 2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 250

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 30 de outubro de 1939

Garantia de prioridade

Bruno Brasil Bacchi — Dispositivo para eliminar o ruído de efeitos balísticos (termo 23.953). — Deferido.

Registro de marcas

Electric Auto-Lite Company — AUTO-LITE — classe 8 (termo n. 55.713). — Registre-se.

J. A. Sardinha Sucessores — RÊAL — classe 49 (termo 55.770). — Registre-se.

Carlos da Silva Araújo, Sociedade Anônima — Emblemática — classe 3 (termo 60.786). — Registre-se.

Américo Sammarone — CERÂMICA SACOMAN — classe 15 (termo 61.633). — Registre-se.

J. Ciuffi & Comp. — O PEQUENO SABIO BRASILEIRO — classe 41 (termo 63.111). — Registre-se.

Assunção & Comp. Ltda. — ERASMUS — classe 56 (termo número 63.173). — Registre-se.

(*) Companhia Cervejaria Moravia — CACHOPA — classe 44 (termo 64.174). — Registre-se.

Atlantic Refining Company of Brasil — KEROZENE SUPERIOR SOL — classe 47 (termo 66.650). — Renove-se o registro.

Nome comercial

Francisco Tavares & Comp. Ltda. — FRANCISCO TAVARES & CIA., LTDA. — (termo 62.717). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Desistência de marca

Loureiro, Costa & Comp. Ltda. (22.451-39 — declarando a desistência da marca "Traques infantis", termo 61.555). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Arquivamento de marcas internacionais

(*) Recuso o arquivamento das marcas internacionais números 82.064, 82.085, 82.089, 92.090, 82.097, 82.105, 82.121 e 82.169, uma vez que os respectivos titulares deixaram de cumprir o disposto no art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Pela mesma razão recuso, em parte, as marcas internacionais ns. 82.119, 82.120, 82.130, 82.143, 82.145, 82.146, 82.147 e 82.180, quanto a especialidades farmacêuticas, ficando as mesmas arquivadas quanto aos demais artigos.

Arquivamento de processos

Ivan Masiroff (termo 60.565 — J. M.), Administração Autônoma dos Monopólios do Estado (termo 45.613 — Emblemática). — Arquivam-se de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Wolffmetal Ltda. (termo 61.577). — Apresente novas vias descritivas, excluindo cinzeiros e revalide os selos dos documentos de fls. 2 e 4.

Rodrigues de Almeida & Comp. (termo 64.544). — Apresente novas vias descritivas mencionando o local dos estabelecimentos e declarando o gênero de indústria ou comércio.

Indústria de Meias Eterna S. A. (termo 64.163). — Reivindique apenas uma modalidade de registro.

Boanerges Ferreira Guimarães (31.658-38, apenso ao 31.657-38). — Apresente documento habil mencionando na íntegra o nome do preparado.

Felipe Dias da Silva (termo 21.423). — Complete a taxa de prorrogação.

N. Groth (termo 64.457). — Prove a autorização da Prefeitura de Porto Alegre.

Casa Tozan Ltda. (termo 63.181). — Preste esclarecimentos sobre a diversidade de pedidos para o mesmo estabelecimento.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (5.822-39). — Apresente certidão do Laboratório de Análises da Alfândega.

Lincoln Motor Company (11.750-39 junto ao termo 54.432). — Apresente procuração.

Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda. (28.771-38 junto ao termo 53.571). — Apresente procuração outorgada à PanTechne S. A.

Diversos

Francisco Picarelli (termo 62.992). — Aguarde-se solução dos processos apontados.

Fernando Melo (24.559-39). — Atenda-se.

Nicolau W. Beznosoff (23.531-39 junto ao termo 23.251). — Nada há que deferir por já estar solucionado o pedido.

Companhia de Fumos Mineiros (22.821-38, pedindo a restauração da marca "Tango", termo 46.025). — Indeferido de acordo com o art. 5º do decreto 614, de 1938.

Companhia Brasileira de Vendas S. A. (Brazilian Sales Corporation) (termo 41.517). — Aguarde-se a solução do pedido de caducidade.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de outubro de 1939

Exigência

AryKoerner Guerreiro (termo 22.836). — Cumpra a exigência da Secção.

Dia 30 de outubro de 1939

Exigência

A. Machado & Comp. (termo 63.910). — Satisfaçam a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Hermann Hausegger (24.852, de 21-10-39) apresentando oposição ao modelo de utilidade "Ladrilho de borracha com alma de metal", termo 23.612, de S. A. Fábricas Orion.

Armando Staib (24.846, de 21-10-39) replicando a oposição oferecida ao modelo de utilidade depositado sob o n. 23.175.

Romeu Rodrigues (24.536 de 19-10-39) apresentando oposição ao privilégio "Lavador de manidoca", termo 23.758, de Nicolino Guimarães Moreira.

Bernardo Caldas (24.890, de 21-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Cabeça de Negro", termo 69.277, de J. S. L. Guimarães.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior (24.830, de 21-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Cera Federal", termo 69.334 de Teodoro Carlos Jermann.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior (24.829, de 21-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Imperial", termo 69.333 do Teodoro Carlos Jermann.

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A. (24.832, de 21-10-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada sob o n. 68.730, de Petersen, Michahelles & Comp. Ltda.

Brillo Manufacturing Company Incorporated (24.777, de 20-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Brillex", termo número 68.722, de Joaquim Olavo Sampaio.

Affonso Giuffone & Irmão (24.732, de 20-10-39) apresentando oposição ao registro do título "Fundição Brasil", termo 68.734 da Fundição Brasil S. A.

Otacilio Godinho da Costa (24.696, de 20-10-39) apresentando oposição ao registro da marca depositada sob o n. 69.147, de Joaquim João Pereira.

Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. (24.700, de 20-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Unido", termo 69.341, de Paulo Salton & Irmãos.

Dearbon (South America) Limited (24.724, de 20-10-39) apresentando oposição ao registro da marca "Dermabó" termo 68.393 de Isolina E. Mazzacchi.

Fontoura & Serpe (24.720, de 20-10-39) replicando a oposição oferecida à marca "Belafon", termo 68.568.

RECURSOS

Bruno Brasil Bacchi (24.774, de 20-10-39) recorrendo do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 23.089.

Santo Estevam Caruso (24.801, de 21-10-39) recorrendo do despacho que negou privilégio ao termo 22.776.

Fontoura & Serpe (24.729, de 20-10-39) replicando a opposição que mandou registrar a marca "Iosail", termo 61.983, de Arnaldo Lopes.

William Pearson (24.773, de 20-10-39) recorrendo do despacho que concedeu registro à marca "Creolata", termo 62.430, de Waldemiro Pötsch.

P. Visetti & Comp. (24.853, de 21-10-39) recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Venus", termo 62.619.

Carmino José Antônio (24.702, de 20-10-39) recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca "Café Itacelomy", termo n. 62.531.

CADUCIDADE DE MARCA

C. Magalhães & Comp. (24.817, de 21-10-39) replicando o pedido de caducidade da marca "Aymoré", n. 45.966.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 23.969 de 16 de outubro de 1939.

Western Precipitation Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho de precipitação elétrica" — Privilégio de Invenção:

Reivindicações:

Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um par de eletrodos, um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de altas potências diferentes entre os eletrodos afim de criar um campo de carga; uma multiplicidade de eletrodos coletores sem descarga colocados além do aludido par de eletrodos, em direção ao fluxo da corrente, cada um deles permeável aos fluidos e que se estende transversalmente à direção do fluxo da corrente; achando-se os referidos eletrodos coletores sem descarga colocados em dois ou mais jogos e sendo todas as peças de cada jogo eletricamente idênticas; os dispositivos para a aplicação de altas potências entre os jogos dos eletrodos sem descarga afim de criar uma multiplicidade de campos de precipitação alguns em sua direção e outros em direção oposta, estando os aludidos campos em direção oposta interpostos entre campos da mesma direção.

2 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um par de eletrodos, um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de altas potências diferentes afim de criar um campo de carga; e uma multiplicidade de jogos de eletrodos coletores sem descarga colocados além do aludido par de eletrodos em direção ao fluxo da corrente, compreendendo cada um dos referidos jogos uma multiplicidade de eletrodos sem descarga permeáveis aos fluidos que se estendem transversalmente à direção do fluxo da corrente; e os dispositivos para a aplicação de altas potências diferentes entre os jogos dos eletrodos sem descarga afim de criar uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga.

3 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um par de eletrodos, um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de altas potências diferentes entre os referidos eletrodos afim de criar um campo de carga; uma multiplicidade de eletrodos coletores sem descarga colocados além do aludido primeiro par de eletrodos em direção ao fluxo da corrente; os dispositivos para a aplicação de potências diferentes entre as potências sucessivas dos eletrodos sem descarga, afim de criar uma multiplicidade de campos sucessivos de precipitação que, em direção alternada, coincidem e ficam opostos ao fluxo do gás dos eletrodos sem descarga.

4 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através da qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um par de eletrodos um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de altas potências diferentes entre os aludidos eletrodos afim de criar um campo de carga; e uma multiplicidade de eletrodos coletores absolutamente isentos de descarga, colocados em posição transversal ao fluxo da corrente e

além do supra mencionado par de eletrodos em direção ao fluxo da corrente, achando-se os citados eletrodos sem descarga dispostos aos pares sendo o espaço entre um par e outro absolutamente igual ao espaço existente entre os elementos componentes do par; os dispositivos para criar uma polaridade oposta entre cada um dos pares e estabelecer uma diferença de alta potência entre os mesmos afim de criar uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga os quais se acham em direção oposta aos campos existentes entre os elementos de um mesmo par.

5 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um par de eletrodos, um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os aludidos eletrodos afim de criar um campo de carga; uma multiplicidade de jogos de eletrodos coletores sem descarga colocados além do referido primeiro par de eletrodos em direção ao fluxo da corrente, compreendendo cada um dos citados jogos uma multiplicidade de eletrodos sem descarga cada um deles permeável aos fluidos tendo a forma de uma chapa e que se estendem em posição transversal ao fluxo da corrente dispondo de uma superfície coletora absolutamente plana e absolutamente perpendicular à corrente do gás; e os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os elementos de cada um dos pares dos eletrodos sem descarga afim de criar uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga.

6 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um alojamento que confina a corrente do gás; uma multiplicidade de eletrodos de descarga colocados em plano transversal ao da aludida corrente de gás; uma multiplicidade de eletrodos sem descarga colocados no citado plano transversal afastados e opostos aos referidos eletrodos de descarga; os dispositivos para manter um campo de carga entre os eletrodos de descarga e os sem descarga; uma multiplicidade de eletrodos coletores permeáveis aos fluidos e absolutamente isentos de descarga que se estendem em direção transversal à corrente do gás em planos paralelos cada um deles ocupando completamente toda a seção transversal do alojamento excepto o interstício elétrico, achando-se os eletrodos transversais permeáveis aos fluidos formando um conjunto rígido que pode ser retirado por inteiro do alojamento por meio de um movimento transversal paralelo aos planos dos eletrodos; os dispositivos para manter uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga entre os sucessivos pares de eletrodos transversais permeáveis aos fluidos.

7 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um alojamento eletricamente ligado à terra, de seção transversal geralmente retangular que confina a corrente de gás; uma multiplicidade de eletrodos de descarga colocados em plano transversal à aludida corrente de gás; uma multiplicidade de eletrodos sem descarga colocados no referido plano transversal oposto aos citados eletrodos de descarga e deles espaçados; os dispositivos para a ligação de terra dos referidos eletrodos sem descarga através do alojamento; os dispositivos para manter um campo de carga, entre os citados eletrodos de descarga e os sem descarga; uma multiplicidade de eletrodos coletores permeáveis aos fluidos e absolutamente isentos de descarga que se estendem em sentido transversal à corrente do gás em planos paralelos enchendo cada um deles completamente a seção transversal do alojamento, excepto o interstício elétrico, achando-se os mesmos colocados em série, espaçados um do outro, e em direção ao fluxo do gás; um par de suportes de eletrodos isolado do alojamento que se estende em direção ao fluxo do gás no qual se apoiam os eletrodos de descarga e os eletrodos transversais permeáveis aos fluidos formando um conjunto rígido que pode ser retirado por inteiro do alojamento por um movimento transversal paralelo aos planos dos eletrodos; dispositivos de ligação de terra dos demais eletrodos transversais através do alojamento; e os dispositivos para manter uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga, entre pares sucessivos de eletrodos transversais permeáveis aos fluidos.

8 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um alojamento munido de uma abertura na sua parte inferior e que confina a corrente de gás; um par de eletrodos, um dos quais é de descarga; os dispositivos para manter um campo de carga entre o referido par de eletrodos; uma multiplicidade de eletrodos coletores permeáveis aos fluidos e absolutamente isentos de descarga que se estendem em sentido transversal ao da corrente de gás em planos paralelos cada um deles enchendo completamente toda a seção transversal do alojamento excepto o interstício elétrico, achando-se os eletrodos transversais colocados em série, espaçados um do outro e em direção ao fluxo do gás; suportes de eletrodos isolando do alojamento os eletrodos alternados dos eletrodos transversais permeáveis aos fluidos; dispositivos para a montagem dos restantes eletrodos transversais e que os ligam eletricamente ao alojamento; um receptáculo coletor de pó precipitado colocado por baixo do alojamento e fechando a abertura nele existente; uma multiplicidade de setos verticais no receptáculo coletor.

cada um deles alinhado verticalmente com um dos referidos restantes eletrodos transversais e deles suficientemente espaçados a fim de impeir completamente que o gas flua em redor dos eletrodos transversais e através do receptáculo; os dispositivos para manter uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga entre os pares de eletrodos transversais permeáveis aos fluidos.

9 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um alojamento que confina a corrente de gás; um par de eletrodos um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os referidos eletrodos a fim de criar um campo de carga; um par de eletrodos coletores permeáveis aos fluidos absolutamente isentos de descarga colocados em posição transversal ao fluxo da corrente, além dos supra mencionados primeiros eletrodos e em direção ao fluxo da corrente, apoiando-se um dos referidos eletrodos transversais, que é menor, espaçado do alojamento cerca de sua periferia, por uma distância no mínimo igual à do interstício elétrico e o outro do grupo de eletrodos transversais conjugando as paredes do alojamento está munido, em suas margens, de partes não perfuradas que se estendem para o interior aproximadamente até à periferia do eletrodo menor; os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os eletrodos transversais a fim de criar um campo de precipitação.

10 — Em um aparelho de precipitação elétrica, através do qual flue uma corrente de gás contendo partículas em suspensão a serem coletadas, a combinação de um alojamento que confina a corrente de gás; um par de eletrodos um dos quais é de descarga; os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os aludidos eletrodos a fim de criar um campo de carga; uma multiplicidade de eletrodos coletores permeáveis aos fluidos, absolutamente isentos de descarga colocados em posição transversal ao fluxo da corrente, além dos supra mencionados primeiros eletrodos e em direção ao fluxo da corrente, achando-se os eletrodos transversais espaçados da periferia do alojamento no mínimo pelo interstício elétrico, sendo os outros eletrodos transversais de tamanho suficiente, presos às paredes do alojamento, tendo as partes permeáveis aos fluidos de todos os eletrodos transversais aproximadamente o mesmo tamanho e o seu alinhamento em direção ao fluxo do gás; os dispositivos para a aplicação de uma diferença de alta potência entre os sucessivos eletrodos transversais a fim de criar uma multiplicidade de campos de precipitação.

11 — Um eletrodo de um precipitador elétrico que compreende um elemento plano em forma de chapa munido de orifícios através dos quais passa o gás, sendo as partes existentes entre as aberturas do eletrodo absolutamente planas, apresentando o aludido elemento no seu conjunto uma superfície coletora perfeitamente plana à corrente de gás.

12 — O processo de precipitação de partículas em suspensão de uma corrente de gás que compreende os estágios que submetem a corrente de gás, que contém as partículas em suspensão, à ação de um campo elétrico que produz descargas da coroa a fim de carregar as partículas eletricamente; submetendo a seguir o gás contendo as partículas em suspensão à ação de uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga colocados sucessivamente em direções opostas que excitam sucessivamente as forças das partículas carregadas em direções absolutamente opostas e coincidentes com a direção do fluxo de gás a fim de precipitar as partículas.

13 — O processo de precipitação de partículas em suspensão de uma corrente de gás que compreende os estágios da conservação do campo elétrico que produz descarga da coroa; o processo que submete a corrente de gás contendo as partículas em suspensão à ação do referido campo elétrico a fim de carregar as partículas eletricamente; que mantém uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga em direções sucessivamente opostas; submete a corrente de gás, que contém as partículas em suspensão, à ação de uma série de campos que excitam as forças das partículas carregadas em direções absolutamente e sucessivamente coincidentes e opostas à direção do fluxo de gás a fim de precipitar as partículas.

14 — O processo de precipitação de partículas em suspensão de uma corrente de gás que compreende os estágios de conservação de um campo elétrico produtor de descarga da coroa; o processo que submete a corrente de gás, contendo as partículas em suspensão, à ação do aludido campo elétrico a fim de carregar as partículas eletricamente; que mantém uma série de campos de precipitação absolutamente isentos de descarga em direções sucessivamente opostas entre uma série de eletrodos, possuindo os eletrodos sucessivos polaridade oposta, sujeitando a corrente do gás que contém as partículas em suspensão à ação de uma série de campos que excitam as forças das partículas carregadas em direções absolutamente opostas e coincidentes com a direção do fluxo do gás, a fim de precipitar as partículas; que submetem as partículas precipitadas deslocadas de um eletrodo e resuspensas na corrente do gás à ação, no mínimo, de uma parte da série dos campos isentos de precipitação a fim de reprecipitar as partículas resuspensas sobre um eletrodo de polaridade oposta à do eletrodo ao qual se deslocaram as partículas.

15 — Processo de precipitação de partículas em suspensão em uma corrente de gás que compreende os estágios que submetem a corrente de gás, que contém as partículas em suspensão, à ação de um campo eletro produtor de descargas da coroa, a fim de carregar as partículas eletricamente; que submetem a corrente de gás que contém as partículas em suspensão a um campo de precipitação sem descarga que excita as forças das partículas carregadas em direções abso-

lutamente opostas e coincidentes com o fluxo de gás; que submetem subsequentemente a corrente do gás a um outro campo de precipitação isento de descarga que exerce força sobre as partículas, em direção absolutamente coincidente com o fluxo do gás.

16 — Processo de precipitação de partículas em suspensão de uma corrente de gás que compreende os estágios para submeter a corrente do gás, contendo as partículas em suspensão, à ação de um campo eletro produtor de descargas da coroa a fim de carregar as partículas eletricamente; que submete a corrente do gás que contém as partículas em suspensão, a um campo de precipitação sem descarga que está conjugado com um eletrodo permeável aos fluidos, exercendo este campo força sobre as partículas carregadas em direção absolutamente coincidente com a direção do fluxo de gás a fim de precipitar as partículas sobre a face do aludido eletrodo, que submete subsequentemente a corrente do gás a um outro campo de precipitação que também se acha conjugado com o referido eletrodo permeável aos fluidos, exercendo este campo força sobre as partículas carregadas em direção absolutamente oposta ao fluxo do gás a fim de precipitar as partículas na face oposta do referido eletrodo.

Termos n. 23.970, de 16 de outubro de 1939.

Teodoro Ribeiro Filho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de cama desarmável". Modelo de Utilidade.

Pontos característicos

1 — Um novo tipo de cama desarmável, caracterizado por um movel estreito e alongado, constituído por uma tampa superior e duas paredes laterais que o sustentam, estando nele aparafusadas na parte superior, por dentro. Uma peça de formato especial é aparafusada na parte inferior das referidas paredes laterais e no chão, fixando o movel; sendo que essa peça possui ao alto uma forquilha que serve de queixo a um dos pinos previstos na cama, a fim de permitir que esta gire um quarto de volta.

2 — Um novo tipo de cama desarmável, de acordo com o ponto anterior, caracterizado pelo fato da cama ser sustentada de um lado pelas peças de formato especial que serve ao giro da cama e do outro lado, por pernas articuladas na armação da própria cama, ficando estas do lado externo de um painel que é preso ao fundo da cama, para ocultar esta, quando desarmada no interior do movel; estando previsto no painel um puxador para manobrar a cama.

3 — Um novo tipo de cama desarmável, tal como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Termo n. 23.971, de 17 de outubro de 1939.

Aíves & Irmãos — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova tampa de oclusão hermética". Modelo de Utilidade.

Em resumo, reivindicamos como ponto característico essencial da patente de Modelo de Utilidade de "Uma nova tampa de oclusão hermética":

1 — A "Uma nova tampa de oclusão hermética", caracterizada por ser constituída essencialmente na aplicação às aberturas das caixas e, geral, de duas lâminas de madeira superpostas e que são abertas na sua parte central interior e deixando entre si uma espécie de gaveta na qual vai ser introduzida e encaixada a tampa propriamente dita que é uma lâmina de madeira que tem a mesma espessura da gaveta formada pelas duas lâminas e que tem na sua superfície uma pequena cavidade para adaptação da unha de um dedo a fim de puxá-la para fora do encaixe; tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos anexos demonstrativos.

Termo n. 23.972, de 17 de outubro de 1939.

Francisco Biancardi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo de acondicionamento para flores naturais". Modelo de Utilidade.

Em resumo, reivindico como ponto característico essencial da patente de Modelo de Utilidade de "Um novo processo de acondicionamento para flores naturais":

1 — O "Um novo processo para acondicionamento para flores naturais", caracterizado pelo fato de ser constituído na aplicação de lâminas de celuloide retangular a moldes de papelão ou outro material (que constituem o fundo e a tampa da caixa); aos quais a lâmina se adapta perfeitamente em suas extremidades, ligadas por solda ou outro qualquer processo adequado, formando o lateral da caixa, em virtude do rebordo que existe na tampa e no fundo de papelão e à elasticidade natural do celuloide; ainda esses moldes, constituindo o fundo e a tampa da caixa, podendo ter qualquer formato, como seja o de um coração, ou outro qualquer, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos anexos demonstrativos.

Termo n. 23.973 de 17 de outubro de 1939.

Firmino Costa — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma máquina de enrolar sola e couro". Priv. Invenção.

Reivindicações — Na invenção acima descrita, reivindicam-se os seguintes pontos característicos:

1º — "Uma máquina de enrolar sola e couro", caracterizada por consistir em uma armação provida de suportes-guias e de um estrado, sobre o qual, por meio de roldanas ou outro, corre, em guias laterais, livremente, uma mesa, constituída de uma prancha, com rebordos, a qual dispõe, na sua ponta mais próxima à armação, de dois pés, também sobre roldanas, que correm também sobre guias, de modo que a mesa é inteiramente móvel, na horizontal.

2º — Uma máquina de enrolar sola e couro", como reivindicado sob n. 1, caracterizada por existir, sob a armação, um eixo, que a atravessa, tendo na ponta, por fora da armação, uma roda dentada, e, por dentro, outra, e, na extremidade, um par de bráçadeiras, entre as quais fica a roda externa, ligando-se estas bráçadeiras, superiormente, em linha oblíqua, por meio de uma secção de eixo, envolvida esta por outra roda dentada, que se engrena à primeira externa e à qual se apóia; esta secção de eixo, prende também, no mesmo ponto, outro par de bráçadeiras, a cuja outra ponta se acha outro eixo, envolvido por terceira roda dentada, que repousa sobre a segunda e nela engrena seus dentes, sendo que o eixo desta terceira roda dentada atravessa o suporte-guia do seu lado e se interrompe quasi sobre a mesa, em cuja ponta, nesta altura, acha-se uma bucha, que a envolve e que, por meio de alavancas ou garfo, tem um movimento correção sobre o eixo, ficando todo o conjunto de engrenagens descritas numa capa de proteção.

3º — Uma máquina de enrolar sola e couro", como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizada por existir, na base da armação o um mancal, que serve de apoio a um eixo, o qual, na parte interna da armação, tem uma roda dentada, a qual, por meio de uma corrente, que nela engrena, vai tocar a roda dentada interna das engrenagens, e esta as outras, até a superior, que faz girar, com as buchas onostas, dois eixos paralelos e enroladores, transversais à mesa movel.

4º — "Uma máquina de enrolar sola e couro", como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizadas por, mercê dos suportes-guias e das bráçadeiras, poder o conjunto das engrenagens, isto é, as duas rodas superiores externas, as bráçadeiras e os eixos de enrolamento, elevar-se livremente, à proporção que a sola é enrolada, ao mesmo tempo que a mesa é arrastada com a sola, nela estendida, até completo enrolamento, ocasião em que, pelas alavancas ou garfo, soltam-se os eixos e rolo, que se destacam, para reinício da operação, com a volta de tudo à posição primitiva.

5º — "Uma máquina de enrolar sola e couro", como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, substancialmente como descrito no relatório e representados nos desenhos anexos.

Termo n. 23.974 de 17 de outubro de 1939.

Bonifácio Augusto de Castro — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparelho termo elétrico para torrar pães de variadas formas e espécies". Modelo de Utilidade.

Reivindicações:

O suplicante reivindica como detalhe diferenciador para obter o respectivo registro do modelo de utilidade de sua invenção, a capacidade de que o mesmo é provido de torrar pães de quaisquer formas e espécies, visto ser a chapa de arremate do cimo do aparelho provida de uma ranhura maior do que as restantes, em correspondência com uma igual, existente na chapa de equilíbrio das resistências descrita na figura 5 dos detalhes, e assim permitirem a entrada de pães de variadas formas e espécies; o aparelho é provido nesse mesmo local de um dispositivo que permite a fácil retirada do pão quando torrado, dispositivo esse que não existe em quaisquer dos aparelhos similares conhecidos.

Termo 23.975 de 17 de outubro de 1939.

Manuel Machado — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em elevadores". Privilegio de Invenção.

Reivindicado como pontos principais desta invenção, o seguinte:

1º — Aperfeiçoamento em elevadores caracterizado por alavancas montadas na cabine para impedirem sua queda, automaticamente, quando, por qualquer motivo faltar a força de suspensão;

2º — Aperfeiçoamento em elevadores, de acordo com o n. 1 e caracterizado por cavidades feitas nas paredes laterais da torre do elevador, destinadas a receber as pontas das alavancas montadas na cabine, afim de impedirem, automaticamente, a queda da cabine, quando faltar, por qualquer motivo a força de suspensão.

Termo 23.976, de 17 de outubro de 1939.

Tropenwecke Dinklage & Co. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para preparação dos compostos da isoquinolina" (privilegio de invenção):

1 — Processo para preparação dos compostos de tetra-hidroisoquinolina, caracterizado pelo fato de se substituir, mediante aralquil ou grupos de aralquil no núcleo de azoto os compostos da isoquinolina que não se hidratam ou seus derivados bi-hidratados no núcleo de

piridina, ou sais de amônia quaternária que encerram apenas em um dos núcleos aromáticos pelo menos dois livres em posição O, de preferência, contendo grupos de hidroxil e que se hidratam pela maneira conhecida.

2 — Processo para preparação dos compostos referidos no ponto anterior, caracterizado pelo fato de partir-se dos compostos de isoquinolina e por substituir-se no núcleo da isoquinolina mencionada ou no benzol ou na cadeia alifática dos aralquilou substitutos do aralquil por meio de resíduos de hidrocarburetos, como por exemplo o alquil ou grupos de alquil.

3 — Processo para preparação dos compostos referidos nos pontos anteriores, caracterizados pelo fato dos substitutos de aralquil substituírem os compostos de tetra-hidro-isoquinolina, dos compostos não hidratados de isoquinolina ou de bi-hidroisoquinolina ou cujos sais de amônia quaternária hidratam e porque as formações duplas de ciclo da piridina se transformam em compostos simples.

4 — Processo de acordo com os pontos comuns 1 e 2, caracterizado pelo fato do aralquil substituir os compostos não hidratados para preparação dos substitutos de aralquil nas formações de tetra-hidroisoquinolina ou bi-hidroisoquinolina ou cujos sais de amônia hidratam, do que decorre-se transformarem em simples formações ou compostos duplos da cadeia da piridina e dos resíduos do aralquil.

5 — Processo de acordo com os pontos números 1 e 2, caracterizado pelo fato de se hidratarem os correspondentes substitutos dos compostos de tetra-hidroisoquinolina ou substitutos de aralquil e porque se transformam os compostos duplos de resíduos de aralquil em simples formações.

6 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do aralquil substituir os compostos não hidratados da isoquinolina ou da bi-hidroisoquinolina ou porque se hidratam os sais de amônia quaternária, para fabricação dos substitutos do aralquil ou ainda pelo fato de resultar formações simples dos compostos duplos da cadeia de piridina e dos resíduos do aralquil, tudo conforme relatório junto.

Termo 23.977, de 1 de outubro de 1939.

Dr. Carlo Parini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e aparelhamento necessário para executá-lo" (privilegio de invenção):

Reivindicação

1 — Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e similares e aparelhamento necessário para executá-lo, caracterizado por utilizar uma forma provida com uma cava tendo o contorno da sola do chinelo ou do sapato a fabricar e altura conveniente em cujo fundo é posto um recorte de couro, de borracha ou de outro material adequado tendo o mesmo contorno da cava e sobre o dito recorte, apoiand-se nele um dispositivo consistindo em uma fita metálica recurvada de conformidade com o contorno lateral da cava do molde no qual se ajusta, inteira ou não e tendo uma das bordas, a que fica voltada para cima, dobrada, em ângulo reto, para o lado interno, sendo então o espaço compreendido entre o recorte de couro ou de borracha e o nível da face inferior da dobra do referido dispositivo cheio com borracha crua misturada ou não com ingredientes usuais, adicionada de carbonato de amônio ou outro material suscetível de produzir gases pelo aquecimento, e vulcanizantes adequados e sobre esta camada de borracha crua, posta a parte que constitui o peito do pé e calcanhar do chinelo e que pode ser de pano, couro ou outro material apropriado já presa convenientemente à palmilha dando-se pela vulcanização da borracha crua a aderência das partes justapostas que deste modo formam um todo resistente, durável e econômico;

2 — Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e similares e aparelhamento necessário para executá-lo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da camada de borracha disposta entre a palmilha e o reforço de couro, de borracha ou de outro material adequado que forma a face inferior da sola do chinelo, tornar-se porosa ou esponjosa pela saída dos gases produzidos pela decomposição do carbonato de amônio ou outro material suscetível de produzir gases pelo aquecimento adicionado à dita borracha, que dá ao chinelo grande comodidade pelo amortecimento do choque do pé contra o piso, produzido pela referida camada esponjosa;

3 — Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e similares e aparelhamento necessário para executá-lo, como reivindicado até 2, caracterizado por uma forma provida com uma cava tendo o contorno da sola do chinelo ou do sapato a fabricar e altura conveniente dentro da qual são superpostos para a posterior aderência e fixação os elementos que entram na fabricação do chinelo;

4 — Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e similares e aparelhamento necessário para executá-lo, como reivindicado até 3, caracterizado por um dispositivo consistindo em uma fita metálica recurvada de conformidade com o contorno da sola do chinelo a fabricar, inteira ou não, e com uma das bordas dobradas, em ângulo reto, para o lado interno, dispositivo que se encaixa justamente na cava da forma referida, com a dobra voltada para cima e que permita fazer a sola do chinelo salientar-se lateralmente da parte superior do mesmo;

5 — Novo processo de fabricar chinelos, sapatos e similares e aparelhamento necessário para executá-lo, como reivindicado até 4, substancialmente como descrito e representado.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECÇÃO I

SUPLEMENTO AO N. 255

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1939

DECRETO-LEI N. 1.713 -- DE 28 DE OUTUBRO DE 1939

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e para cumprimento do art. 156,

DECRETA:

Disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei regula as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis da União, dos Territórios e, no que couber, dos da Prefeitura do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se ao ministério público, ao magistério e aos funcionários das secretarias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, no que não colidirem com os dispositivos constitucionais.

Art. 2º. Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargos públicos, para os efeitos deste Estatuto, são os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões previamente fixados em lei.

Art. 4º. Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único. São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; isolados, os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5º. Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6º. Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento.

Art. 7º. As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

Art. 8º. Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art. 9º. Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras.

Art. 10. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO I

Provimento e vacância dos cargos públicos

CAPÍTULO I

Do provimento

Art. 11. Compete ao Presidente da República prover, por decreto, os cargos públicos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis.

Art. 12. Os cargos públicos são providos por:

- I. Nomeação;
- II. Promoção;
- III. Transferência;
- IV. Reintegração;
- V. Readmissão;
- VI. Reversão;
- VII. Aproveitamento.

Art. 13. Só poderá ser provido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado dezoito anos de idade;
- III. Haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Ter bom procedimento;
- VI. Gozar de boa saúde;
- VII. Possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII. Ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência;
- IX. Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

Parágrafo único. A prova das condições a que se referem os itens II e VIII deste artigo não será exigida nos casos dos itens IV, a VII do art. 12.

CAPÍTULO II

Das nomeações

Art. 14. As nomeações serão feitas:

- I. Para estágio probatório, quando se tratar de cargo público de provimento efetivo, isolado ou de carreira, e ainda que preenchido por concurso;

II. Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

III. Interinamente:

a) no impedimento do ocupante efetivo de cargo isolado;

b) em cargo vago de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado.

Art. 15. É vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade.

Art. 16. Estágio probatório é o período de secentos e trinta dias de exercício do funcionário nomeado para cargo público de provimento efetivo, isolado ou de carreira, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral;
- II. Aptidão;
- III. Disciplina;
- IV. Assiduidade;
- V. Dedicção ao serviço;
- VI. Eficiência.

§ 1º. Sem prejuízo da remessa periódica do Boletim de merecimento ao Serviço do Pessoal, os chefes da repartição ou serviço em que sirvam funcionários sujeitos ao estágio probatório, quatro meses antes da terminação deste, informarão reservadamente à Comissão de Eficiência sobre esses funcionários, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a VI deste artigo.

§ 2º. Em seguida, a Comissão de Eficiência formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor da confirmação ou contra ela.

§ 3º. Desse parecer, si contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.

§ 4º. Julgando o parecer e a defesa, o Ministro de Estado, si considerar aconselhável a demissão do funcionário, encaminhará ao Presidente da República o respectivo decreto.

§ 5º. Si o despacho do Ministro for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 6º. A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a demissão do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

Art. 17. Tratando-se de vaga em classe inicial de carreira, ou em cargo isolado, poderá ser feito o preenchimento, em caracter interino, enquanto não houver candidato habilitado em concurso, atendido o disposto nos itens I a VII e IX do art. 13 e no § 7º deste artigo.

§ 1º. O funcionário ocupante de cargo de carreira não poderá ser provido interinamente em outro cargo de carreira.

§ 2º. O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso, não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 3º. Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será inscrito, *ex-officio*, no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão.

§ 4º. A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 5º. Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. Homologado o concurso, serão também exonerados os interinos inhabilitados.

§ 7º. Após o encerramento das inscrições do concurso não serão feitas nomeações em caracter interino.

CAPÍTULO III

Dos concursos

Art. 18. Os concursos serão de provas ou de títulos, ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos ou, na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo órgão competente.

Art. 19. Quando o provimento em cargo público depender da conclusão de curso especializado, os concursos poderão ser exclusivamente de títulos. Neste caso, considerar-se-á título preponderante a prova de conclusão do curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

§ 1º. A classificação dos concorrentes será feita mediante atribuição de pontos, devendo ser revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem aumentar o número dos existentes.

§ 2º. Considerar-se-á curso, para efeito deste artigo, somente o que for legalmente instituído.

Art. 20. Os regulamentos determinarão:

a) as carreiras em que o ingresso dependa do curso de especialização;

b) aquelas em que o ingresso se deva processar mediante concurso entre funcionários de carreiras de nível inferior;

c) aquelas cujas funções, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão do curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão do curso superior ou profissional, expedidos por institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos;

d) as condições que, em cada caso, devem ser preenchidas para o provimento dos cargos isolados.

Art. 21. Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, nas instruções respectivas.

Art. 22. Não ficarão sujeitos a limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos federais.

Parágrafo único. Este favor poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extranumerários, mensalistas e diaristas que contem, pelo menos, tres anos de efetivo exercício.

Art. 23. Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

CAPÍTULO IV

Da posse

Art. 24. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada.

Art. 25. São competentes para dar posse:

I. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, ao Procurador Geral da República, ao Consultor Geral da República e aos Procuradores Gerais do Distrito Federal e dos Territórios;

II. Os Ministros de Estado, aos diretores de repartição ou serviço que lhes sejam diretamente subordinados;

III. Os Procuradores Gerais, aos membros do ministério público que lhes são subordinados;

IV. O Tribunal de Contas, ao seu Presidente; e este, aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;

V. O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, aos Diretores e funcionários;

VI. As autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;

VII. O Diretor do Pessoal do Ministério da Justiça, aos funcionários das Secretarias do Poder Judiciário e do Conselho de Economia Nacional;

VIII. Os Diretores ou Chefes do serviço de pessoal nos demais casos.

Art. 26. A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.

Parágrafo único. O termo, também assinado pela autoridade que der posse, será arquivado, depois dos competentes registros, no serviço de pessoal.

Art. 27. A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do país, em comissão do Governo, ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 28. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, si foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 29. A posse deverá verificar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.

§ 1º. Este prazo poderá ser prorrogado, até sessenta dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente, ou por tempo maior, a critério do Governo, no caso de se tratar de funcionário nomeado para Território.

§ 2º. Si a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

CAPÍTULO V

Da fiança

Art. 30. Aquele que for nomeado para cargo cuja provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1º. A fiança poderá ser prestada:

I. Em dinheiro;

II. Em títulos da Dívida Pública da União;

III. Em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2º. Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes do tomadas as contas do funcionário.

§ 3º. O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

CAPÍTULO VI

Do exercício

Art. 31. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário ao respectivo serviço do pessoal e às autoridades a quem caiba tomar conhecimento.

Art. 32. O chefe da repartição ou do serviço para-que for designado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 33. O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I. Da data da posse, nos casos de nomeação e designação;

II. Da data da publicação oficial do ato, nos casos de remoção e transferência.

§ 1º. O funcionário removido ou transferido, quando licenciado, terá trinta dias, a contar da terminação da licença, para entrar em exercício.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

Art. 34. O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver vaga.

Parágrafo único. O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 35. Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Presidente da República.

Parágrafo único. Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 36. Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 37. O funcionário deverá apresentar ao serviço do pessoal respectivo, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 38. O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será demitido do cargo ou destituído da função.

Art. 39. Salvo os casos previstos no presente Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo.

Art. 40. O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 41. Nenhum funcionário poderá ausentar-se do país, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem onus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Presidente da República.

Art. 42. Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Presidente da República, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão no estrangeiro, nem exercer outra, sinão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Brasil, contados da data do regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários da carreira de diplomata.

Art. 43. O funcionário preso preventivamente, pronunciado em crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1º. Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, si for, afinal, absolvido.

§ 2º. No caso de condenação, e si esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, será o mesmo afastado, na forma deste artigo, a partir da decisão definitiva, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO VII

Da promoção

Art. 44. As promoções obedecerão ao critério de antiguidade do classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira. Neste caso, serão feitas somente pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no decreto respectivo.

Art. 45. Compete às Comissões de Eficiência elaborar as propostas de promoção, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento.

Parágrafo único. Cabe ao serviço de pessoal apurar os elementos necessários ao processamento das promoções.

Art. 46. A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe.

Art. 47. A promoção por merecimento, inclusive à classe final da carreira, recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República dentre os que figurem na lista apresentada ao Ministro de Estado pela Comissão de Eficiência.

Parágrafo único. Ao Ministro cabe impugnar a lista e fazê-la voltar à Comissão, para novo exame, quando houver irregularidades no processo ou erros na apreciação do merecimento.

Art. 48. Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

Art. 49. A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Art. 50. O merecimento será apurado, objetivamente, segundo o preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1º. O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomençará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2º. O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 51. A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo único. Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção.

Art. 52. A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido ou por permuta, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

Parágrafo único. Si a transferência ocorrer *ex-officio*, no interesse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Art. 53. Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado, o mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de classe inicial, o desempate será feito, em primeiro lugar, pela classificação obtida no concurso.

Art. 54. O tempo de exercício para verificação da antiguidade de classe será apurado somente em dias.

Art. 55. As promoções serão processadas e realizadas em épocas fixadas em regulamento.

Art. 56. Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente.

§ 1º. No caso de promoção por antiguidade, a vaga será preenchida pelo funcionário que se lhe seguir na classificação.

§ 2º. Si da averiguação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva não resultar punição, ou si esta consistir na 1ª de advertência ou repreensão, o funcionário impedido por este fato de ser promovido por antiguidade terá a sua promoção na primeira vaga que se deva preencher por este critério.

Art. 57. Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia, de direito, a promoção, o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1º. O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2º. O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 58. Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento do merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 59. A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 60. Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira.

Art. 61. É vedado ao funcionário, sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo os recursos interpostos pelo funcionário, relativamente à apuração da antiguidade ou merecimento.

Art. 62. As recomendações, pedidos e solicitações de terceiros em favor da promoção de funcionário determinarão a punição deste, na conformidade do que estiver estabelecido no Regulamento de Promoções.

CAPÍTULO VIII

Da transferência

Art. 63. O funcionário poderá ser transferido:

I. De uma para outra carreira da mesma denominação, de quadros ou de Ministérios diferentes;

II. De uma para outra carreira de denominação diversa;

III. De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira;

IV. De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

V. De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 64. As transferências far-se-ão:

I. A pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II. *Ex-officio*, no interesse da administração.

Parágrafo único. A transferência a pedido para cargo de carreira só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida por merecimento.

Art. 65. São condições indispensáveis para a transferência:

a) para o caso previsto no item I do art. 63, o parecer dos respectivos serviços do pessoal;

b) para os casos previstos nos itens II e III, o parecer dos respectivos serviços do pessoal e a satisfação de condições de habilitação determinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

c) para os casos previstos nos itens IV e V, a satisfação dos requisitos exigidos para o provimento no cargo pretendido.

Art. 66. A transferência *ex-officio* no interesse da administração será feita mediante proposta do Ministro de Estado, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 67. A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

CAPÍTULO IX

Da readaptação

Art. 68. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação.

Art. 69. A readaptação será compulsória e verificar-se-á:

a) quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que lhe diminua a eficiência para a função;

b) quando o nível de desenvolvimento mental do funcionário não corresponder às exigências da função;

c) quando a função atribuída ao funcionário não corresponder aos seus pendores vocacionais;

d) quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa.

Art. 70. A readaptação se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

§ 1º. A readaptação por transferência não dependerá da satisfação de condições de habilitação previstas na alínea b do art. 65, e será feita mediante proposta do Ministro de Estado, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 2º. A readaptação poderá, ainda, ser promovida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e obedecerá, em qualquer caso, às normas pelo mesmo prescritas.

/ CAPÍTULO X

Da remoção

Art. 71. A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou *ex-officio*, no interesse da administração, só poderá ser feita:

I. De uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro;

II. De um para outro órgão de repartição ou serviço.

Parágrafo único. A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.

Art. 72. A remoção prevista no item I do artigo anterior será feita mediante ato do Ministro de Estado, ou do diretor geral de administração, onde o houver; a prevista no item II, mediante ato do chefe da repartição ou serviço.

CAPÍTULO XI

Da permuta

Art. 73. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos Capítulos VIII e X.

CAPÍTULO XII**Da reintegração**

Art. 74. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento de prejuízos.

Art. 75. A reintegração deverá ser feita no cargo anteriormente ocupado; si este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, si extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Parágrafo único. Não sendo possível reintegrar o funcionário, pela forma prescrita neste artigo, será ele posto em disponibilidade, com o vencimento ou a remuneração que percebia na data da demissão.

Art. 76. O funcionário reintegrado deverá ser submetido a inspeção médica. Verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado, na forma deste Estatuto, no cargo em que houver sido reintegrado.

CAPÍTULO XIII**Da readmissão**

Art. 77. Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

Art. 78. O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não ha inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

Art. 79. A readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira.

CAPÍTULO XIV**Da reversão**

Art. 80. Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. A reversão dependerá sempre de despacho do Presidente da República.

§ 2º. O aposentado não poderá reverter à atividade si contar mais de cinquenta e oito anos de idade.

§ 3º. Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

Art. 81. A reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo.

§ 1º. Em casos especiais, a juízo do Governo, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo.

§ 2º. A reversão a cargo de carreira dependerá da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento.

Art. 82. A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

CAPÍTULO XV**Do aproveitamento**

Art. 83. Os funcionários em disponibilidade terão preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo, inclusive as de promoção por antiguidade.

§ 1º. O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade.

§ 2º. Si o aproveitamento se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

§ 3º. Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4º. Si, dentro do prazo legal, o funcionário não tomar posse do cargo em que foi aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Art. 84. O funcionário posto em disponibilidade na forma do art. 193 n. I deste Estatuto só poderá ser novamente aproveitado após verificação de terem cessado os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO XVI**Da função gratificada**

Art. 85. Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 86. O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso.

Art. 87. A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 88. Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2º e 3º do art. 111, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes da sua função.

CAPÍTULO XVII**Das substituições**

Art. 89. Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Parágrafo único. A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada.

Art. 90. A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades do serviço.

§ 1º. O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou a função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo.

§ 2º. O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

§ 3º. O substituto, si for funcionário, perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo. No caso de função gratificada, percebê-lo-á, cumulativamente, com a gratificação respectiva.

Art. 91. Os tesoureiros, em caso de impedimento legal e temporário, serão substituídos pelos ajudantes de tesoureiro que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Parágrafo único. Feita a indicação, por escrito, ao chefe do serviço ou da repartição, este providenciará para a expedição do decreto de nomeação, ficando assegurado ao substituto o vencimento ou remuneração do cargo a partir da data em que assumir as respectivas funções.

Art. 92. Quando o ocupante de cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário designado pelo chefe do serviço ou da repartição.

Parágrafo único. O substituto receberá o vencimento ou remuneração do cargo ou a gratificação da função, na forma do § 3º do art. 90.

CAPÍTULO XVIII**Da vacância**

Art. 93. A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) transferência;
- e) disponibilidade;
- f) aposentadoria;
- g) nomeação para outro cargo;
- h) falecimento.

§ 1º. Dar-se-á a exoneração:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Governo, quando se tratar de cargo em comissão;
- c) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

§ 2º. A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 94. Verificada vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorrerem do seu preenchimento.

Parágrafo único. Verifica-se a vaga na data:

- I. Do falecimento do ocupante do cargo;
- II. Da publicação do decreto que transferir, aposentar, demitir ou exonerar ou declarar em disponibilidade o ocupante do cargo;
- III. Da publicação do decreto que declarar extinto cargo excedente, cuja dotação permitirá o preenchimento de cargo vago;
- IV. Da publicação da lei que crear o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar apenas esta última medida, si o cargo estiver creado.

Art. 95. Quando se tratar de função, dar-se-á a vacância:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério da autoridade;
- c) por destituição, na forma do art. 236.

CAPÍTULO XIX**Do tempo de serviço**

Art. 96. A apuração do tempo de serviço, para efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, será feita em dias.

§ 1º. Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registo de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2º. O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º. Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número.

Art. 97. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento;
- III. Luto;
- IV. Exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;
- V. Convocação para serviço militar;
- VI. Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. Exercício das funções de Interventor Federal ou outras de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- VIII. Desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;
- IX. Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma do art. 166;

X. Licença à funcionária gestante;

XI. Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República.

Art. 98. Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

- a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública federal, anteriormente exercida pelo funcionário;
- b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada e nas forças auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;
- c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário;
- d) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Presidente da República, cargos ou funções estaduais ou municipais;
- e) o tempo de serviço prestado por funcionário às organizações para-estatais.

Art. 99. O tempo de serviço a que se referem as alíneas d e e será computado à vista de comunicação de frequência ou certidão passada pela autoridade competente.

Art. 100. O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal ou cargo ou função, estadual ou municipal, antes de haver ingressado nos quadros do funcionalismo federal, será contado pela terça parte.

Art. 101. É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados ou Municípios.

Art. 102. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

TÍTULO II**Direitos e vantagens****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Art. 103. Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

§ 1º. O pagamento de qualquer vantagem depende de parecer do serviço de pessoal respectivo, que opinará sobre a legalidade e conveniência da despesa.

§ 2º. Ao registo da despesa precederá, sempre, a publicação da folha de pagamento no órgão oficial.

§ 3º. Nenhuma importância será paga ao funcionário si não houver dotação orçamentária própria.

Art. 104. As porcentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e inspeção, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos.

Art. 105. Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de vantagens, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

Art. 106. É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Estatuto, ceder ou gravar vencimentos e quaisquer direitos decorrentes da posse ou do exercício de função ou cargo público, bem como outorgar, para esse fim, procuração em causa própria ou com poderes irrevogáveis.

CAPÍTULO II**Do vencimento e da remuneração**

Art. 107. Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 108. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas, ou, no caso de funcionários da carreira de diplomata, do vencimento do cargo acrescido da representação.

Art. 109. Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

Art. 110. O funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Quando o vencimento ou remuneração do cargo efetivo for superior, o funcionário poderá optar por ele.

Art. 111. O funcionário perderá:

I. O vencimento ou a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

II. Um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho.

§ 1º. No caso de faltas sucessivas serão computados, para o efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2º. O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo, imediatamente, por médico da seção de assistência social ou, na falta deste, por outro qualquer médico.

§ 3º. Si, no atestado subscrito pelo médico designado para examinar o funcionário, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá ele o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

§ 4º. Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o serviço do pessoal promoverá imediatamente a punição dos responsáveis, na forma do disposto no art. 162, §§ 5º e 6º.

Art. 112. Ponto é o registo pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço.

§ 1º. Nos registos de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º. Para registo do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3º. Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedada dispensar o funcionário de registo de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4º. A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que for cabível.

Art. 113. Os regimentos determinarão:

I. Para a repartição, o período de trabalho diário;

II. Para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III. Para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês;

IV. Quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 114. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartição ou serviço.

Parágrafo único. No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo III deste Título.

Art. 115. Nos dias úteis, só por determinação do Presidente da República poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos.

Art. 116. Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I. Pelo ponto;

II. Pela forma determinada nos regimentos, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência.

Art. 117. As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Fazenda Nacional serão descontadas

do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder a sua quinta parte.

Art. 118. O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I. De prestação de alimentos, na forma da lei civil;

II. De dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Nacional, em fase de cobrança judicial.

Art. 119. A partir da data da publicação do decreto que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficarão assegurados os direitos e o vencimento ou a remuneração decorrentes da promoção.

CAPÍTULO III

Das gratificações

Art. 120. Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I. Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

II. Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;

III. Pela prestação de serviço extraordinário;

IV. Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

V. A título de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro, ou quando designado, pelo Presidente da República, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função da sua confiança.

Art. 121. A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

Art. 122. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário poderá ser:

a) previamente arbitrada pelo chefe da repartição ou serviço;

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º. A gratificação a que se refere a alínea a não poderá exceder a um terço do vencimento mensal do funcionário.

§ 2º. No caso da alínea b a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão percebida pelo funcionário, em cada hora do período normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação ou antecipação, que não será remunerada em caso algum.

§ 3º. Esta gratificação não poderá exceder a um terço do vencimento de um dia.

§ 4º. No caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 123. A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Ministro de Estado, ou dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, após sua conclusão.

Art. 124. A designação para serviço ou estudo no estrangeiro só poderá ser feita pelo Presidente da República, que arbitrará a gratificação quando não estiver prevista em lei ou regulamento.

Art. 125. A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

Art. 126. Será responsabilizado e punido o chefe de repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário crédito.

Art. 127. Nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio empenho da despesa, pelo serviço do pessoal respectivo.

§ 1º. É vedado empenhar despesa para pagamento de gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ou, ainda, importância superior à correspondente ao período de trabalho realmente prestado, embora o empenho comporte a despesa.

§ 2º. O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 128. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I. Que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II. Que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Art. 129. O funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV

Das diárias

Art. 130. Ao funcionário que se deslocar da sede no desempenho de suas atribuições poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º. Não será concedida diária ao funcionário removido ou transferido, durante o período de trânsito.

§ 2º. Não caberá a concessão da diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 3º. Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício.

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo ao funcionário que se deslocar para fora do país, ou estiver servindo no estrangeiro.

Art. 131. O funcionário poderá perceber:

I. Diária integral, quando passar mais de doze horas fora da sede;

II. Meia diária, quando passar de seis a doze horas fora da sede.

Art. 132. As diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários, atendida a tabela que for expedida.

Art. 133. No caso de remuneração, o cálculo das diárias será feito na base do padrão de vencimento do cargo.

Art. 134. O pagamento das diárias será feito depois que o funcionário comprovar seu deslocamento da sede.

Art. 135. O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 136. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário que, indebitamente, conceder diárias, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

CAPÍTULO V

Das ajudas de custo

Art. 137. A juízo da Administração, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.

§ 2º. O transporte do funcionário e de sua família correrá por conta do Governo.

Art. 138. A ajuda de custo será arbitrada pelo chefe da repartição ou do serviço em que se encontrar lotado o funcionário, tendo em vista, em cada caso, as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º. Salvo na hipótese do art. 144, a ajuda de custo não poderá exceder importância correspondente a três meses do vencimento.

§ 2º. No caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 139. A ajuda de custo será paga ao funcionário, metade, adiantadamente, no local da repartição ou serviço de que foi desligado e o restante após haver entrado em exercício na nova repartição ou serviço.

Art. 140. Não será concedida ajuda de custo:

I. Ao funcionário que se afastar da sede, ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II. Ao que for posto à disposição de governo estadual ou municipal;

III. Ao que for transferido ou removido a pedido, ou por permuta.

Parágrafo único. Dentro do período de dois anos, o funcionário obrigado a mudar de sede poderá receber, apenas, um terço da ajuda de custo que lhe caberia.

Art. 141. Quando o funcionário for incumbido de serviço que o obrigue a permanecer fora da sede por mais de trinta dias, poderá receber ajuda de custo, sem prejuízo das diárias que lhe couberem.

Parágrafo único. A importância dessa ajuda de custo será fixada na forma do art. 138, não podendo exceder a quantia relativa a um mês de vencimento ou remuneração.

Art. 142. Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido:

I. O funcionário que não seguir para a nova sede dentro dos prazos fixados nos regimentos ou pelas autoridades competentes;

II. O funcionário que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º. A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo do chefe da repartição ou serviço que houver concedido a ajuda de custo, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração, sem que se deixe de aplicar a pena disciplinar.

§ 2º. A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge exclusivamente a pessoa do funcionário.

§ 3º. Si o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente, ou por doença comprovada, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 143. O transporte do funcionário e de sua família compreende passagens e bagagens.

§ 1º. Poderá ainda ser fornecida passagem, na classe inferior da condução que for utilizada, a um servicial que acompanhe o funcionário.

§ 2º. Para obtenção das passagens, o funcionário apresentará ao chefe da repartição ou serviço de onde for desligado uma relação das pessoas que o acompanharão na viagem, indicando o nome, a idade e o grau de parentesco.

§ 3º. Verificado que os nomes das pessoas indicadas constam da declaração de família, registrada no assentamento individual, a repartição ou serviço requisitará as passagens, encaminhando a relação à repartição ou serviço em que o funcionário vai ter exercício, para a devida fiscalização.

§ 4º. A repartição ou serviço requisitará igualmente o despacho da bagagem, cuja despesa não poderá exceder a um sexto da importância da ajuda de custo, correndo por conta do funcionário o excesso verificado.

§ 5º. O funcionário será obrigado a repor a importância correspondente ao transporte irregularmente requisitado, além de sofrer a pena disciplinar que for aplicável.

Art. 144. Compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

CAPÍTULO VI

Das férias

Art. 145. O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

§ 1º. É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º. Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 146. Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como si estivesse em exercício.

Art. 147. Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de Dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1º. O chefe da repartição ou do serviço não será compreendido na escala.

§ 2º. Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial.

Art. 148. É proibida a acumulação de férias.

Art. 149. O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 150. É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço a que estiver subordinado.

CAPÍTULO VII

Das licenças

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

- I. Para tratamento de sua saúde;
- II. Quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- III. Quando acometido das doenças especificadas no art.
- IV. Por motivo de doença em pessoa de sua família;
- V. No caso previsto no art. 171;
- VI. Quando convocado para serviço militar;
- VII. Para tratar de interesses particulares, e
- VIII. No caso previsto no art. 180.

Art. 152. Aos funcionários interinos só será concedida licença para tratamento da própria saúde.

Art. 153. A licença será concedida:

I. Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II. Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;

III. Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;

IV. Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;

V. Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;

VI. Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;

VII. Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;

VIII. Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço do pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;

IX. Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

Art. 154. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo único. Findo esse prazo, o funcionário será submetido a nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 155. Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, si a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 156. A licença poderá ser prorrogada *ex-officio*, ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; si indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 157. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 158. O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses.

Art. 159. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, si for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

Art. 160. Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

Art. 161. O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe da repartição ou serviço a que estiver subordinado.

SECÇÃO II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 162. A licença para tratamento de saúde será:

- a) a pedido do funcionário, e
- b) *ex-officio*.

§ 1º. Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2º. Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da secção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º. As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4º. O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5º. Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6º. Os médicos que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

§ 7º. O funcionário licenciado para tratamento da saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra ocupação de que aufera vantagens pecuniárias, sob pena de ter cassada a licença e de ser processado por abandono do cargo.

Art. 163. O funcionário que, em qualquer caso, se recusar a inspeção médica, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará desde que seja efetuada a inspeção.

Art. 164. Para a concessão ou prorrogação da licença, o funcionário que se encontrar no estrangeiro poderá apresentar atestado médico, visado pela autoridade consular brasileira, ficando reservada à administração a faculdade de exigir a inspeção por outro médico.

Art. 165. Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento ou a remuneração, caso a licença se prolongue até doze meses; excedendo este prazo, sofrerá o desconto de um terço, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, e de dois terços nos seis meses seguintes.

Art. 166. O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimento ou remuneração.

§ 1º. Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 2º. Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 4º. A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de oito dias.

Art. 167. O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, si for considerado apto em inspeção médica, realizada *ex-officio*.

Parágrafo único. O funcionário poderá desistir da licença desde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

SECÇÃO III

LICENÇA AO FUNCIONÁRIO ATACADO DE TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL, NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA, LEPROSA OU PARALISIA

Art. 168. O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração.

Art. 169. O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de ter suspenso o vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. O serviço do pessoal fiscalizará a observância do disposto neste artigo.

Art. 170. A licença será convertida em aposentadoria, na forma do art. 159, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

SECÇÃO IV

LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Art. 171. A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por tres meses, com vencimento ou remuneração.

SECÇÃO V

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 172. O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1º. Provar-se-á a doença em inspeção médica, na forma prevista nos parágrafos do art. 162.

§ 2º. A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até tres meses, e com os seguintes descontos:

I. De um terço, quando exceder a tres, até seis meses;

II. De dois terços, quando exceder a seis, até doze meses;

III. Sem vencimento ou remuneração, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês.

SECÇÃO VI

LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 173. Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração, descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1º. A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º. O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, si a ausência exceder a trinta dias, de demissão, por abandono do cargo.

§ 3º. Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do do exercício, os prazos para a apresentação serão os marcados nos arts. 33 e 39.

Art. 174. Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

SECÇÃO VII

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 175. Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º. A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º. O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 176. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 177. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior.

Art. 178. O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 179. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

SECÇÃO VIII

LICENÇA À FUNCIONÁRIA CASADA COM FUNCIONÁRIO OU MILITAR

Art. 180. A funcionária casada com funcionário federal, ou militar do Exército ou da Armada, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

CAPÍTULO VIII

Das concessões

Art. 181. Sem prejuízo do vencimento ou remuneração, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:

a) casamento, e

b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

Art. 182. Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família, descontando-se em cinco prestações mensais a despesa realizada.

Art. 183. Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora de sua sede, no desempenho de serviço.

§ 1º. A mesma concessão poderá ser feita à família do funcionário falecido no estrangeiro.

§ 2º. Só serão atendidos os pedidos de transporte formulados dentro do prazo de um ano, a partir da data em que houver falecido o funcionário.

Art. 184. Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único. O auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão do vencimento, e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 185. As casas de propriedade da União, que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Art. 186. Ao cônjuge ou na falta deste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do funcionário falecido, será concedida, a título de funeral, importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1º. A despesa correrá pela dotação própria do cargo, o qual, para esse fim, só será preenchido após o transcurso de trinta dias.

§ 2º. O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa da família a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.

Art. 187. O Governo poderá conferir prêmios por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dentro dos recursos orçamentários, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público, ou de utilidade para a administração.

Art. 188. A lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento ou remuneração, ficando limitada às entidades oficiais a faculdade de transigir com os funcionários públicos.

Art. 189. O vencimento ou a remuneração do funcionário e o provento atribuído ao que estiver em disponibilidade ou aposentado não poderão sofrer outros descontos que não sejam os obrigatórios e os autorizados previstos em lei.

Art. 190. Ao funcionário estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, e que for removido ou transferido, será assegurada matrícula em estabelecimento congênera no local de sede da nova repartição ou serviço, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. Essa concessão é extensiva às pessoas da família do funcionário removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo.

CAPÍTULO IX

Da estabilidade

Art. 191. O funcionário adquire estabilidade depois de:

I. Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso.

II. Dez anos de exercício, nos demais casos.

Art. 192. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

§ 1º. A estabilidade não obrigará a União a tolerar a permanência em cargo público de funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2º. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se ao Governo o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões.

CAPÍTULO X

Da disponibilidade

Art. 193. O funcionário poderá ser posto em disponibilidade, mediante decreto, quando:

I. Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento for considerado de conveniência do interesse público, e não couber demissão;

II. O cargo for suprimido por lei e não se tornar possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único. Caberá a uma comissão disciplinar, designada pelo Ministro de Estado a quem compete o julgamento, apurar a conveniência do afastamento do funcionário, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 194. O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de exercício, e calculado na razão de um trinta avos por ano de serviço público, não devendo, porém, ser inferior a um terço do vencimento ou remuneração da atividade.

Art. 195. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, calculando-se o provento da aposentadoria sobre o vencimento ou remuneração que o funcionário percebia na data do decreto de disponibilidade.

Parágrafo único. O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO XI

Da aposentadoria

Art. 196. O funcionário será aposentado:

I. Quando atingir a idade limite fixada na Constituição ou nas leis especiais;

II. Quando verificada a sua invalidez para o exercício da função;

III. Quando invalidado em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;

IV. Quando acometido de qualquer das doenças especificadas no art. 201, e

V. Quando, depois de haver gozado vinte e quatro meses consecutivos de licença, for verificado não estar em condições de reasumir o exercício do cargo.

Parágrafo único. A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

Art. 197. Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

a) os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

b) *ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública.

Art. 198. O funcionário será aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de sessenta e oito anos.

§ 1º. Leis posteriores a este Estatuto poderão reduzir o limite de idade para funcionários de determinados cargos e carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

§ 2º. Caberá, obrigatoriamente, ao serviço do pessoal a iniciativa do expediente da aposentadoria.

§ 3º. O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4º e 6º do art. 199.

Art. 199. O funcionário que, em inspeção médica, for julgado inválido para o exercício da função, será aposentado, verificada a impossibilidade de sua readaptação.

§ 1º. O expediente da aposentadoria poderá ser iniciado a pedido do funcionário, ou por determinação do serviço do pessoal ou da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário.

§ 2º. O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção médica, salvo se estiver licenciado.

§ 3º. O laudo da junta médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando expressamente si o funcionário se encontra inválido para o exercício da função ou para o serviço público em geral.

§ 4º. O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço calculado, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade.

§ 5º. Leis posteriores a este Estatuto poderão permitir a aposentadoria com vencimento ou remuneração, antes de trinta anos de efetivo exercício, para os funcionários das carreiras e cargos que especificarem, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

§ 6º. O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço.

Art. 200. O funcionário invalidado, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional, será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço.

Art. 201. Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover.

Art. 202. A aposentadoria nos casos dos arts. 200 e 201 precederá, sempre, a licença prevista nos arts. 166 e 168.

Parágrafo único. O laudo médico deverá conter os elementos exigidos pelo § 3º do art. 199.

Art. 203. O provento de aposentadoria decretada no interesse do serviço público, ou por conveniência do regime, será calculado na forma dos §§ 4º e 6º do art. 199.

Art. 204. O funcionário que se recusar à inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

Art. 205. O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo si estiver licenciado.

Parágrafo único. Si a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será ele afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo.

Art. 206. Poderá ser aposentado, na forma deste Estatuto, no cargo que exerça em comissão, o funcionário, ocupante ou não, de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze anos de exercício efetivo e ininterrupto no cargo de provimento em comissão.

Art. 207. O provento da aposentadoria dos funcionários da carreira de diplomata será calculado sobre a remuneração que perceberem no Brasil.

Art. 208. Decretada a aposentadoria, serão feitas as anotações no assentamento individual e na Caderneta do funcionário, que continuará a pertencer ao aposentado.

Parágrafo único. A aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.

CAPÍTULO XII

Da acumulação

Art. 209. É vedada a acumulação remunerada. Esta proibição refere-se à acumulação de funções ou cargos bem como à de cargos e funções.

Art. 210. É vedado o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

Art. 211. A proibição do artigo anterior estende-se:

I. A acumulação de funções ou cargos da União com os dos Estados ou Municípios, bem assim das entidades que exercem função delegada de poder público, ou por este mantidas ou administradas, ou cuja manutenção esteja a seu cargo;

II. A disponibilidade e a aposentadoria, bem como ao recebimento de proventos de disponibilidade ou aposentadoria com os de cargo ou função.

Art. 212. Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal:

I. Ajuda de custo;

II. Diárias;

III. Quebras de caixa;

IV. Função gratificada, prevista em lei, e

V. Gratificações:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário;

d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) a título de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro, ou quando designado, pelo Presidente da República, para função de sua confiança

Art. 213. É permitido ainda o recebimento de gratificações fixadas em lei:

I. Por designação para órgão legal de deliberação coletiva, e

II. Adicionais por tempo de serviço.

Art. 214. Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal.

Art. 215. Ao funcionário que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, será permitido optar pelo vencimento ou remuneração do próprio cargo.

Art. 216. O funcionário aposentado ou em disponibilidade poderá exercer cargo de provimento em comissão, perdendo, porém, o provento da inatividade enquanto estiver em exercício.

Parágrafo único. Quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá receber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

Art. 217. Quando se verificar que o funcionário está acumulando, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente tiver recebido.

§ 1º. Provada a boa fé, o funcionário será mantido no cargo ou função, que exercer a mais tempo.

§ 2º. Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inhabilitado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades abrangidas pelo art. 211.

Art. 218. As autoridades civis e os chefes de serviço, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no art. 211 e os fiscais ou representantes dos poderes públicos junto às mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado de empresa sujeita a fiscalização está no gozo de acumulação proibida, lavrarão as exonerações que se tornarem necessárias ou comunicarão o fato a quem de direito, si o ato não for de sua competência, sob pena de incorrerem em falta de exação no cumprimento do dever.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação.

CAPÍTULO XIII

Da assistência ao funcionário

Art. 219. O Governo Nacional promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Parágrafo único. Com essa finalidade serão organizados:

I. Um plano de assistência, que compreenderá a previdência, seguro, assistência médico-dentária e hospitalar, sanatórios, colônias de férias e cooperativismo;

II. Um programa de higiene, conforto e preservação de acidentes nos locais de trabalho;

III. Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

IV. Cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público;

V. Centros de educação física e cultural para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e de suas famílias, fora das horas do trabalho;

VI. Viagens de estudos ao estrangeiro e visitas a serviços particulares de utilidade pública, para especialização e aperfeiçoamento.

Art. 220. Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único. É proibida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários

CAPÍTULO XIV

Do direito de petição

Art. 221. É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:

I. Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

- a) ser dirigida à autoridade incompetente para decidí-la, e
- b) ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

II. O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

III. Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

IV. O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

V. Só caberá recurso do pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal.

VI. O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

VIII. Nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1º. A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento na repartição, e, uma vez proferida, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário infrator.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra coisa não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 222. O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele teve conhecimento o funcionário:

I. Em cinco anos, quanto aos atos de que decorram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e

II. Em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis, e apresentados dentro dos prazos de que trata este artigo, interrompem a prescrição, até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houve a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 223. O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos da esfera administrativa, ou após a expiração do prazo a que se refere o § 1º do art. 221.

Parágrafo único. O funcionário que recorrer ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu chefe imediato, para que este providencie a remessa do processo ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

TÍTULO III

Dos deveres e da ação disciplinar

CAPÍTULO I

Dos deveres

Art. 224. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem pelo cargo ou função:

I. Comparecer na repartição às horas do trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II. Cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências;

V. Representar aos seus chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações;

VI. Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII. Residir no local onde exerce o cargo ou, mediante autorização, em localidade vizinha, si não houver inconveniente para o serviço;

VIII. Frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;

IX. Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

X. Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

XI. Amparar a família, tendo em vista os princípios constitucionais, instituindo, ainda, pensão que lhe assegure bem estar futuro;

XII. Trazer em dia a sua coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

XIII. Zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIV. Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com o uniforme que for determinado para cada caso;

XV. Comparecer às festas cívicas;

XVI. Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XVII. Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa da União em juízo;

XVIII. Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 225. Ao funcionário é proibido:

I. Censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas, ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V. Atender a pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;

VI. Promover manifestações de apreço ou desapeço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII. Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, dentro da repartição;

VIII. Deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator.

Art. 226. É ainda proibido ao funcionário:

I. Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II. Exercer funções de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo;

III. Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham, ou possam ter, relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V. Aceitar representação de Estado estrangeiro;

VI. Comerciar, ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII. Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII. Praticar a usura, em qualquer de suas formas;

IX. Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau;

X. Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI. Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo a participação do funcionário na direcção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades

Art. 227. O funcionário é responsável:

I. Pelos prejuízos que causar à Fazenda Nacional, por dolo, ignorância, frouxidão, indolência, negligência ou omissão;

II. Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções ou ordens de serviços;

III. Por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados;

IV. Em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo.

Parágrafo único. O funcionário é ainda responsável, em razão de atribuições especiais:

I. Pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou negligência sua ou por causa que poderia ter evitado;

II. Pela falta, ou inexatidão, das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita, ou que tenham com elas relação, desde que resulte sonegação ou insuficiência no pagamento do que for devido à Fazenda Nacional;

III. Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Nacional.

Art. 228. Nos casos de indenização à Fazenda Nacional, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado.

§ 1º. Em determinados casos, a juízo da autoridade competente, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte deles.

§ 2º. No caso do item III do parágrafo único, do art. 227, não tendo havido má fé, a punição consistirá somente na pena disciplinar.

Art. 229. Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 230. A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma do art. 228, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 231. São penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Multa;
- V. Destituição de função;

VI. Disponibilidade;

VII. Demissão;

VIII. Demissão a bem do serviço público.

Art. 232. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 233. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 234. A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto ou reincidência em falta já punida com repreensão, e não excederá a noventa dias.

§ 1º. O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração.

Art. 235. A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 236. A destituição de função dar-se-á:

I. Quando se verificar falta de exação no seu desempenho;

II. Quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem.

Art. 237. A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento.

Art. 238. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I. Abandono do cargo;

II. Abandono da função, si o ato de designação houver sido do Presidente da República;

III. Procedimento irregular do funcionário, devidamente comprovado;

IV. Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço;

V. Aplicação indevida de dinheiros públicos.

§ 1º. Poderá também ser demitido o funcionário em exercício que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, interpoladamente.

§ 2º. Considera-se abandono do cargo o não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3º. A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação.

Art. 239. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I. For convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual ou desídia no exercício de suas atribuições;

II. Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e a Fazenda Nacional, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa do Estado;

III. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que resulte prejuízo para a União ou particulares;

IV. Praticar insubordinação grave ou desobediência à lei ou a instruções e ordens legais dos superiores;

V. Praticar, em serviço, ofensas físicas, contra funcionários ou particulares, salvo si em legítima defesa;

VI. Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação;

VII. Receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

VIII. Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesse ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;

IX. Exercer advocacia administrativa;

X. Transgredir qualquer das proibições especificadas no art. 226.

Art. 240. O ato que demittir o funcionário mencionará sempre a espécie da demissão.

Parágrafo único. Uma vez submetidos a processo administrativo, os funcionários só poderão ser exonerados a pedido depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Art. 241. A primeira infração, e de acordo com a sua gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas do art. 231, independentemente da gradação.

Art. 242. Para a aplicação das penas do art. 231 são competentes:

I. O Presidente da República, nos casos de demissão;

II. O Ministro de Estado, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III. Os chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias;

IV. Os chefes de serviço, quando subordinados aos de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias.

Parágrafo único. A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do funcionário.

Art. 243. O funcionário que deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência.

Art. 244. Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões de júri para que for sorteado.

Parágrafo único. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do juiz.

Art. 245. Será cassada, por decreto, do Presidente da República, a aposentadoria ou a disponibilidade, si ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

I. Praticou ato que o torne incurso nas leis relativas à segurança nacional ou à defesa do Estado;

II. Praticou falta grave no exercício das funções do cargo que ocupava, antes de ser decretada a aposentadoria ou disponibilidade;

III. Foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão, si estivesse na atividade;

IV. Aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

V. Exerce a advocacia administrativa;

VI. Firmou contrato de natureza comercial ou industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

VII. Aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

VIII. Praticou a usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o cargo em que for aproveitado.

CAPÍTULO IV

Do processo administrativo

Art. 246. A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo procederá sempre à demissão do funcionário.

Art. 247. São competentes para determinar a instauração do processo administrativo: o Ministro de Estado, os diretores gerais e os chefes de repartições ou serviços.

Art. 248. O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta de três funcionários.

§ 1º. A autoridade indicará, no ato da designação, um dos funcionários para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2º. O presidente da comissão designará um funcionário para secretariá-la.

Art. 249. Os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização das diligências que se tornarem necessárias.

Art. 250. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 251. A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 252. Ultimado o processo, será ele remetido com o relatório da comissão à autoridade que houver determinado a sua instauração.

Art. 253. A comissão deverá fundamentar o seu parecer propondo a aplicação da penalidade que couber.

Parágrafo único. Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 254. Recebido o processo pela autoridade a que se refere o art. 248, mandará ela, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado, quando houver, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo único. Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital, com o prazo de oito dias.

Art. 255. No caso de revelia, será designado *ex-officio*, pela autoridade, um funcionário para acompanhar o processo e se incumbir da defesa.

Art. 256. Apresentada a defesa, será o processo julgado, pela autoridade que determinou a sua instauração, dentro do prazo, improrrogável, de vinte dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Não sendo julgado o processo no prazo indicado neste artigo, o funcionário acusado reassumirá automaticamente o cargo e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 257. Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade, a qual for encaminhado o processo administrativo, propô-las-á, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para julgamento final será de quinze dias, improrrogável.

Art. 258. Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, ou não, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure simultaneamente o inquérito policial.

Art. 259. As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os processos se concluam dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 260. Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente.

Art. 261. No caso de abandono do cargo ou função, verificada a ausência por mais de trinta dias consecutivos, será feita comunicação ao serviço de pessoal, que procederá na forma dos arts. 254 e seguintes.

CAPÍTULO V

Da prisão e da suspensão preventiva

Art. 262. Cabe aos Ministros de Estado, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e, nos Estados, aos chefes de repartições federais, ordenar a prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Nacional ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º. A autoridade que ordenar a prisão comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente.

§ 2º. O Ministro de Estado, o Diretor Geral da Fazenda Nacional e os chefes de repartições federais providenciarão no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo da tomada de contas.

§ 3º. A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 263. Poderá ser ordenada, pelo chefe da repartição, a suspensão preventiva do funcionário, até trinta dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Ministro de Estado prorrogá-la até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 264. Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 265. O funcionário terá direito:

I. A diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão;

II. A diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 266. O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público".

Art. 267. É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 268. Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

Parágrafo único. O funcionário ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral não poderá exercer qualquer outra atividade pública, ou particular, sob pena de demissão.

Art. 269. O serviço do pessoal fornecerá ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos da sua identificação e onde se registrarão os atos e fatos da sua vida funcional. Essa caderneta valerá como prova de identidade, para todos os efeitos, e será gratuita.

Art. 270. Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual:

- I. O cônjuge;
- II. As filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas;
- III. Os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes;
- IV. Os pais;
- V. Os netos;
- VI. Os avós.

Art. 271. Os prazos previstos neste Estatuto serão, todos, contados por dias corridos.

Art. 272. É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Art. 273. O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser regulados pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente as disposições deste Estatuto.

Art. 274. Continua em vigor o Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

Art. 275. Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

§ 1º. O provento da disponibilidade e da aposentadoria e as pensões de montepio não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de imposto ou taxa.

§ 2º. Não se inclui, para os efeitos do presente artigo, o imposto de renda.

§ 3º. A isenção não compreende os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim.

Art. 276. Os funcionários públicos, no exercício de suas atribuições, não estão sujeitos a ação penal por ofensa irrogada em informações, pareceres ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa, que, para esse fim, são equiparados às alegações produzidas em juízo.

Parágrafo único. Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias porventura encontradas.

Art. 277. Salvo o caso expressamente previsto na segunda parte do item b do art. 98, não será contado, em nenhuma hipótese, tempo em dobro.

Art. 278. Fica revogada a Lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

§ 1º. Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1º e 7º dessa lei, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada.

§ 2º. Os funcionários afastados do serviço, em gozo de licença, na data em que entrar em vigor este Estatuto, continuarão licenciados até o termo dos respectivos prazos, obedecidas as condições previstas na legislação vigente ao tempo da concessão.

Art. 279. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 280. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1939, 118º da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
